

# ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

**PRISÕES  
MUITO  
PREVENTIVAS**

**FINALMENTE  
OS INDEPENDENTES**

**OLHAR SOBRE  
AS ECONOMIAS**

POR JOSÉ SILVA LOPES





Todos os anos ajudamos executivos portugueses a aplicar ideias e os resultados da investigação mais recentes para competir no mercado global, através de programas desenvolvidos no âmbito da Escola de Pós-Graduação.

A nossa vasta experiência nesta área, a qualidade do nosso corpo docente e a excelência do ensino que proporcionamos são elementos diferenciadores de todos os nossos programas. Venha viver a experiência de estudar na FCEE e assim sentir porque lidera a Católica a Formação de Executivos em Portugal.

Solicite a  
Brochura  
2001/02



Coordenação: Dr. Luís Janeiro

Na sequência da recente reforma fiscal sobre a tributação directa e das anunciadas alterações na tributação sobre o património, o PFE apresenta, numa abordagem essencialmente baseada em casos práticos, o panorama actual e previsível dos principais impostos que constituem o sistema fiscal português e a sua harmonização com outros sistemas fiscais, particularmente os predominantes na União Europeia.

O PFE dirige-se nomeadamente a advogados, quadros executivos, gestores funcionais, empresários e consultores de empresas, que desejam actualizar e reforçar os conhecimentos sobre a temática fiscal.



## Programa de Fiscalidade para Executivos

De 13 de Outubro a 2 de Fevereiro  
Sábados

### Módulos

- A Fiscalidade em Portugal
- Evolução Recente da Tributação dos Rendimentos das Empresas em Portugal e nos outros Países da UE
- Tributação dos não Residentes em IRC
- O IRS e o Imposto de Selo na Perspectiva da Empresa
- A Tributação no Mercado de Capitais
- A Tributação em IVA. Casos Particulares das Prestações de Serviços e das Transmissões Intracomunitárias de Bens
- O Planeamento Fiscal Internacional
- A Dinâmica Empresarial e a Tributação nas Fusões e nas Cisões
- O OE para 2002
- A Consolidação Contabilística de Contas e a Determinação do Lucro Tributável do Grupo
- A Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Regime Geral das Infracções Tributárias
- Uma Visão Alternativa para a Simplificação Radical do Sistema Fiscal



# Programa de Contabilidade e Finanças para não Especialistas SEM Formação Matemática



Coordenação: Prof. Ilídio Barreto e Dra. Sílvia Cortês

De 22 de Janeiro a 17 de Abril  
Uma tarde e uma manhã consecutivas

Este Programa destina-se a juristas, sobretudo aqueles que exerçam direito comercial e fiscal, a empresários, administradores e directores gerais sem formação em contabilidade e finanças, e a directores, gestores e quadros de áreas funcionais não financeiras, em ascensão de carreira e com crescente responsabilidade em projectos de investimento ou linhas de negócio.

O conteúdo do curso é abrangente, os docentes escolhidos possuem grande experiência neste tipo de acções de formação e as metodologias a utilizar privilegiam os aspectos práticos e o uso constante de exercícios e de pequenos casos.



## Módulos

- Contabilidade Financeira
- Análise Económica e Financeira
- Fiscalidade
- Contabilidade e Controlo de Gestão
- Avaliação de Investimentos
- Financiamento

Sessão de apresentação dos Programas para Executivos  
1 de Outubro de 2001  
às 18h30m  
Inscrições:  
[www.fcee.ucp.pt](http://www.fcee.ucp.pt) ou  
21 721 42 20

## Outros Programas

- PAGE** Programa Avançado de Gestão para Executivos
- PAME** Programa Avançado de Marketing para Executivos
- PARH** Programa Avançado de Recursos Humanos
- PGIeB** Programa de Gestão de Informação/e-Business
- PAFE** Programa Avançado de Finanças para Executivos
- PCF(C)** Programa de Contabilidade e Finanças para não Especialistas COM Formação Matemática
- PAGIF** Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras
- PAGE** Distribuição Automóvel Programa Avançado de Gestão Distribuição Automóvel
- GUS** Curso de Gestão de Unidades de Saúde
- PAGEF** Programa Avançado de Gestão para Farmacêuticos



## SUMÁRIO

- 5 EDITORIAL  
DO BASTONÁRIO  
A "Ordem" nas Ordens  
António Pires de Lima
- 6 CARTAS AO DIRECTOR
- 7 CARTA DO DIRECTOR  
É Portugal  
um Estado de Direito?  
Carlos Olavo
- 8 O NOSSO MUNDO  
Os números do Sr. Provedor  
Bastonário Mário Raposo  
O Tribunal Internacional Penal-  
serve políticas  
ou serve o Homem?  
João Sevivas  
Contra a chamada  
nova Advocacia  
Carlos Candal
- Já nem o papel é selado  
Germano Marques da Silva
- O bem-comum de todos nós  
José Pedro Aguiar-Branco
- 20 OLHAR O MUNDO  
A Questão Israelo-Palestiniana  
e o Médio Oriente  
J. A. Azeredo Lopes
- 26 CONVIDADO ESPECIAL  
Problemas actuais  
da Economia Portuguesa  
José da Silva Lopes
- 29 TRIBUNA  
O fim do monopólio partidário  
nas Eleições Autárquicas  
Jorge Lacão (PS)  
Rui Gomes da Silva (PPD/PSD)  
António Filipe (PCP)  
Nuno Teixeira de Melo (CDS)  
Francisco Louça (BE)
- 34 OSSOS DO OFÍCIO  
Notificações entre mandatários  
Oswaldo Gerardo Coelho  
O direito à indignação  
Cláudia da Silva Fonseca
- O exercício do direito  
de preferência
- 37 CONSELHO SUPERIOR  
Definições de estratégia  
e prepotências
- 39 PÁGINA DO JOVEM  
ADVOGADO  
Eleições na APJA
- 41 VIDA INTERNA  
Portugal, Estado (sem) Direito  
A Alteração do Estatuto  
da Ordem dos Advogados  
Carlos Candal  
José Miguel Júdice  
Luís Laureano Santos  
A Reforma  
da Acção Executiva
- 46 JURISPRUDÊNCIA  
DA ORDEM  
Uma questão  
de lealdade e confiança
- 48 ACTUALIDADES  
Contratos celebrados  
à distância  
Mário Frota  
Prisões muito preventivas  
Enquadramento  
jurídico-fiscal em sede do IRS  
A Lei de Estrangeiros  
Pedro Tenreiro Biscaia
- 57 NOTÍCIAS
- 61 ROTEIRO
- 62 ÓCIOS DO OFÍCIO
- 63 PÁGINA DAS ARTES  
A poesia  
de Eugénio de Andrade  
A luz e a cor de Bonnard  
Só desenhos, de Paula Rego  
Paula Rego e Adília Lopes,  
as contadoras de histórias  
Adília Lopes
- 66 LIVROS

### Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA,  
Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO  
Tel.: 222 07 46 60, 222 07 46 69 Fax.: 222 054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA  
Tel.: 239 85 12 40 Fax.: 239 85 12 49, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA  
Tel.: 266 74 56 20 Fax.: 266 73 54 20, E-mail: ordem.adv.evora@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Faro, Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO  
Tel.: 289 805616 Fax.: 289 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,  
Tel.: 296 62 96 88 Fax.: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03  
E-mail: oap@ip-pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário  
António Pires de Lima

## ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@clix.pt

Revista Bimestral — N.º 17/2001 — Setembro/Outubro 2001

Direcção  
Carlos Olavo

Redacção  
Joana Jeunehomme

Secretariado  
Isabel Cambezes

Apoio  
Simone Ferreira e Fátima Maciel

Propriedade, Redacção e Produção  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda.  
PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial  
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de  
Castro Moreira, Germano Marques da Silva,  
José Rodrigues Braga, Madalena Alves  
Pereira, Maria de Lurdes Bessa Monteiro,  
Miguel Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo  
Santiago, Victor Faria

Colaboraram também neste número  
Adília Lopes, António Filipe, Azeredo Lopes,  
Carlos Candal, Cláudia Silva Coelho,  
Francisco Louça, João Sevivas, Jorge  
Lacão, José Luís Júdice, Luís Laureano  
Santos, Maria Graciete Besse, Mário Frota,  
Mário Raposo, Nuno Melo, Osvaldo Coelho,  
Rui Gomes da Silva

Direcção Gráfica  
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão  
Jorge Humberto

Fotografia  
Guta de Carvalho

Impressão e acabamento  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da  
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 21.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86  
Distribuição Gratuita  
aos Advogados inscritos na Ordem  
Venda avulso: 450\$00

Publicidade  
Pubmagazine — Marketing, Publicidade  
e Promoção, Lda  
Rua D. João V, n.º 15 — R/c Esq.º 1250-089 Lisboa  
Tel.: 213 83 11 22 / 213 86 70 69  
Fax: 213 85 00 67

Distribuição  
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.





# A “Ordem” nas Ordens

**I** — Independência e Responsabilidade são requisitos sem os quais não há Advocacia.

Aquela não tem de ser material, económica ou financeira. Se o for, também, tanto melhor. Mas por acréscimo aquela que não pode faltar, que é a independência espiritual.

Homem ou Mulher de espírito independente, capaz de se decidir em função da sua consciência, e exclusivamente desta, é o que pode assumir a defesa dos interesses de terceiros. Porque só aquela qualidade lhe permite avaliar da justiça da orientação que se propõe adoptar, da razoabilidade dos meios e da sua disponibilidade.

A responsabilidade, que há-de ser inerente, abrange conceitos e virtudes várias.

A sua assunção representa-se numa expressão de autoridade moral, geradora de confiança:

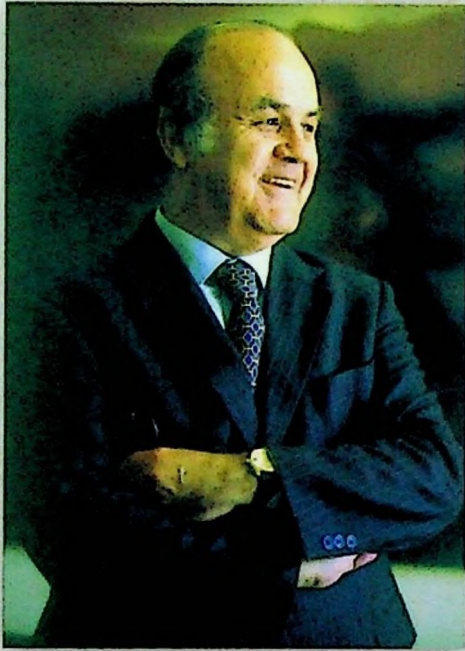
Porque implica saber ouvir, ser capaz de estudar, ter capacidade para expor, ter coragem para recusar, não alongar no tempo o que pode ser resolvido rapidamente e ter disponibilidade para mediar e conciliar.

**II** — A Independência e a Responsabilidade acabam de cumprir 75 anos de existência na Ordem dos Advogados.

Umhas vezes com menos, outras com mais conhecimento público, a OA assumiu sempre o seu papel interventor, como instituição civil a quem cumpre uma missão.

E esta é menos corporativa do que altruísta: é que a primeira incumbência da Ordem é a da defesa dos direitos e liberdades individuais.

Nem de outra forma podia ser: o Advogado, se o é, defende os direitos e liberdades individuais com prioridade a quaisquer outros interesses; quando põe adiante os seus próprios, já não é Advogado.



**III** — Um regime democrático por definição representa-se na cultura dos direitos e liberdades individuais pautado por independência e responsabilidade.

Não vive democraticamente aquele que se orienta por interesses particulares, da defesa negociada, de favores e de protec-

ção que não merece.

E não é democrata o que, em detrimento de quem merece, renega o dever que lhe cumpre, buscando a sua satisfação pessoal indevida.

**IV** — No campo da Justiça, a falta de democracia podia ser exemplificada vezes sem conta.

Cito apenas, e a título de exemplo, a tentativa de intromissão constante do Governo e do Parlamento na área de competência dos órgãos judiciais: os inquéritos, as sucessivas intervenções políticas na arte, que, vulgarmente, já se chama de esconder a verdade e de proteger os amigos.

**V** — A ousadia de denunciar estas situações faz correr riscos.

E um deles, recentemente patenteado, traduz-se na iniciativa que o Governo adoptou que é a de recriar o regime da tutela para as Ordens Profissionais.

Pretende-se, em súpula, que as Ordens acatem aquilo que o Governo defina como interesse público, nem que este se traduza, como vem sendo habitual, nas vantagens de um partido, ou de uns avos de partido, ou de um indivíduo que se troca por um prato de lentilhas e é convertido em exemplo de “democracia à portuguesa”. Pretende-se que as Ordens se constituam mero departamento de ministérios. Esse é o conteúdo de um projecto de diploma que o Sr. Dr. Alberto Martins, Ministro da Reforma, entendeu propor a Conselho de Ministros.

É bom que se recorde este nome como a expressão do que acontece a muitos que chegam ao poder, e o não tinham antes.

**VI** — A OA, constituída por Advogados Independentes e Responsáveis, não receia ataques, quaisquer que eles sejam, que ponham em causa a sua existência.

Nem receia as tentativas de aliciamento de qualquer dos seus membros ou com assaltos aos registos dos meios informáticos.

A OA está preparada para a resposta adequada no momento próprio.

Os Advogados estão com a sua Ordem.

António Pires de Lima



# O estado da (in)Justiça

EXMO. Senhor Director

Permita-me que defenda a ideia de que a Justiça à pressa não defende o direito dos cidadãos.

Lembrei-me desta minha opinião quando li nas páginas 14 a 17 do BOA n.º 15/2000, Mai/Jun. 2001, um artigo que tinha como título principal "JUSTIÇA E DIREITO DE CIDADANIA".

Quanto mais leio menos compreendo certas razões apontadas para justificar o estado da Justiça. Fala-se muito, mas não a uma só voz e tudo porque talvez se queira dizer muita coisa ao mesmo tempo, isto é, abordar muitos assuntos de cada vez, até ao ponto de se defender uma parte processual e atacar outra para se justificar o estado da Justiça. Custa-me a compreender a justificação de algumas questões que foram apresentadas no supracitado artigo. Descrevo a seguir algumas, mas só sublinho as frases que me causam dúvidas e desacordo:

— "(...) Segue-se a fase de julgamento. Nesta fase, os problemas agravam-se (...)".

Seguem-se os inevitáveis adiamentos, pelos mais diversos motivos. Para terminar, vêm os recursos, quantas vezes meramente dilatórios. Finalmente, vem o processo de execução, com a quase inevitável dedução de embargos e o julgamento destes. O desgraçado do autor, quando chega ao fim, está esgotado física, psicológica, financeiramente, e, na maior parte dos casos, sem possibilidade de receber o que quer que seja do réu ou demandado, porque este, entretanto, desfez-se de tudo, (...), apesar de se fazer transportar em bons carros e não dispensar férias no estrangeiro, uma visita à discoteca e umas boas jantaras com os amigos".

— "(...) A lei permite demasiados adiamentos e manobras dilatórias. (...) —" Há que trabalhar no sentido de reduzir drasticamente o número de processos que chegam aos tribunais.

— "(...) Que se ponha um travão ao enorme pelotão de caloteiros que vão contribuindo, ano após anos, para enxamear os tribunais de processos. Facilite-se a nomeação de bens à penhora — quaisquer bens — que se encontrem na posse do devedor, Independentemente de não lhe pertencerem (...)".

Estas frases não costumam ser proferidas por Advogados mas já não me surpreende. Queria também dizer o seguinte: para mim, autores e réus merecem-me o mesmo respeito, por isso se tecesse reparos à morosidade da Justiça não o faria pugnando apenas pelos direitos dos autores. Porque

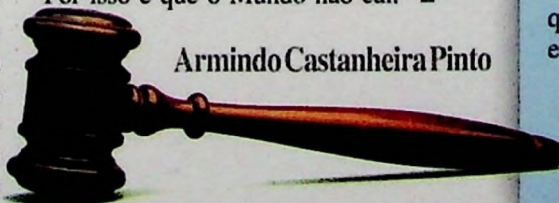
os réus também têm direito à justiça e a defender-se, e até porque o autor nem sempre o é, também pode vir a ser réu e nalguns casos até é obrigado a assumir as duas posições. O Advogado que defende o réu deve ser visto com a mesma dignidade e ao mesmo nível profissional daquele que defende o autor, ou será que os advogados não devem defender os réus? Ou devem sentir-se incomodados quando os defendem?

Dizer-se que há que trabalhar no sentido de reduzir drasticamente o número de processos que chegam aos tribunais; que a lei permite demasiados adiamentos e manobras dilatórias; que há que reduzir a possibilidade de recursos e que estes são muitas vezes meramente dilatórios; também não me parece que sejam propostas que defendam o direito dos cidadãos utentes da Justiça, nem que dignifiquem o papel da Advocacia e dos Advogados. Com o respeito devido ao ilustre autor, que é muito, discordo totalmente dessas opiniões.

Entendo que, para maior celeridade, não são os cidadãos que têm de ser arredados da Justiça, esta é que tem de vir ao encontro dos direitos daqueles, em toda a sua plenitude e não com barreiras restritivas. Todos têm direito à Justiça e não só alguns. Restringir drasticamente o acesso à Justiça é, pura e simplesmente, negá-la a alguns para satisfação de outros. Ora isto é contrário à ideia de JUSTIÇA que aprendi com os DOUTORES DE DIREITO. Na minha opinião, a pressa é má conselheira e depois de todas as falhas apontadas ao sistema judicial, a melhor coisa agora será pugnar-se por uma eficaz organização e gestão da Justiça. Porque, para além da necessidade de corrigir as reformas já feitas, melhorar a organização e gestão das instituições muitas vezes é quase tudo o necessário e neste caso, além disso, é facilitar a vida a todos os que servem e são servidos pela Justiça. Afastar a intervenção dos Advogados na Justiça e impedir cidadãos de a ela recorrerem poderá dar celeridade à Justiça, mas afasta-a cada vez mais daquilo que deve ser UMA BOA JUSTIÇA.

Discordar é salutar. A vida é feita de discordâncias, e lá diz o ditado popular: "Por isso é que o Mundo não cai." ■

Armindo Castanheira Pinto



## Uma mais-valia de difícil leitura

OS meus cumprimentos Está o nosso Boletim muito bom, sobre todos os aspectos. estava, porém, de fazer um pequeno reparo no que concerne à impressão de alguns artigos, devido à cor da letra e do fundo da página que, por vezes, torna a sua leitura mais difícil.

(...) Penso que, sem perder a qualidade, haverá possibilidade técnica de evitar o inconveniente acima referido, o qual, no meu caso concreto, me impede de fotocopiar, em devidas condições,

artigos que, nas minhas funções de Patrono Formador, pretendo distribuir aos advogados Estagiários.

Atentamente ■

Amadeu Carrilho  
Portimão



## «Não há bela sem senão»

EXMO. Colega

Os meus melhores cumprimentos. Mais uma vez recebi e logo li com interesse o Boletim de Julho / Agosto.

Parabéns pelo vosso trabalho e pelos trabalhos apresentados.

Sem pretender criticar, permitam-me referir dois pontos que creio de relevo e que poderão beneficiar o Boletim, especialmente na sua apresentação gráfica e facilidade de leitura.

1.º - Ainda que certamente por necessidade de comprimir o BOA, julgo que graficamente deveria estar menos "amassada", isto é, com os artigos menos "encavalitados uns nos outros"...

2.º - A coloração dada a certas páginas e ao texto torna a sua leitura difícil, se não mesmo impraticável, pois que as letras esbatem-se no fundo escolhido.

Sem outro assunto. ■

Manuel Cardona  
Vila Real



# É Portugal um Estado de Direito?

Carlos Olavo

**E**M boa hora lançou a Ordem dos Advogados, através da sua Comissão dos Direitos Humanos, o debate sobre a situação de Portugal enquanto Estado de Direito.

O Estado de Direito pressupõe, para além de uma panóplia de elementos formais (que felizmente hoje existem em Portugal), o requisito substancial que é o respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade.

Basta olharmos à nossa volta para verificarmos que esse respeito não abunda.

O modo como se conduz nas estradas portuguesas representa, mais do que azelhice dos automobilistas lusitanos, o total menosprezo pelo seu semelhante.

Na cruzada contra o respeito pela dignidade da pessoa humana, a comunicação social tem-se revelado inexecrável.

Já nos tínhamos resignado a que órgãos de comunicação social (sem embargo das sempre honrosas excepções), confiantes numa quase total impunidade, digam o que quer que seja sobre quem bem entenderem, muitas vezes manipulando a seu bel-prazer o direito à informação do cidadão. Mas a escalada continua, quando há televisões que passam, em horário nobre, formas de pornografia, mais ou menos "hard", sob a designação de "reality shows".

E não se diga que essa forma de pornografia tem o acordo dos próprios interessados, que voluntariamente cedem o seu direito à dignidade e à sua intimidade, pois por alguma razão a prostituição é considerada "a mais antiga profissão do mundo".



A classe política, habituada a ver os cidadãos como simples eleitores, deu recente exemplo da falta de respeito que por estes nutre, no caso da Fundação cognominada Armando Vara.

Como é possível que a Assembleia da República crie uma comissão de inquérito, mobilize pessoas e meios para que ela funcione, e essa comissão não consiga sequer apresentar conclusões?

Os tribunais não escapam à falta de respeito generalizada. Os cidadãos que a eles recorrem são encardados, não enquanto demandantes de Justiça, mas como estorvos que os obrigam a trabalhar.

Aliás, os atrasos e adiamentos das diligências, como se o tempo e a energia dos que nelas comparecem fosse irrelevante, são exemplo

bem ilustrativo desse desrespeito.

Quanto à Administração Pública, as declarações reformistas dos seus responsáveis não conseguem esconder a realidade dos seus serviços, nos quais o utente é recebido como, antes de mais, o inimigo.

A ironia está em que o cidadão paga com igual desprezo o desprezo a que é votado.

Não considero, porém, a situação irremediável.

O remédio chama-se educação cívica.

Para ministrá-lo, basta que a educação deixe de ser uma paixão (como tal, desregrada) para passar a ser um objectivo.

É de louvar que, mais uma vez, a Ordem dos Advogados esteja na 1.ª linha para a concretização desse objectivo. ■



1. Deu-se o caso de ter lido, cruzadamente, a entrevista dada pelo Sr. Provedor de Justiça (PJ) na edição de Julho/Agosto 2001 do nosso Boletim. Mas isso bastou para atentar na seguinte afirmação, aliás não inédita nele ou no seu imediato antecessor:

“É um dado estatístico incontroverso o de que, na segunda metade da década de 90, aumentou substancialmente o recurso ao Provedor de Justiça.” E informa depois que em 2000 “foram recebidas cerca de 5300 queixas”.

2. Ora tal afirmação não corresponde à realidade.

Com efeito, tendo eu próprio sido eleito (quase que por unanimidade) PJ em 1990 e tomado posse em Junho desse ano, deparei-me com um “Serviço do PJ” (era assim que se chamava a Provedoria da Justiça) em situação de gravíssima crise, designadamente no plano financeiro e de meios humanos. Disso imediatamente dei conhecimento (em Julho 90) à Assembleia da República (AR) num Relatório Especial, publicado depois no Relatório Anual apresentado à AR (cfr. DAR, II Série C, n.º 31 de 18.5.91, pp. 7-138, maxime pp.60-67).

Até ao fim desse ano consegui um reforço orçamental que permitiu assegurar o funcionamento do “Serviço” em termos de dignidade e eficácia mínima. E o orçamento aprovado para 1991 situou, finalmente, as tarefas do PJ no terreno da viabilidade. Nisso, o bom entendimento com a AR e com o Ministério das Finanças foi total.

# Os números do Sr. Provedor

Bastonário Mário Raposo

**Do ex-Provedor de Justiça, Bastonário Mário Raposo, recebeu o BOA a reacção à entrevista concedida ao BOA pelo actual Provedor, Nascimento Rodrigues, que se transcreve nestas páginas**

3. Indo, porém, ao que agora mais directamente interessa lembrarei que, como consta dos dados estatísticos publicados pelo PJ Meneres Pimentel no álbum “20 ANOS DO PJ” (1996), o número de queixas recebidas entre 1989 e 1994 foi o seguinte:

**1989 - 2798**

**1990 - 3117**

**\*1991 - 4678**

**1992 - 3460**

**1993 - 3511**

**1994 - 3427**

4. É de recordar que renunciei ao mandato de PJ em 20.12.91.

Ou seja, no único ano civil em que quase até final fui PJ (1991) o número de queixas teve um acréscimo de mais de 1500 seguindo-se em 1992, 1993 e 1994 (da responsabilidade do PJ que me sucedeu) um decréscimo de mais ou menos 1200 em cada ano.

De 4678 (1991) para 3427 (1994).

Números são números. E não são meus.

**“Tendo eu próprio sido eleito PJ em 1990 e tomado posse em Junho desse ano, deparei-me com um “Serviço do PJ” em situação de gravíssima crise, designadamente no plano financeiro e de meios humanos. Disso imediatamente dei conhecimento (em Julho 90) à Assembleia da República (AR) num Relatório Especial, publicado depois no Relatório Anual apresentado à AR”**

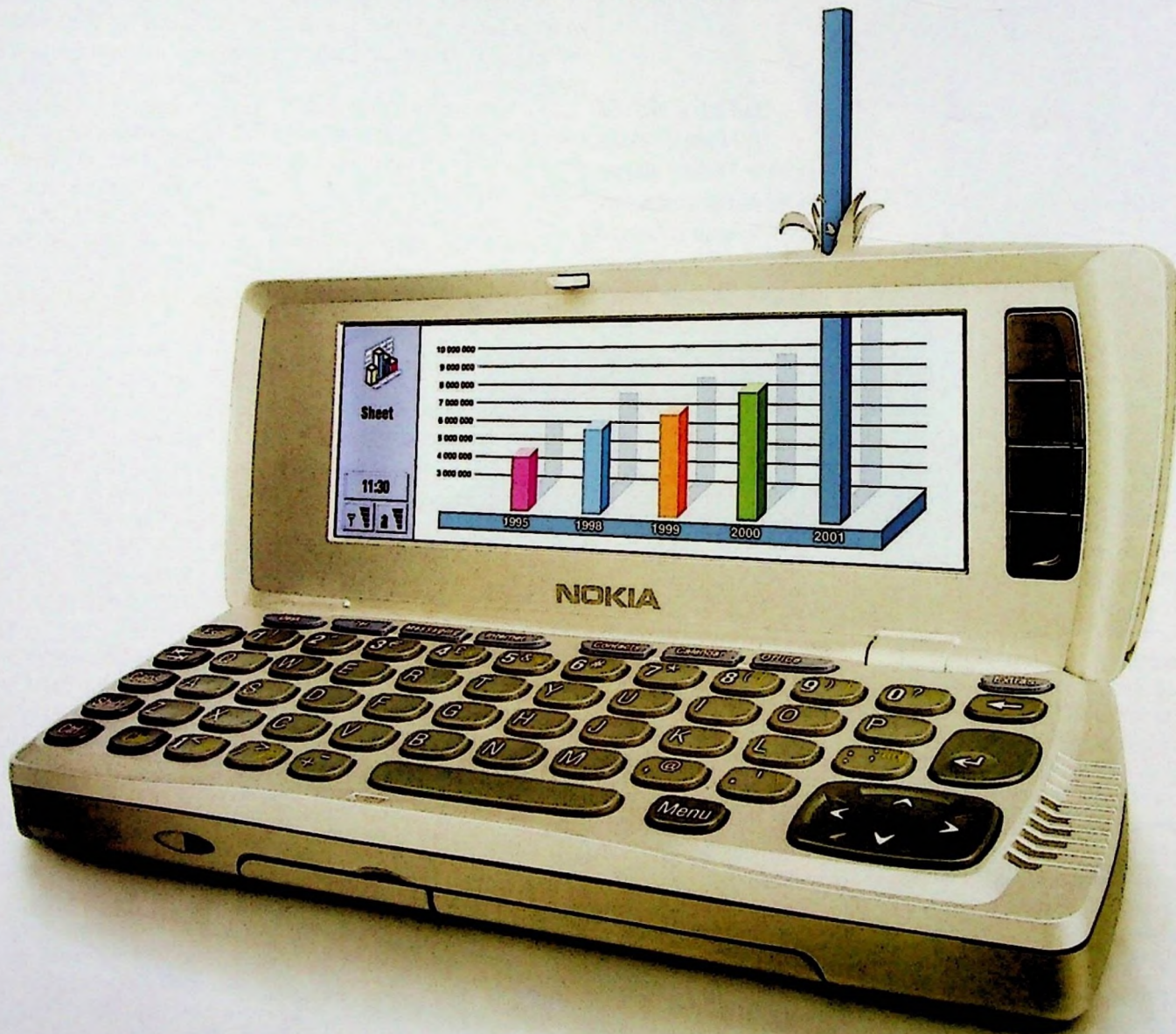






# NOKIA 9210 Communicator

Apreste-se menos, produza mais.  
Escreva um documento em Word no táxi  
após uma reunião, e envie-o por e-mail.  
Consulte o seu e-mail no aeroporto.  
Trabalhe com uma folha de cálculo  
no comboio a caminho do escritório.  
Verifique se o seu produto está  
disponível no site da sua empresa.  
Envie um fax, faça umas chamadas.  
Rompa com a rotina do escritório.  
Rapidamente se questionará como foi possível  
viver sem o Nokia 9210 Communicator.



Adira já ao Club Nokia em [www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)  
e explore ainda mais as potencialidades  
do seu Nokia 9210 Communicator. Use o  
Club Nokia Instant Service ou outros serviços  
alternativos, disponíveis através de Wap  
ou Internet.

# NOKIA

CONNECTING PEOPLE

Copyright © 2001. Nokia Mobile Phones. Reservados todos os direitos. Nokia e Nokia Connecting People são marcas registadas da Nokia Corporation. A disponibilidade de certos produtos e serviços pode variar de região para região. Verifique a disponibilidade dos serviços WAP junto ao seu operador de rede e do fornecedor do serviço WAP.





**"Enfim. O Sr. PJ foi injusto para com a "fase" desse seu remoto antecessor. "Remoto" porque o tempo foge e o que se passou há dez anos é hoje coisa velha e resolvida"**

nete (que nunca cheguei a preencher por completo), e que lhe confere ímpares garantias de independência e inamovibilidade.

Isto como exemplo.

Pelo Decreto Regulamentar 36/90, de 27.11, foi actualizado o sistema remuneratório dos coordenadores e assessores.

A esperada Lei Orgânica só mais tarde viria a ser aprovada (1993) mas estava já em preparação.

No tocante às recomendações por mim feitas foram tendencialmente acolhidas, em termos surpreendentes. Claro está que, tendo-me afoitado a tentar modificar "clássicos" (e maus) procedimentos da Administração Pública nem sempre nos "grandes casos"

consegui ganho de causa - como, aliás, seria de esperar. Mas suscitei questões incómodas em que abri caminhos e rasguei novas perspectivas.

**7** A magna razão que me levou à renúncia esteve em considerar que, como conclusivamente se dizia no Estatuto de 1991, o PJ deveria poder intervir directamente junto de qualquer sector das Forças Armadas quando estivessem em causa direitos, liberdades e garantias dos seus membros.

Tal não era, no entanto, o entendimento das chefias militares, prefiguradas no CEMFA.

Estava em causa o não cumprimento de uma lei legítima e inequívoca e senti-me institucionalmente afrontado pelo vazio que se criou em torno da questão.

Desta dei conhecimento à AR num RELATÓRIO INTERCALAR apresentado em Outubro 1991, onde dei conta, além dela, de outros problemas carecidos de resolução, como, designadamente, os números negros atingidos quanto à prisão preventiva - "pregação" que, aliás, vinha mantendo desde meados dos anos 80.

Desconheço que destino teve o problema na circunstância "principal" (o das FA), mas não tive notícia de que tenha sido resolvido.

E com isso o PJ português afastou-se do tradicional modelo do ombudsman sueco e alemão, onde tudo começou por essa "valência". O problema é tratado com algum detalhe no meu aludido RELATÓRIO INTERCALAR e, com muito maior profundidade, nas clássicas obras colectivas de Daniel Rowat e Constantino Mortati.

**8** Enfim. O Sr. PJ foi injusto para com a "fase" desse seu remoto antecessor. "Remoto" porque o tempo foge e o que se passou há dez anos é hoje coisa velha e resolvida. ■

➔ **Os números do Sr. Provedor**

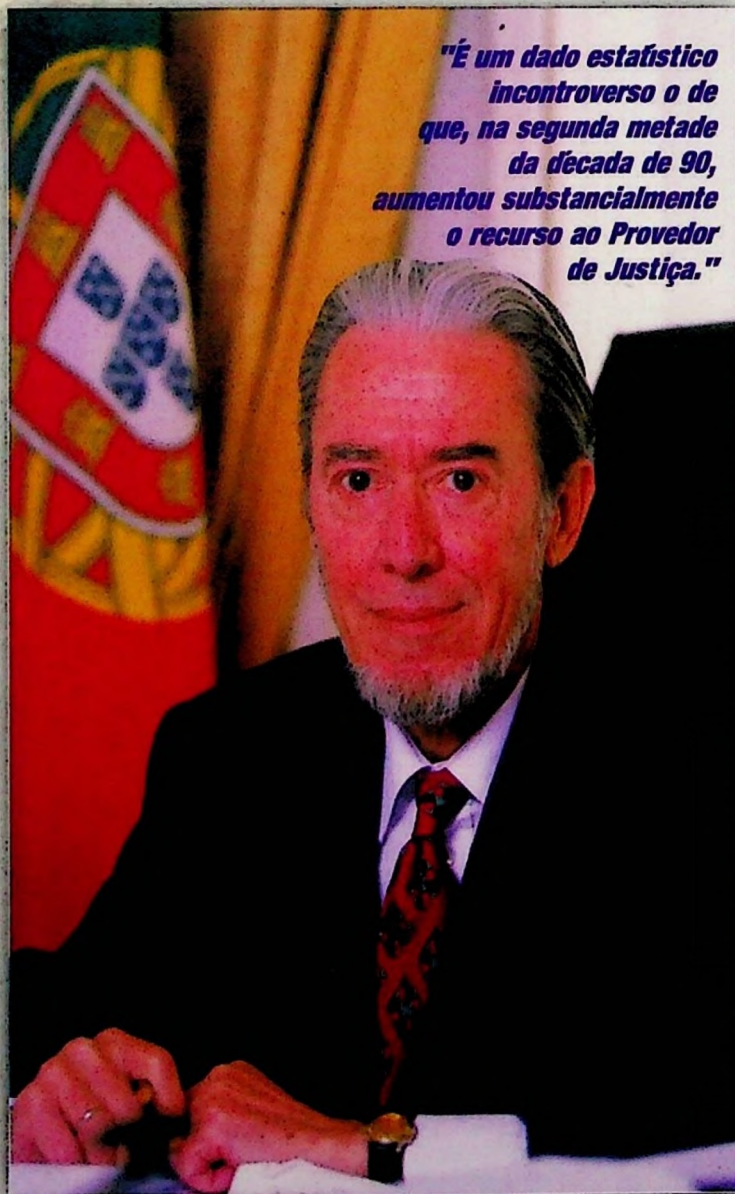
**5** Por conseguinte, o actual PJ salta pelo ano de 1991. É de admitir que se me tivesse mantido como PJ e se o acréscimo nesse ano verificado se não se tivesse alterado, o número de queixas seria presentemente muito superior àquele que o Sr. PJ considera espectacular.

Não faço, entretanto, conjecturas nem extrapolações. Basta-me rectificar um dado objectivamente errado (certamente por distração) contido na entrevista.

**6** Mas porque terei eu renunciado a um tão apetecido cargo (como se tem visto)?

Posso precisar que as minhas relações com os Poderes Públicos a nível superior foram excelentes.

E a decisiva viragem para uma nova era para o PJ despontou da aprovação, por unanimidade, do seu novo Estatuto (Lei 9/91, de 9.4) que define o PJ como um órgão de Estado, que cria o seu Gabi-



**"É um dado estatístico incontestável o de que, na segunda metade da década de 90, aumentou substancialmente o recurso ao Provedor de Justiça."**



Há vinhos  
que só alguns  
conseguem descrever.  
Aqueles que os saboreiam  
com alma.




VINHOS V SOGRAPE

## VINHA DO MONTE

VINHO REGIONAL  
ALENTEJANO

Durante vários séculos no Alentejo, o vinho era produzido e guardado em talhas, grandes recipientes de barro cuja forma se reproduz nos rituais. Nas últimas décadas do século XX, com a introdução da região, os produtores têm fundado empresas baseadas na época, dando origem a vinhos, muito semelhantes aos que se bebem os rituais para Missões, mas a ser que são os introduzidos na Península Ibérica durante a expansão portuguesa. Por isso, ainda hoje, se chama sistema, relativo ao método de vinificação nas talhas. As talhas alentejanas tinham todas a mesma forma, embora diferissem na capacidade, curvatura, elegância e peso, e permitiam de isolamento, de modo a serem como se fossem, com a trolha a partir de barro mesmo poroso, mas com o mesmo e mesmo calor. Apesar de, gradualmente, ter-se vindo a substituir por métodos de vinificação e armazenamento mais modernos, o facto é que as talhas desempenham um papel muito importante na criação de vinhos com características únicas de vinhos alentejanos de alta qualidade. POR SOGRAPE VINHOS DE PORTUGAL, A VIA NOVA DE S. A. MONTAJO, PRODUTO DE PORTUGAL.

VINHO TINTO  
1999

VINHOS  SOGRAPE

UMA PROVA DE PAIXÃO.



# O Tribunal Internacional Penal serve políticas ou serve o Homem?

João Sevivas

*Depois da Guerra da Bósnia, o Tribunal Internacional Penal assumiu um protagonismo nunca antes visto. Slobodan Milosevic foi o preso mais mediático dos últimos tempos, mas resta saber se o TIP está mesmo ao serviço do Homem*



**V**IVEMOS um período civilizacional em que a história se faz e escreve com uma rapidez impensável. Não vamos perder tempo com o que todos sentem quando ligam o seu computador, ou quando ligam o seu aparelho de TV.

As distâncias encurtaram à velocidade da luz e o Homem tende a repensar o seu futuro mais em termos planetários e menos em termos de fronteiras nacionais ou regionalistas. A política cada vez menos tem a ver com as nações isoladas e muito mais com as organizações internacionais.

Tudo caminha para o que nos parece ser o destino do Homem: antes de mais é um ser terrestre e só depois um francês, um queniano ou um russo.

Mas não há bela sem senão, e existem países que vêm escondendo uma finalidade de construção e aumento do seu próprio império nacionalista, radicado na sua força económica, no poderio bélico e influências político-financeiras, e então dissimulam os seus interesses como sendo os interesses gerais, proclamando nestes esse seu desiderato imperial.

Mesmo para os que, incondicionalmente, pensam nos Estados Unidos como os guerreiros da luz e do bem, não podem deixar de considerar nefasta a super-hegemonia do novo mundo.

São espinhos, porventura, desse percurso que esperemos nos conduza a uma só nação

chamada Terra, em que o Sul e o Leste deixem de ser tão pobres, em que o Ocidente e o Norte respeitem mais o equilíbrio e o ambiente... Afinal que todos interiorizem e comunguem deste nosso destino comum e se assumam as desgraças de alguns como desgraças que nos afectam a todos. Isto parece, infelizmente, uma utopia, mas a ser exequível com alguma brevidade.

O Tribunal Internacional Penal de Haia é, nesse contexto, um dos organismos que deveria ter uma relevância fulcral, como pilar e garante de uma justiça e de um estado de direito supranacionais.

Com o maior respeito por opinião díspar, não nos parece, porém, que funcione com isenção. Desde logo os pronunciamentos, como arguidos, dos designados "criminosos de guerra" envolve uma óptica política orientada por determinados critérios, como se houvesse nesta infernal dicotomia criminosos de guerra de um lado e "santos da guerra" do outro, e todos nós uns patetas dispostos a engolir o isco desta brutal, crassa e hedionda mentira.

Depois a hipocrisia de se aliciarem com ajudas económicas governos esfomeados para expatriarem para ele os seus amaldiçoados dirigentes.

São criminosos todos os que, e sem excepção, matem sem poderem invocar o legítimo direito de defesa à vida.

Não vamos falar nos muitos massacres, ao longo da História recente, cometidos por americanos, russos, chineses, israelitas e nem um só foi julgado neste tribunal...

Que, assim, suja as nossas consciências enquanto "cadeira eléctrica" apenas dos inimigos da ordem ditada pelo império, seja agora o norte-americano, seja no futuro um qualquer outro. Depois vem a hipocrisia de se aliciarem, com ajudas económicas ou embargos, governos esfomeados que aceitam expatriar assim os seus dirigentes caídos em desgraça. No mínimo, isto nada tem a ver com a Justiça, com a Ética, e com o Direito, o que está a minar e a destruir os alicerces de uma instituição de que se queria que fosse um verdadeiro Tribunal Internacional, que julgasse e aplicasse, sem distinção de nacionalidades, políticas, raças, credos ou quaisquer outras, a Justiça, a todos os que prevaricassem a lei, previamente coligida, num Código Penal Internacional.

O Futuro exige uma tomada de posição clara, sob a forma pouco isenta de funcionamento deste dito Tribunal Internacional Penal, em que a Justiça tem muito mais a ver com a política de momento e conflito de interesses do que com a pura e simples administração da Justiça. ■





terest

# Contra a chamada nova Advocacia

Carlos Candal

**E**NTRE nós, e até há poucos anos, a Advocacia vinha sendo uma profissão igualitária: os causídicos só se distinguiam pela competência e pela honestidade do respectivo exercício, pelo seu carácter e pela reputação que granjeavam — junto da opinião pública, dos colegas, dos magistrados e dos funcionários judiciais.

Agora — por nefasta influência norte-americana —, começaram os Advogados portugueses a ser qualificados como seniores, juniores, associados, colaboradores e “contratados” (*eufemismo referido aos advogados-assalariados, que os comerciantes da profissão exploram*), num escalonamento ainda incipiente, mas que repudio com firmeza.

Aliás, tudo começou com a perversão da natureza das sociedades de Advogados — que se pretendia

observassem as regras ético-sociais que tradicionalmente enquadram o desempenho forense exercido a título singular. Daí que tivessem sido legalmente designadas e formatadas como “sociedades civis” — por manifesta contraoposição às sociedades comerciais.

Premonitoriamente, receava-se que algumas sociedades de advogados pudessem vir a subverter as suas *finalidades constitucionais* — deixando-se dominar pela ganância e acabando por descambar em comportamentos qualificadamente mercantis: enveredando pelos estritos caminhos do lucro — que não correspondem minimamente ao espírito profissional e à dinâmica maioritária da nossa Advocacia.

Permitem as associações de Advogados que os parceiros distribuam entre si funções de acordo com as respectivas maneiras de ser e preferências técnicas, garantindo a cada um maior rentabilidade.



Resumo e envio para KAMAE RT, Av. Fernando Magalhães, 446-59, 3000-173 Coimbra

## Kamae Lei

Software de Gestão para  
Advogados



**Prepare-se para  
uma nova forma de trabalhar,  
com a Justiça...  
Em Kamae !**

Organização Documental  
Faturação e Estatísticas de Rentabilidade  
Bases de Dados dos Tribunais com email  
Envio de Emails directamente do KamaeLEI  
Criação directa de documentos Word e Excel

O meu tel/móvel:

□□□□□□□□

Selecione a promoção:

- KamaeLei Monoposto + LegiX 2000: 50.000 Esc. (Preço de tabela: 84.900 Esc.) + IVA  
 KamaeLei Rede (2 licenças) + LegiX 2000: 80.000 Esc. (Preço de tabela: 119.900 Esc.) + IVA  
 Vou adquirir numa Livraria o KamaeLei Express 25.214 Esc. + IVA

A envio posteriormente o Fatura + Registo para obter um valor de desconto no valor de 30% para aquisição de atualizações para vários registos.

Mais informações:

239.836.048 [www.kamaelei.com](http://www.kamaelei.com)





**Contra a chamada  
nova Advocacia**

Depois, por isso e pela redução dos "tempos mortos" e da duplicação de tarefas, cada associado despende menos horas no escritório do que trabalhando sozinho — naturalmente a favor de uma maior disponibilidade pessoal. A associação profissional cria aliás especial tranquilidade e segurança aos consortes (nomeadamente em caso de doença).

E os profissionais agremiados — não só pela economia de meios que o trabalho em grupo faculta, mas ainda por um justificado aumento da clientela colectiva (tendencialmente maior do que o somatório dos *avimentos* dos sócios) — melhoraram os seus réditos individuais.

Ora é aqui que mora o *pecado original*: muitas vezes surge então a gula monetarista e desperta ou exacerba-se nos associados o sentido do lucro (*legítimo nos comerciantes* — mas que não caracterizava os Advogados profissionalmente assumidos).

***"Rejeito que recrutem os Advogados mais jovens — não para os tomarem seus parceiros, mas para os explorarem: impondo-lhes um regime de exclusividade castrante, não os deixando assinar as peças forenses que produzem, pagando-lhes menos que à mulher-da-limpeza e, muitas vezes, remetendo-os chaplinescamente para tarefas repetitivas sem dignidade"***



***"Preocupa-me aquela degenerescência e a subsequente promiscuidade com as "empresas de auditoria e investimentos" em que alguma Advocacia-de-negócios tende a envolver-se"***

Com essa etiologia ou outra, certo é que muitas das sociedades de Advogados portuguesas bem sucedidas se descomandaram — transformando-se em empresas mercantis, obcecadas pela perspectiva de crescerem a todo o custo e de ganharem cada vez mais dinheiro. *Adoeceram*. E pervertem agora os princípios em que a Advocacia portuguesa radica e que devem ser preservados.

Concretamente, "evolui-

ram" para fórmulas empresariais, copiando então modelos comerciais estrangeiros e abastardando a sua natureza civil.

Estou contra esse novo esquema profissional!

Aliás, e em princípio, nada tenho contra a existência de grandes escritórios portugueses de Advocacia. Penso até que o seu sucesso e crescimento evitará — pelo menos a médio prazo — sermos invadidos pelas multinacionais das actividades forenses (*particularmente aquelas que giram na área do direito comercial*).

Preocupa-me outrossim aquela degenerescência e a subsequente promiscuidade com as "empresas de auditoria e investimentos" em que alguma Advocacia-de-negócios tende a envolver-se.

Sobretudo, estou contra o projecto avasalador que umas quantas sociedades da grande Advocacia de cunho empresarial alimentam (*embora discretamente*): conseguir dominar a profissão em todo o País, constituindo uma espécie de oligopólio e alastrando a sua acção às principais co-

marcas — pela instalação de *sucursais* (a que, com chocante *naturalidade*, alguns chamam *antenas*).

E rejeito sobremaneira que recrutem os Advogados mais jovens — não para os tornarem seus *parceiros*, mas para os explorarem: impondo-lhes um regime de exclusividade castrante, não os deixando assinar as peças forenses que produzem, pagando-lhes menos que à mulher-da-limpeza e, muitas vezes, remetendo-os *chaplinescamente* para tarefas repetitivas sem dignidade.

Abusando da conhecida inflação de recém-licenciados, essa Advocacia *proletariza* assim boa parte de uma classe que sempre foi livre e tendencialmente igualitária. Aliás, essas "firmas comerciais" violam despudoradamente a regra deontológica que estipula *não poder um advogado ser patrão de outro Advogado*.

Assaz preocupante é que os jovens assim explorados nem sempre se apercebiam dessa sua condição. Por vezes, até mesmo se mostram gratos — ingenuamente convencidos de que estão a "fazer currículo" ou sugestionados (*velhacamente*) de que virão um dia a "entrar para a sociedade".

A Ordem tem que intervir em toda esta problemática! ■







## Explorer. O papel que dá mais potência aos seus documentos.

Com três referências distintas, iPrint 80 g.m<sup>-2</sup>, iInform 100 g.m<sup>-2</sup> e iShow 120 g.m<sup>-2</sup>, Explorer é a melhor opção para imprimir: relatórios, gráficos, apresentações, memorandos, folhas de cálculo, cartas, brochuras ou qualquer outra impressão digital de alta qualidade. 100% garantido para todas as impressoras, Explorer também é superior na embalagem, apresentando um fecho reutilizável com película aderente para protecção do papel contra a humidade. Eleve o nível dos seus documentos digitais. Escolha Explorer.

**@explorer**  
Powers Digital Documents

[www.explorer-paper.com](http://www.explorer-paper.com)





# Já nem o papel é selado!

A propósito da instrução e do segredo de justiça

Germano Marques da Silva

**I.** Que os Colegas me perdoem pela indignação e pela pretensão.

A indignação é “direito”, a pretensão é dever para com um jovem Colega estagiário que me provocou a disreitear sobre o tema do segredo.

Dizia-me o Colega que num tribunal dos arredores de Lisboa tinha sido impedido de consultar o processo antes do debate instrutório com o argumento de que se encontrava em segredo de justiça.

Já tinha “protestado” na secretaria, falara até com o juiz e... nada.

Aconselhei-o a requerer e depois recorrer, se fosse o caso.

O Colega requereu simplesmente: *“Estando designado o dia para o debate instrutório, a participação do signatário no acto só faz sentido se conhecer o seu objecto, ou seja, os indícios recolhidos nos autos mediante actos de inquérito e de instrução e quaisquer outros elementos de facto ou de direito que possam ser relevantes para a decisão instrutória, nos termos do disposto no art. 298 do CPP. Deve ser facultado ao signatário o acesso aos autos para preparar a sua intervenção no debate, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do art. 89 do CPP, o que requer”*.

Deferido, sem mais, foi o despacho proferido sobre o requerimento.

**II.** A indignação vem da notícia que também me foi veiculada pelo Colega de que o funcionário com quem discutira a questão e o próprio juiz com quem falara pessoalmente lhe tinham manifestado surpresa pela pretensão de consulta dos autos pois que, diziam, nunca até então nenhum senhor advogado tinha requerido a consulta do processo antes do debate!

Fiquei naturalmente espantado e indignado com a prática e a pensar que muitas vezes a insuficiência não é da lei.

Erros todos cometemos e não são motivo de indignação, salvo se forem grosseiros, como é, aliás, o caso.



A indignação justifica-se sobretudo pela informação de ser prática reiterada e aceite só porque não há um preceito do Código que diga expressamente, à moda de norma regulamentar de execução (NEP), tradicional no âmbito administrativo-militar, que para conhecer os elementos relevantes a discutir contraditoriamente no debate instrutório os Advogados do assistente e do arguido têm o direito/dever de acesso aos autos do processo!

Posteriormente, tive também notícia de que a referida prática não é exclusiva do tribunal de instrução da comarca em causa, mas mais generalizada do que uma inteligência medianamente esclarecida poderia suspeitar alguma vez!

Posteriormente, tive também notícia de que a referida prática não é exclusiva do tribunal de instrução da comarca em causa, mas mais generalizada do que uma inteligência medianamente esclarecida poderia suspeitar alguma vez!

**III.** É manifesto que os Advogados têm de ter acesso aos autos para tomarem conhecimento dos actos praticados ou omitidos e dos indícios recolhidos para poderem cumprir os seus deveres processuais: arguir nulidades e irregularidades de actos ou até a insuficiência da instrução, o que deve ser feito até ao encerramento do debate (art. 120); impugnar a admissão nos autos de provas proibidas (art. 126), juntar provas documentais, exposições e memoriais relevantes (art. 98) requerer provas indiciárias suplementares (art. 302, n.º 2) e discutir oralmente no debate os indícios de facto resultantes do inquérito e da instrução e os elementos de direito pertinentes em ordem à submissão ou não do arguido a julgamento (art. 298). Nada disto é possível sem o prévio conhecimento dos autos do processo.

Por isso que, nos termos do art. 89, n.º 1, o arguido e o assistente podem ter acesso ao auto, para consulta, na secretaria, bem como a obter cópias, extractos e certidões para prepararem a acusação e a defesa dentro dos prazos para tal estipulados.

A acusação e a defesa, a que se refere o n.º 1 do art. 89, não são apenas os actos formais de acusação e de defesa, mas os



*"Recordo o saudoso Professor, Advogado e Bastonário Adelino da Palma Carlos que me ensinou um dia que na relação com o juiz e o tribunal nunca poupasse o papel selado. Tanto mais actual que já nem o papel é selado!"*

cor-  
res-  
pon-  
dente  
recur-  
so. Só  
os actos  
judiciais

a ser pronunciado sem ter tido a possibilidade de se defender em instrução, contrariamente ao que sucede se a acusação for formal.

Há lacuna na lei.

Se a acusação é formal, do MP ou do assistente, o arguido pode impugná-la mediante o requerimento de instrução (art. 287, n.º 1), mas se a acusação reveste a forma de requerimento instrutório a defesa parece dever limitar-se à participação no debate. Não pode ser; trata-se de lacuna.

O arguido há-de poder manifestar a sua discordância relativamente à acusação contra si deduzida no requerimento instrutório do assistente e requerer os actos de instrução que pretende que o juiz leve a cabo e para tanto tem necessidade de conhecer a acusação contra si deduzida no requerimento de instrução.

A falta de notificação do despacho de abertura de instrução e de notificação do respectivo requerimento do assistente constitui irregularidade e como tal deve ser arguida.

Recordo o saudoso Professor, Advogado e Bastonário Adelino da Palma Carlos que me ensinou um dia que na relação com o juiz e o tribunal nunca poupasse o papel selado. Tanto mais actual que *já nem o papel é selado!* ■

actos pertinentes à acusação e à defesa que ocorram no decurso do procedimento, nomeadamente no debate instrutório.

**V** Dispõe o art. 297 que a partir da prática do último acto instrutório é designada data para o debate e notificada ao arguido e ao assistente pelo menos cinco dias antes de aquele ter lugar.

É a partir da designação da data para o debate, concluída que está a instrução, que o arguido e o assistente têm acesso livre ao auto, para consulta, na secretaria, independentemente de despacho.

Não sendo o auto facultado, há ilegalidade de procedimento. Mas a irregularidade não se combate com conversas na secretaria mais ou menos exaltadas, antes mediante o "protesto" por escrito, ou seja, a respectiva arguição por escrito perante o juiz titular do processo para que a possa reparar e se não o fizer para que a decisão judicial possa ser interposto o

são susceptíveis de recurso e todas as nulidades e irregularidades respeitantes à instrução devem ser arguidas até ao encerramento do debate instrutório.

**V** Uma nota final.

Parece estar a passar despercebida a alteração introduzida no Código pela Lei n.º 59/98, que ordena que o despacho de abertura de instrução seja notificado ao Ministério Público, ao assistente, ao arguido e ao seu defensor (art. 287, n.º 5).

A notificação tem naturalmente uma finalidade processual tanto mais importante quanto a instrução seja requerida pelo assistente.

É que, neste caso, o requerimento de instrução configura uma verdadeira acusação, substituindo a acusação formal do Ministério Público e, sendo assim, como é, o requerimento de instrução deve ser notificado ao arguido, como se fora a acusação, para que também ele possa requerer actos de instrução, sem o que poderia vir

## Agora é mais fácil comprar uma TOGA!!!

Sem sair do seu escritório, telefone e fique a conhecer gratuitamente todos os nossos produtos, sem qualquer compromisso de compra.

- Togas
- Placas
- Papel timbrado
- Pastas
- Cartões de visita
- Carimbos



a pensar em si...

**Domus Utile**  
Tel. 21 467 54 80



# O bem-comum do todos nós

José Pedro Aguiar-Branco

**N**UNCA como agora se falou tanto da Justiça e, quase sempre, de forma pouco abonatória para todos os seus agentes. Do Ministro ao oficial de diligências, passando pelos Juizes e Advogados, nenhum escapa à severa crítica da incapacidade de cada um, no seu ofício, conseguir aquilo que, afinal, é o objectivo mais desejado do cidadão: a pronta, segura e justa aplicação do Direito.

A opinião pública generalizada vai dispersando a imputação das causas desta situação um pouco por todo lado: aos políticos que legislam com excessiva abundância e na razão inversa dos meios que colocam à disposição dos tribunais; ao Ministério Público a quem pretende atribuir, também, critérios de oportunidade política nas acusações que vai deduzindo; aos Juizes a quem acusa de, em casos de maior impacte mediático, instrumentalizar as suas decisões, utilizando-as como veículos epistolares de resposta a alegadas pressões políticas (e de políticos...); e aos Advogados que se vão conformando com o papel secundário a que têm estado remetidos como que complexados pela ideia generalizada de que

só a eles atinge a falta de qualidade que as inúmeras faculdades de Direito evidenciam.

O registo do que outros pensam de nós é essencial para que a nossa introspecção crítica produza consequências que ultrapassem as fronteiras do corporativismo, no que este tem de negativo.

Mais ainda quando esse outro é o cidadão, diria, mais ainda do que o cidadão, a pessoa, a quem, afinal, a Justiça se destina.

Durante os últimos dez anos, aproximadamente, assistimos a uma lógica de intervenção que fez saltar para primeira linha do protagonismo mediático os Juizes e os Magistrados do Ministério Público. Uns e outros, depositários do terceiro poder, em princípio independente dos restantes, foram, consciente ou inconscientemente, dando origem a uma postura de confronto com o poder político.

De certo modo, a Justiça passou a ser palco, também ela, de conflitualidade de poderes, revelando-se, aos olhos do cidadão, como mais uma área onde as motivações de interesse de classe tendem a superar o que, afinal, deve ser um dos fins essenciais de quem exerce um qualquer tipo de poder: o bem-comum de todos nós. O cidadão vai perdendo o respeito pelas instituições, vai propalando, com demasiada frequência, a ineficácia do recurso à via judicial para reparar, em tempo útil, um qualquer direito violado e, mais grave, vai assumindo, com persistente grau crescendo, que a Justiça não é, afinal, tão cega quanto a "venda nos olhos da mulher que

a simboliza" pretende fazer crer. E se a Justiça não for sinónimo de isenção, de liberdade e de total desprendimento face a qualquer um dos múltiplos poderes que hoje em dia pulverizam a nossa comunidade — seja económico, mediático, político ou desportivo — não poderá nunca merecer, junto de cada cidadão, a confiança que é factor determinante para que uma sociedade se possa desenvolver de forma saudável. Sobretudo no que está para lá do "betão" e que é estruturante para que uma democracia de sucesso assente na solidez de uma nova mentalidade de cidadania e não na efemeridade de uma qualquer inauguração, de uma qualquer obra, ainda que de um qualquer tribunal se trate...

Para isso, urge, a meu ver, inverter a lógica reinante e repor o Advogado como pivô essencial numa área de poder (o judicial) que se deseja independente, mas não absoluto. Com a liberdade necessária que sirva de garante, mas não com a excessiva que constitua uma ameaça.

E o Advogado, o verdadeiro Advogado, pelas características de bom senso e de absoluta independência face a qualquer tipo de poder, que são apanágio da sua forma de intervir, é, necessariamente, o elo judiciário melhor colocado para o efeito.

Para mim, só o Advogado consegue viver, sentir, compreender e lutar pela liberdade na sua máxima e mais pura expressão. O Advogado é, afinal, o confidente mais próximo de cada cidadão e, assim, a primeira instância de recurso no acesso à justiça. Há que conceder-lhe, assim, toda a dignidade que é inerente a esta situação.

E, hoje, se não está em causa a liberdade de expressão, a verdade é que surgem formas mais sofisticadas e indirectas de se condicionarem os direitos das pessoas. Seja pela manipulação publicitária ou dos meios de comunicação social — que a meu ver começa a

atingir sinais alarmantes nalguns tipos de programas televisivos que de forma subversiva fazem crer que todos os direitos são renunciáveis (como o da reserva privada da intimidade). Seja pelas ameaças ambientais. Seja pela devassa e circulação, cada vez mais impune, dos dados, cada vez mais pessoais, de cada um de nós. Seja pelo primado da informação em detrimento do conhecimento, aquela controlável e menos na disponibilidade da cada um. Seja pela realidade objectiva da total impotência das instituições administrativas (*maxime as da Justiça*) em compatibilisar a medida do seu tempo com a medida do tempo real o que sedimenta a ideia, como atrás referi, da impossibilidade de, pelo recurso ao tribunal, se obter a justa reparação, menos ainda, em tempo útil. Por tudo isto, a Advocacia do século XXI tem de necessariamente andar de braço dado com a sociedade, interligada com esta, reconhecendo-lhe as causas por que lutar: da concretização do simples, mas constitucional, direito do acesso à justiça e a uma decisão efectiva e em tempo útil, até à preservação de primados fundamentais do nosso direito, hoje ameaçados, passando pela inovação que adequa a norma à realidade, e acabando na exigência de um cada vez maior investimento no sector da Justiça que, pela formação de todos os agentes judiciários, pela criação de adequadas condições de trabalho e pela excelência do equipamento tecnológico que deve dispor, restaure a dignidade da função e satisfaça as necessidades das pessoas numa justiça em que acreditem.

Por isso e para isso, o Advogado tem de estar preparado, bem preparado, para científica e deontologicamente exercer esse papel e impor, numa sociedade fortemente mediatizada (para o bem e para o mal), uma voz que seja audível pela autoridade de mérito

O Nosso Mundo

Ilustração: Barahona  
Possoratti  
tel. 2999





*"A Advocacia do século XXI tem de necessariamente andar de braço dado com a sociedade, interligada com esta, reconhecendo-lhe as causas por que lutar"*

que revele, pelo sentido de oportunidade com que surja, pela persistência com que aconteça e, finalmente, pela capacidade de influência que consiga originar. Por que é ele o que melhor conhece os anseios, as angústias e as impotências das pessoas e das empresas, e as consequências para elas da má, ou ausência, de justiça.

Por isso e para isso, é absolutamente fundamental que não seja posto em causa, como tem sido nos últimos tempos tentado, o direito ao sigilo profissional do Advogado, pedra-mestra da confiança que o cidadão nele deposita e de um Estado de Direito que não cede à tentação de se transformar em Estado de Polícia.

Por isso e para isso, por fim, os Advogados precisam de acreditar na sua Ordem e esta precisa revelar a capacidade que está para lá da essencial, mas não suficiente, fiscalização disciplinar ou deontológica do exercício da actividade, do essencial e urgente, mas não suficiente, controlo do acesso à profissão (que impeça a massificação sem qualidade) ou da essencial, mas não suficiente, luta pelo reconhecimento de direitos próprios (nomeadamente quanto às condições a conceder a quem exerce uma actividade com obrigações de carácter social — v.g. quanto ao modo de exercer o patrocínio officioso)

A sociedade exige, pois, que nos viremos para ela, que nos imponhamos como interventores dinâmicos e visíveis na "gestão"



da Justiça. A recredibilização passa pela "percentagem de crédito malparado", que, nós e a nossa Ordem, consigamos, a esse nível, recuperar.

Mas esse esforço de recolocação do Advogado como elemento imprescindível numa Justiça com outra mentalidade é trabalho que nos compete e que ninguém fará por nós. Aí não temos que reivindicar. Temos de assumir. Faça-mo-lo. ■





# A Questão Israelo-Palestina e o Médio Oriente

J.A. Azeredo Lopes

azeredo@porto.ucp.pt

## Algumas Notas (Sempre) Incompletas

**O conflito israelo-palestino continua a preocupar o mundo. Longe de se conseguir alcançar a paz naquela região, a diplomacia internacional não poupa esforços para tentar encontrar o caminho para o fim de um conflito que parece ser feito de notas sempre incompletas**

1 O Médio Oriente tem estado na "ordem de trabalhos" das relações e do Direito Internacional desde há longas décadas, como região com um potencial de conflito muito elevado e com uma importância estratégica e geopolítica fundamentais. Na verdade, apesar do lugar cimeiro que costuma reconhecer-se às torturadas relações israelo-árabes ou israelo-palestinas (para quem preferir termos binários e mais simples), a variedade civilizacional e política do Médio Oriente transformou-o

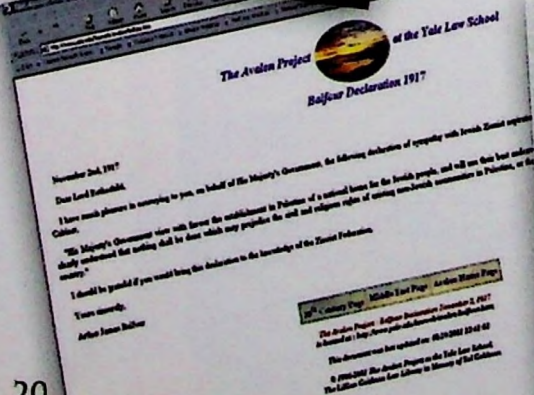
num cadinho de *case studies* dos mais interessantes da sociedade internacional contemporânea. Lembrem-se as várias guerras israelo-árabes, da mais clássica, de 1956, a uma outra que antecipava formas de conflito diferente, em 1973. Recorde-se, ainda, a guerra irano-iraquiana, das mais cruentas que conheceu o mundo do pós-guerra, com a utilização quase banalizada de armas químicas sobre a população civil indefesa, sobretudo a de origem curda; a crise e depois guerra do Golfo, que inaugurou um novo modo de estar do Conselho de Segurança; antes, a terrível guerra civil libanesa e o apetite sírio, cada vez menos disfarçado, a que se juntou a tentação expansionista de Israel; as gravíssimas crises do petróleo, que mudaram a maneira de o mundo dominante pensar o futuro, porque percebeu, pela primeira vez, que estava nas mãos de outrem; a crise da água, que agora começa a mostrar-se, mas promete tornar-se cada vez mais dramática, etc.

2 No Médio Oriente temos então, em primeiro lugar, a questão de Israel. Empregamos a expressão voluntariamente: há menos de quinze anos, alguns países árabes recusavam,

pura e simplesmente, que o Estado de Israel pudesse existir; há vinte e bastantes anos, a crise petrolífera foi lançada, porque naquela altura os países produtores perceberam que, mais do que ouro (negro), tinham em mãos um poder imenso, com que podiam vergar aqueles que apoiavam o inimigo sionista. É certo que, vista a presença do pequeno Israel no mapa, o conflito parece irracional. Não é com certeza a dimensão territorial israelita que explica o que quer que seja; não os escassos milhões que representa a sua população, "esmagada" que está pelo que se convencionou chamar (ainda que de forma simplista) o mundo árabe. A questão é mais funda: mexe com o passado, e sabe-se como as legitimidades históricas do primeiro ou primeiríssimo ocupante são, quase sempre, o instrumento privilegiado do ódio e da violência.

Os judeus reclamam a terra que para si é "santa" porque, de um modo quase divinatório, consideram que a diáspora penitencial teve o seu termo; os "árabes" em geral e os palestinos em particular também "santificam" aquele território e consideram estar a sofrer desde há mais de cinquenta anos a lógica do opressor e o poder fáctico dos arranjos posteriores à Segunda Guerra Mundial.

Na verdade, o Holocausto, tendo deixado exangue um povo admirável e milenar, teve o efeito irónico de acelerar o nascimento do Estado de Israel.









3 Neste ponto, é usual falar-se na declaração Balfour, de 1917, documento formalmente menor que veio a ter uma importância extraordinária, amplificada pelos que viam no national home prometido aos judeus um direito mais do que merecido, devido ao que tinham sofrido às mãos dos torcionários nazis.

A "mitologia" do nascimento de Israel, por isso, vai assentar num combate cada vez mais intenso contra os britânicos, numa actividade política frenética na ainda imberbe Assembleia Geral das Nações Unidas, no apoio já então (como agora) firme dos Estados Unidos.

Nessa mitologia entram também episódios em que o leão britânico se mostrou especialmente desastrado, como o da saga do Exodus, transformado em drama épico por Leon Uris (que todos teremos lido na juventude) e depois personificado na tela por Paul Newman. As próprias circunstâncias imediatamente posteriores à proclamação da independência, em 1948, reforçaram a vitimização e o processo de "heroicidade" militar de Israel.

Na altura, como se veria com indiferença o combate dos escassos israelitas contra deze-

***"Ora a verdade é que se a Declaração Balfour (anterior ao mandato britânico) valia para Israel, tinha de valer também para os palestinianos. Com efeito, a seguir à promessa de um «lar nacional» para os judeus, proclamava-se, enfaticamente:***

***"Ficando no entanto claro que nada será feito que possa lesar os direitos políticos e religiosos das comunidades não-judaicas na Palestina.»"***

nas de milhões de árabes? Com um sentido promocional da sua causa muito apurado, Israel foi andando o seu caminho.

Em confronto, a posição árabe e palestiniana era débil. Em primeiro lugar, para o mundo ocidental, um árabe era um árabe; nada mais, ou pouco mais. Ignorante da riqueza política, cultural e histórica árabe (assim como da sua grande diversidade), o Ocidente ficava-se pelas reminiscências das cruzadas ou pela vulgata paternalista de Lawrence da Arábia. Dizendo as coisas mais cru-

mente, os palestinianos eram, enquanto grupo, irrelevantes.

Talvez por isso, os documentos provindos do período do mandato britânico eram sistematicamente treslidos, insistindo-se muito mais no direito à existência de Israel do que no direito à existência de um Estado palestiniano. Ora a verdade é que se a Declaração Balfour (anterior ao mandato britânico) valia para Israel, tinha de valer também para os palestinianos. Com efeito, a seguir à promessa de um "lar nacional" para os judeus, pro-

clamava-se, enfaticamente: "Ficando no entanto claro que nada será feito que possa lesar os direitos políticos e religiosos das comunidades não-judaicas na Palestina." Esta coabitação foi letra morta durante muito tempo.



4 A partir dos anos 60, este estado de coisas viria a alterar-se com a mudança revolucionária (política e jurídica) que representou o direito de autodeterminação dos povos. Com efeito, a carta de alforria — no plano dos princípios





— correspondente ao reconhecimento de um povo palestino implicava, da mesma sorte, um leque de direitos que punham em causa, directamente, a jurisdição israelita. Assim, a própria trilogia do direito à estadualidade (povos coloniais, sujeitos a domínio estrangeiro ou racista) tinha a marca-de-água do Médio Oriente, numa espécie de lei-medida conceptual. No primeiro e último casos, pensava-se nas

guinte, a resolução 242, de 22 de Novembro de 1967. Balanço do fim da Guerra dos Seis Dias, afirmava-se lá “a inadmissibilidade da aquisição de território pela guerra” e o imperativo da “retirada das Forças Armadas israelitas dos territórios ocupados”.

Depois da guerra do Yom Kippur, o Conselho lá reincidiu na referência à Resol. 242, desde então, e até hoje, erigida em ícone da causa palestina.

a vida a Sadat, assassinado pelos que não podiam suportar uma paz honrosa sem exterminar o inimigo. Em Camp David, previa-se já um processo de paz complexo, que envolvia Israel, o Egipto, a Jordânia e... sim, também os palestinianos. Em relação a estes, antecipava-se um regime de autonomia na Faixa de Gaza e na Cisjordânia. Nunca foi aplicado, muitos vendo na morte do presidente egípcio o dobre de finados da paz na região.

**“Depois de vários acordos parcelares, todos efêmeros e varridos pelo tempo, chegámos aos anos 90, e ao processo de paz de Oslo, com o reconhecimento mútuo Israel-OLP e dois actores verdadeiramente principais: Yasser Arafat e Yitzhak Rabin”**

6. Depois de vários acordos parcelares, todos efêmeros e varridos pelo tempo, chegámos aos anos 90, e ao processo de paz de Oslo, com o reconhecimento mútuo Israel-OLP e dois actores verdadeiramente principais: Yasser Arafat e Yitzhak Rabin. O segundo, assassinado anos depois. O primeiro, homem das sete vidas, a romper com a lógica da violência teorizada (por exemplo, na Carta palestiniana, de 1968) e a preparar o que, na altura, se acreditava ser um processo rápido e possível de constituição do Estado palestiniano. No entanto, em 2001, não se vê ainda, como hipótese de curto prazo, uma tal realidade. Num balanço provisório, a quem assacar culpas? Provavelmente, às duas partes.

7. Israel é, obviamente, infractor. O direito internacional é sobejamente claro a este propósito, e muito poucos questionam o direito de autodeterminação do povo palestiniano. Desta forma, sendo certo que esse direito não foi ainda

5. Podíamos então dar por assentes vários princípios fundamentais. O Estado de Israel tinha um “direito” pleno de existir (se é que este “direito” é, sequer, discutível); o povo palestiniano tinha o direito de se constituir sob forma estadual; Israel era, segundo o direito internacional, ocupante ilegítimo das parcelas territoriais

que, no essencial, correspondiam à que deveria ser a implantação do Estado palestiniano. Neste impasse, muito próximo do diálogo de surdos, todas as partes envolvidas faziam questão de mostrar a sua irredutibilidade, muitas vezes, fosse por que forma fosse. Aqui, verificou-se a importância que alguns homens podem ter na mudança do curso da História. Em Setembro de 1978, o aperto de mãos entre Anwar El Sadat e Menahem Begin em Camp David, testemunhado pelo presidente americano Jimmy Carter, mostrou, pela primeira vez, que era possível a paz entre árabes e judeus. Já antes, num acto simbolicamente fundacional, Sadat tinha ido discursar ao Knesset, com palavras de rara beleza e poesia, apregoando a paz e o diálogo. Este processo valeu ao Egipto recuperar o Sinai em 1982; mas custou

colónias, na África do Sul e na Rodésia; no segundo, em Israel. Entretanto, o jogo de forças evoluiu na Assembleia Geral: de um colégio de predominância ocidental, o jogo das adesões dos Estados de independência recente transformou aquele órgão das Nações Unidas no aríete principal de defesa da causa palestiniana.

O próprio Conselho de Segurança, tomado de incomodidade pelos sucessivos ganhos territoriais com que se iam saldando as vitórias militares de Israel sobre os seus inimigos árabes, adoptou várias resoluções condenatórias.

Com efeito, entendia-se (como agora, evidentemente, se entende) que o simples facto de ser vítima de um ataque armado não justifica anexações territoriais, mesmo que em detrimento do, ou dos, agressores.

Marcante foi, por conse-





**Algumas Notas  
(Sempre)  
Incompletas**

contrário: em 2001, são muitos mais os colonatos do que há dez anos. Por isso, tem razão o lado palestino quando afirma que, ao lado das negociações, Israel vai construindo factos consumados, sob a forma de betão e tijolos (ainda por cima, habitados — por regra — por elementos dos mais radicais de um judaísmo militante, quase sempre confundível com o ser antiárabe). Os palestinos

cial por excelência. Israel tem tido como política a exploração massiva dos lençóis freáticos que se encontram em “território” palestino, fazendo ouvidos de mercador aos apelos internacionais e servindo-se em proveito próprio do que, verdadeiramente, não é seu. Ainda recentemente, um relatório do Banco Mundial referia-se à Faixa de Gaza como uma das situações mais alarmantes de escassez de água potável em todo o Globo. Deste modo, para alguns peritos, a única forma de desenvolvimento económico

pal de combate contra o inimigo sionista. Cumprir, aliás, que “força” será um eufemismo.

Na realidade, numa fase muito difícil da sua existência, o Estado israelita foi praticamente arrastado para a posição do animal acossado, devido à sucessão de ataques terroristas contra si lançados.

O massacre dos atletas israelitas nos Jogos Olímpicos de Munique, o episódio de Entebbe, o atentado de Fiumicino, os ataques suicidas contra a população civil, a lógica de guerra santa que a OLP e outros movimentos, esses apenas sanguinários, porque a única filosofia que seguiam era

Nenhum destes argumentos tem sustento, seja ele jurídico, político ou moral. É verdade que, no caso de Israel, o atentado que reduziu a um montão de escombros o Hotel do Rei David, lá soterrando dezenas de britânicos, foi decisivo na luta pela independência; e que a violência judaica nem poupou sequer o Conde Bernadotte, que chefiava uma missão das então jovens Nações Unidas à Palestina. Mas nem a violência terrorista justifica a violência terrorista, nem aqueles ataques tinham o carácter voluntariamente indiscriminado e aterrorizador que caracterizou o combate das organizações palestinas.

**A Questão Israel-Palestina**

tinianos têm ainda razão quando apontam para o mapa. Actualmente, as zonas em que a autoridade palestina exerce a sua jurisdição são pontos isolados, que põem a nu a lentidão exasperante com que é feita a devolução. Acertam, finalmente, quando consideram que o lado israelita os sufoca economicamente, exercendo uma hegemonia que condena a população palestina a uma espécie de servidão moderna. Com efeito, para a grande maioria dos palestinos, trabalhar significa deslocar-se a Israel, e assim se vêem os efeitos terríveis que tem o simples fechar da fronteira ou, até, a simples restrição de acesso ao território. Finalmente, é também chocante a forma como é gerida a questão da escassez da água, bem essen-

palestino será a reconversão industrial, porque a agricultura, essa está reduzida à sua mais ínfima expressão.

Dever-se-á, no entanto, fazer neste ponto o juízo definitivo? Não cremos. Também a Autoridade Palestina pouco tem feito para assegurar a convivência entre dois povos que foram aprendendo a detestar-se. Em primeiro lugar, haverá que referir a cultura de violência por que optou a OLP, ainda enquanto mero movimento representativo.

Na Carta Palestina, eram várias as disposições onde, com meridiana clareza, se apelava à força como instrumento princi-

pal de morte, “justificaram”, aos olhos de Israel e dos seus aliados, a recusa em admitir junto a si quem, não existindo ainda como Estado, já assim lhe causava tanto mal.

A este tipo de acusação costumam alguns responder que os próprios judeus, para conseguirem chegar a Estado, fizeram o mesmo; que a opressão que se abate sobre o povo palestino torna “compreensível” o terrorismo como retaliação; e que, de qualquer maneira, esse é um método eficaz para se alcançarem os objectivos desenhados sob a qualificação romântica da guerra justa.

Além disso, tendo havido muitas hesitações sobre a “legitimidade” do terrorismo como forma de luta, essas desapareceram. A ideia tem comprovação abundante na afirmação reiterada dos Estados, do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral de que nenhuma razão justifica o terrorismo.

Também as razões da eficácia, prima direita de um certo “pragmatismo” que tem alguma voga nos meios internacionais, é pouco convincente, e dela disse James Crawford, referindo-se à questão palestina, que se tratava de um caso único em que os internacionalistas tinham dificuldades em ver com clareza e se deixavam guiar pelas emoções.



No plano dos factos, infelizmente, o povo palestino não beneficiou da violência para conseguir exercer o seu legítimo direito de autodeterminação. No plano dos factos, são vários milhões os palestinos refugiados noutros Estados, como, por exemplo, na Jordânia.

Ainda no plano dos factos, a "segunda Intifada", lançada em parte pela insensatez de Ariel Sharon em Setembro do ano passado, tem custado vidas a palestinianos, muitas vezes mulheres e, sobretudo, crianças, mas não se vê que tenha contribuído para a solução do problema — antes pelo contrário.

***"Na Terra Santa, que o é para três das grandes religiões do mundo, é extraordinário que, em tão poucos quilómetros quadrados, não fosse possível evitar uma diáspora passada — do povo judaico — e uma que muito se assemelha a uma diáspora presente — do povo palestiniano"***

Por isso, a grande lição que se retira é a de que poderá ser fácil abrir a caixa de Pandora, mas é muito mais difícil fechá-la. A renúncia à violência da OLP e da Autoridade palestiniana, portanto, não foi suficiente, porque a violência continua, devidamente instigada por vários grupos, com destaque para o Hamas. E esse é um excelente pretexto para Israel. Como confiar num poder palestiniano que não consegue deter os terroristas, embora muitos deles recenseados? Como ceder mais, agora que se consumou a retirada do Líbano e, imediatamente, recomeçaram os ataques vindos do Norte? Como continuar seriamente a devolução territorial quando a Autoridade palestiniana é acusada, de modo cada

vez mais consistente, de ser um grupo de privilegiados e um foco de nepotismo?

**10.** Feita a tentativa de olhar este processo infindável com imparcialidade, a conclusão só pode ser uma: ambos os intervenientes são infractores. Apenas faltará, por conseguinte, identificar as vítimas.

Uma é o povo judaico, porque tem a noção de que está rodeado de ameaças "inevitáveis" e de que, no dia-a-dia, tem de lutar pela sobrevivência.

A outra vítima, principal, é o povo palestiniano.

Está sujeito ao bom ou mau querer de Israel, que ocupa as suas terras e tenta adiar o mais possível o surgimento de um Estado palestiniano.

Está sujeito, também, na esfera de jurisdição da Autoridade palestiniana, a um poder que se acreditava ser transitório e que carece de qualquer legitimidade democrática; e está sujeito, finalmente, à própria ameaça que podem representar os seus "irmãos" árabes.

De facto, no passado, sofreram às mãos de jordanos e sírios, para só referir os episódios mais marcantes da história recente.

Por vezes, aliás, mais parece que o povo palestiniano pouco mais é do que instrumento "irritante" e prático contra Israel do que a vítima que importa socorrer e apoiar.

É caso para reflectir, concluindo, numa tremenda ironia.

Na Terra Santa, que o é para três das grandes religiões do mundo, é extraordinário que, em tão poucos quilómetros quadrados, não fosse possível evitar uma diáspora passada — do povo judaico — e uma que muito se assemelha a uma diáspora presente — do povo palestiniano.

Terá de ser esse o destino de quem ali nasceu? ■

ano lectivo

2001  
2002



**ISPA**

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

## MESTRADOS

### PSICOLOGIA LEGAL

Portaria n. 939/93 de 23 de Setembro

## PÓS-GRADUAÇÕES

### EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

*Para efeitos de progressão na carreira docente, foi solicitada a acreditação como curso de especialização pós-graduada, junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação de Professores*

### GERONTOLOGIA

**Prazo de Candidaturas**  
**15 Outubro a 15 Novembro**

informações: Tel. 218 811 721/2 ou [info@ispa.pt](mailto:info@ispa.pt)

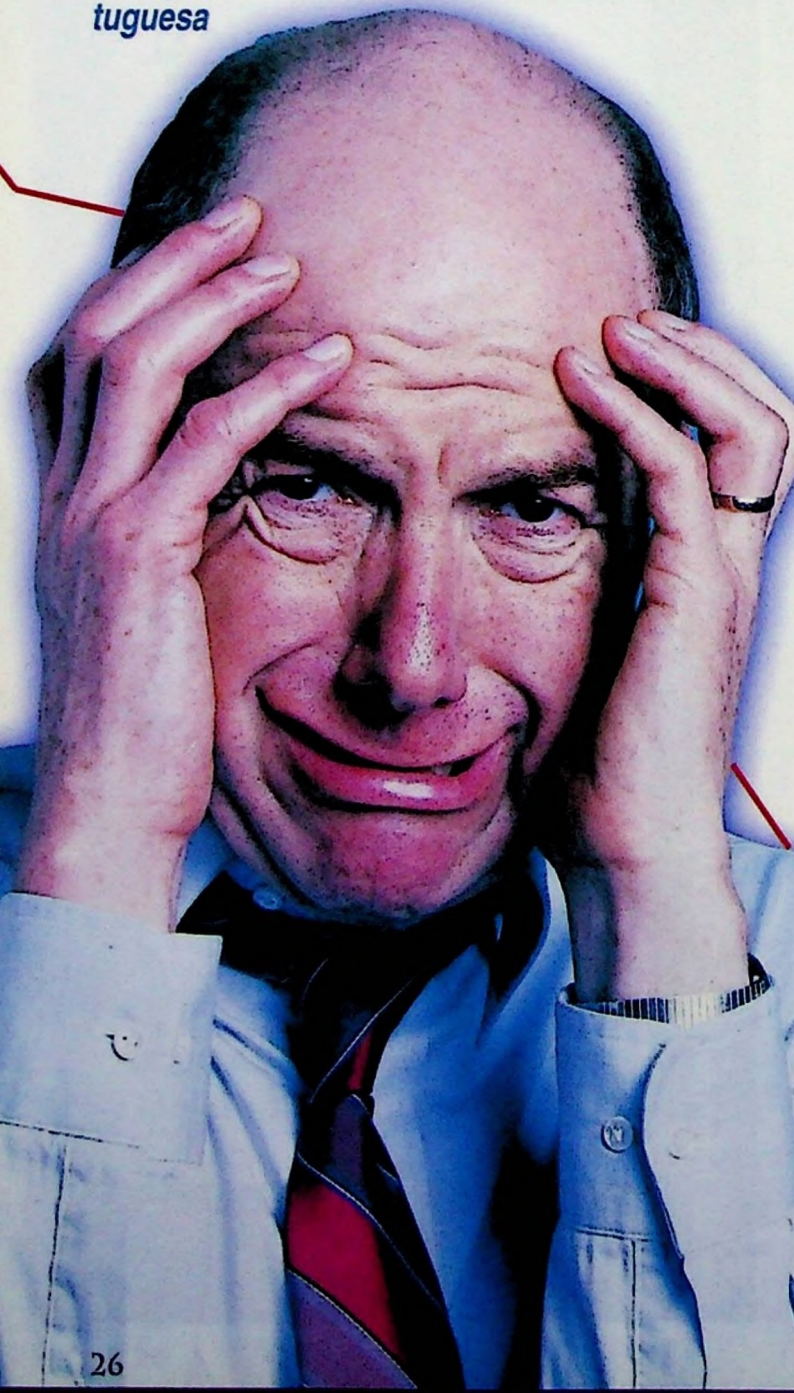
Rua Jardim do Tabaco, 34, 1149-041, Lisboa  
Tel. 218 811 700 Fax 218 860 954 [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt)



# Problemas actuais da Economia portuguesa

José da Silva Lopes

**A economia Portuguesa, vive ou não um dos seus piores momentos? Os analistas falam da falta de estimulação da economia por parte do Banco Central Europeu, os economistas esses alertam para os perigos do indevidamente se as taxas descenderem. José da Silva Lopes, faz-nos por isso o diagnóstico ao estado actua da economia Portuguesa**



A situação económica portuguesa tem estado a deteriorar-se.

O mesmo tem estado, contudo, a verificar-se na generalidade dos Estados membros da União Europeia, nos EUA e em muitos outros países do mundo.

Em 2000 o PIB português cresceu 3,2%; a taxa de inflação, medida pelo índice de preços no consumidor, foi de 2,2%; e a taxa de desemprego continuou a baixar, atingindo 4% no fim do ano.

No fim do Outono de 2000, no Relatório para o Orçamento para o ano corrente, o governo previa que, em 2001, o PIB crescerá 3,3% e a inflação seria de 2%.

Essas previsões e as que foram feitas pelo Banco de Portugal e por organismos internacionais (OCDE, Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional) foram, porém, sendo sucessivamente revistas em sentido cada vez mais desfavorável.

As últimas previsões do Banco de Portugal apontam para uma subida de apenas 2,2% no PIB e 4,2% na inflação.

No desemprego espera-se todavia que, até ao fim do corrente ano, não surjam dificuldades e se continue a manter a situação de quase pleno emprego em que se

tem vivido ultimamente. O PIB vai subir entre nós, em 2001, bastante menos do que nos anos anteriores, mas a taxa de crescimento não será provavelmente muito inferior à média da União Europeia, ao contrário do que se chegou a recear.

Por outro lado, é preciso atender a que a travagem do crescimento do PIB é indesejável, mas pode ter algumas vantagens.

A subida do PIB nos últimos anos foi alimentada por uma forte expansão das despesas de consumo e de investimento, a taxas superiores às do aumento da produção nacional.

A travagem da procura interna é indispensável para combater o agravamento da inflação, para moderar os acréscimos no endividamento externo e para reduzir o ritmo de endividamento das famílias.

É preciso referir também que as maiores taxas de inflação são devidas, em boa parte, a factores externos — as quedas da cotação do euro, os aumentos dos preços do petróleo e subidas de preços de produtos alimentares, provocadas pela doença das vacas loucas, a febre aftosa e condições climáticas desfavoráveis.

Em princípio, esses factores externos estão já a perder a sua força ou perdê-la-ão antes de muito tempo.

Dos factores internos, o mais importante tem sido o das subidas salariais a ritmo superior ao do resto da

***“O PIB vai subir entre nós, em 2001, bastante menos do que nos anos anteriores, mas a taxa de crescimento não será provavelmente muito inferior à média da União Europeia, ao contrário do que se chegou a recear”***



## Imposto Automóvel

# Saiba como resistir-lhe e quanto poupar

O que fazer quando, de repente, automóveis com espaço, conforto, segurança, qualidade e mais algum equipamento, parecem tornar-se proibitivos para o bolso da maioria dos portugueses?

### O que é o IA e haverá salvação?

O Imposto Automóvel incide sobre os veículos novos ligeiros de passageiros, todo-o-terreno e sobre algumas categorias de veículos comerciais ligeiros. Existem, no entanto, algumas formas de obter isenção ou redução do Imposto Automóvel. A mais corrente e, talvez a mais acessível, é a compra para Uso Profissional. Estão abrangidas nesta possibilidade as viaturas do tipo Monovolume, desde que o Peso Bruto suplantem os 2.300 kgs., caso em que a isenção de Imposto Automóvel pode ser total. Numa KIA Carnival, por exemplo, equivale a poupar 1.810 contos (IVA incluído).

### Quem tem direito a Uso Profissional?

O Uso Profissional constitui uma possibilidade de isenção de Imposto Automóvel, aberta pelo Art. 43º da Lei 30/C de 2000, ou seja, a altera-



ção realizada pelo OE/2001, ao regime deste imposto. Podem-se candidatar à isenção na aquisição de um monovolume, as pessoas colectivas (sujeitos passivos de IRC) ou pessoas singulares com rendimentos das categorias B, C e D do IRS (pelo menos 50% do rendimento bruto total dos últimos dois anos tem de ser proveniente da actividade por conta própria). Na prática, isto equivale a dizer que as empresas e a maioria dos profissionais liberais poderão candidatar-se à isenção, podendo efectuar inclusivamente a aquisição por intermédio de leasing.

### Como encaminhar o processo?

1. Existem 2 formas de o fazer: pessoalmente ou, no caso da KIA Motors, através do Concessionário onde pretende comprar a sua Carnival, que o ajudará no tratamento de todo o processo. O requerimento de pedido de isenção será apresentado na alfândega da área de residência para os profissionais liberais, ou sede da empresa para as pessoas colectivas, acompanhado de diversa documentação, de onde se destacam uma Factura Pró-forma do veículo a

adquirir, fotocópias autenticadas das declarações de IRC ou IRS e fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

### Um caso prático:

Vejamos o que acontece se o produto a adquirir for o KIA Carnival LS Entry, dispondo de Ar Condicionado de regulação individual, Duplo Airbag, Retrovisores e Vidros Eléctricos, Direcção Assistida, Barras de Tejadilho, Fecho Centralizado, mais o equipamento de série obrigatório num grande monovolume.

“Neste caso o Preço de Venda ao Público, sem despesas administrativas, é 5.500.000 e o Imposto Automóvel 1.547.264\$00. Se o processo for encaminhado pelo Concessionário Kia Motors e alvo de deferimento pela Alfândega, o preço deste modelo com Uso Profissional desce para os 3.689.701\$00, sem despesas administrativas. Vale a pena pensar um pouco neste assunto, não lhe parece?”

Kia Carnival por 3690c.

Haverá melhor motivo para querer uma?



## Problemas actuais da Economia portuguesa

Zona Euro, para além do que seria justificável em face das diferenças na melhoria da produtividade.

Essa subida pode, todavia, ser considerada em grande parte como o resultado da situação de quase pleno emprego dos últimos anos.

É natural que no futuro não permaneça durante muito tempo.

O arrefecimento do crescimento económico contribuirá, por isso, como é usual, para combater a inflação.

Em face do que acaba de ser exposto, será razoável concluir-se que a actual situação conjuntural da economia portuguesa, embora pouco brilhante e em risco de se agravar ainda mais, não justifica, por enquanto, a onda de pessimismo, e mesmo alarme, que recentemente se começou a espalhar pelo país.

O pessimismo é, a meu ver, justificado, mas não tanto por causa da situação conjuntural, como por causa dos problemas estruturais.

São estes que suscitam maiores preocupações.

De entre esses problemas estruturais, o mais alarmante é a falta de competitividade das produções portuguesas expostas à concorrência externa.

Em Portugal tem havido, desde há cerca de uma década, uma boa prosperidade nas actividades que trabalham unicamente para o mercado interno e que não estão expostas à concorrência vinda do exterior: a construção civil, a banca e outros serviços financeiros, o grande comércio e vários tipos de serviços pessoais.

Em contrapartida, o comportamento dos sectores da agricultura, da indústria e até já do turismo tem sido decepcionante nos últimos anos.

Tem sido assim porque es-

ses sectores têm-se mostrado pouco competitivos em face da concorrência externa no mercado nacional e nos mercados exteriores.

Eles são, no entanto, fundamentais para o crescimento económico nacional, porque uma parte importante da procura interna se dirige inevitavelmente para bens alimentares, combustíveis, matérias primas, artigos manufacturados em que a concorrência internacional se desenvolve livremente.

Se essa parte da procura interna não for alimentada pela produção nacional terá de o ser com base em importações pagas através das receitas das exportações.

Ora o que tem estado a acontecer, nomeadamente desde

1995, é que a produção nacional de bens e serviços expostos à concorrência internacional tem subido muito menos do que a respectiva procura.

A diferença tem sido coberta por importações, em que a parcela não paga através de exportações tem vindo a aumentar rapidamente.

Por isso, o défice da balança de bens e serviços se avolumou rapidamente na segunda metade da década de 1990 e atingiu 12% do PIB no ano 2000.

Desses 12%, 3,2% foram cobertos pelo saldo das remessas de emigrantes e das trans-

ferências vindas dos fundos estruturais da União Europeia. Os restantes 8,8% foram financiados

essencialmente à custa de créditos contraídos no exterior pelos agentes económicos portugueses, nomeadamente os bancos.

Como em anos anteriores a situação foi semelhante, o aumento líquido do endividamento externo em apenas 5 anos foi da ordem de 25% do PIB.

Todos sabemos que os credores nunca aumentam ilimitadamente os seus empréstimos aos devedores.

Por isso, o processo de endividamento dos agentes económicos portugueses perante o exterior terá que afrouxar drasticamente, mais tarde ou mais cedo.

Não se sabe quando isso acontecerá, mas quando acontecer é praticamente certo que Portugal passará por uma crise económica grave.

A crise tenderá a surgir porque quando os créditos externos se tornarem mais escassos, os financiamentos aos particulares e empresas, e ao próprio Estado, terão automaticamente de ser restringidos, em consequência da falta de fundos.

Com menos crédito, os particulares, as empresas, e até provavelmente o Estado, terão de reduzir os seus gastos em consumo e investimento.

Haverá, assim, uma redução da procura interna, que, embora, contribuindo para o melhor equilíbrio nas contas externas, provocará reduções na produção nacional, travando o crescimento do PIB e podendo implicar que ele tenha de descer durante algum tempo.

Uma tal situação criaria riscos de aumento do desemprego e de baixa, esperamos que temporária, do ritmo de vida dos portugueses.

Há o perigo de virmos a passar por uma situação como a dos anos 1983-84 com o agravante que, desta vez, não poderemos recorrer às desvalorizações cambiais para sairmos das dificuldades. ■

***"A crise tenderá a surgir porque quando os créditos externos se tornarem mais escassos, os financiamentos aos particulares e empresas, e ao próprio Estado, terão automaticamente de ser restringidos, em consequência da falta de fundos"***





# O fim do monopólio partidário nas eleições autárquicas

*Os independentes vão poder concorrer às câmaras municipais e às juntas de freguesia, já a partir das próximas eleições autárquicas de 16 de Dezembro próximo. A Lei Orgânica n.º 1/2001, publicada em Diário da República, no passado dia 14 de Agosto, retira aos partidos políticos e coligações o monopólio das candidaturas autárquicas. Assim, as candidaturas poderão ser propostas com um mínimo de 250 e um máximo de 4000 proponentes, no caso dos municípios, e entre 50 a 2000 no caso das freguesias. Com o fim do monopólio partidário, o BOA foi escutar os partidos políticos com representação parlamentar. Respondem-nos os Deputados Jorge Lacão, pelo PS, Rui Gomes da Silva, pelo PPD/PSD, António Filipe, pelo PCP, Nuno Teixeira de Melo, pelo CDS/PP, e Francisco Louçã, pelo Bloco de Esquerda.*





# Eleições autárquicas e aprofundamento democrático

Jorge Lacão (PS)



A possibilidade de participação de cidadãos independentes nas eleições para os órgãos das autarquias locais não é uma novidade absoluta. Desde 1976, data das primeiras eleições autárquicas, qualquer cidadão não filiado em partido político pode integrar listas por estes apresentadas. E já nas eleições para os órgãos de freguesia é possível a candidatura autónoma de listas de cidadãos independentes. Só agora, porém, a lei ordinária vem regulamentar a apresentação de candidaturas independentes para os órgãos do município.

À luz das mais elementares exigências de participação democrática dir-se-á e com razão ter-se tratado de um tempo excessivamente longo para alcançar tal desiderato. Com efeito, o reconhecimento constitucional expresso da faculdade de apresentação de candidaturas por parte de grupos de cidadãos eleitores data de 1997 e da IV Revisão Constitucional. Mas nada na Constituição interdita antes o legislador ordinário da possibilidade de reconhecimento de tal direito, numa perspectiva de aprofundamento das condições participativas da democracia.

O que, em sede política, ocorreu foi, afinal, um processo relativamente arrastado no tempo entre a inevitabilidade do aprofundamento dos direitos democráticos dos cidadãos e a inércia (nalguns casos resistência) dos partidos dominantes do sistema parlamentar em face ao reconhecimento de um direito que mais imediatamente poderá permitir questionar a lógica hegemónica do sistema de partidos, com as suas correlações tradicionais ao nível do poder local. Valha, no entanto, a verdade dizer-se que a solução encontrada na nova lei eleitoral

autárquica se afigura ser uma solução razoável.

Por um lado, os requisitos exigíveis para a admissão de candidaturas independentes mostram-se devidamente ponderados numa relação de equilíbrio com as candidaturas de tipo partidário. Nestas, vale a exigência geral da legalização prévia dos respectivos partidos proponentes, o que se alcança mediante apresentação junto do Tribunal Constitucional de 5000 assinaturas.

Naquelas, estabelece-se um parâmetro de exigência de cidadãos eleitores proponentes que, no caso dos municípios, oscila entre um mínimo de 250 e, no

limite e excepcionalmente, 4000 assinaturas.

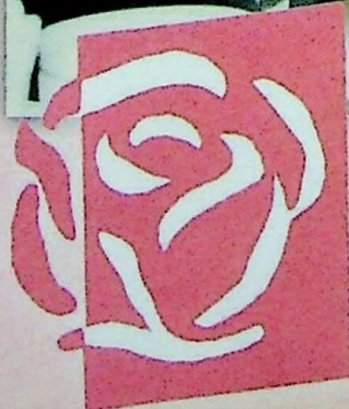
Por outro lado, e em homenagem aos princípios da simplificação e da desburocratização, as listas de propositura integradas por cidadãos eleitores da área da respectiva autarquia são instruídas com elementos de identificação cuja veracidade é assegurada pelo representante dos proponentes (o primeiro proponente da candidatura), podendo o tribunal territorialmente competente determinar a verificação por amostragem. São, assim, inteiramente dispensáveis as irritantes certidões comprovativas que mais não fariam que dissuadir a motivação participativa dos

sitos de formação e apresentação, quer quanto às condições de acesso aos meios de comunicação e de propaganda e, o que é da maior importância, quanto às condições de financiamento das campanhas, incluindo as regras do subsídio público.

Importará mesmo assinalar, no domínio do financiamento das campanhas eleitorais para as autarquias locais, uma muito significativa transformação das regras de procedimento, as quais vão no sentido de uma maior exigência de verdade e de rigor no controlo dos gastos de campanha bem como de aplicação descentralizada de critérios tanto para as autorizações de despesa quanto para o cálculo do subsídio público atribuível município a município, incluindo as candidaturas dos partidos.

Aqui chegados, justificar-se-á uma consideração final não tanto relativamente aos méritos das normas que vão regular as candidaturas independentes aos órgãos das autarquias locais, mas mais quanto ao significado do aprofundamento dos direitos de participação democrática. É preciso não ter demasiadas expectativas. Se é obviamente muito positivo a cessação formal do monopólio partidário ao nível da representação municipal, muitos outros aspectos de revigoração da administração municipal, designadamente no que respeita ao próprio sistema do governo local, a democraticidade, a qualidade e a eficácia do seu funcionamento vão continuar a depender de uma outra reforma por ora adiada (à falta de consenso) a reforma do sistema de governo das autarcias locais.

Esse propósito vai certamente continuar a consistir numa outra dimensão do combate pela valorização da democracia e pela melhoria do serviço público. ■



cidadãos. No mais, e no essencial, cumpre assinalar o tratamento em condições de inteira igualdade entre listas de partido e listas de cidadãos independentes, quer quanto aos seus requi-



# O princípio do fim da "Partidocracia"

Rui Gomes da Silva (PPD/PSD)

O n.º 4 do art. 239 da Constituição da República Portuguesa, introduzido na revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro), veio de encontro a todo um conjunto de opiniões que defendia o fim do monopólio partidário na apresentação de candidaturas a todos os órgãos das autarquias locais. Se até então grupos de cidadãos eleitores podiam, apenas, apresentar as suas candidaturas às respectivas Assembleias de Freguesia, com a referida alteração constitucional e com a introdução desse mesmo princípio no artigo 16, n.º 1, alínea c), da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, as listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas por grupos de cidadãos eleitores. Torna-se, assim, possível, a partir das próximas eleições autárquicas (a realizar em 16 de Dezembro de 2001), que grupos de cidadãos eleitores apresentem candidaturas às câmaras e às Assembleias Municipais, sem qualquer apoio partidário.

As listas propostas por cidadãos eleitores passam a existir conjuntamente com as listas apresentadas pelos partidos políticos, vindo introduzir um elemento adicional de perturbação na representação política nos órgãos deliberativos e executivos no poder local.

Foram tão diversos, quão conhecidos, os argumentos contra a permissão - agora concretizada - de apresentação de candidaturas independentes às autarquias locais, como ainda o são no que se refere às eleições para a Assembleia da República. Esse será, talvez, o próximo passo de um sistema eleitoral que, aos poucos, vai deixando de ser uma "quinta" exclusiva dos partidos políticos. Tal opção trará, por certo, desvantagens, nomeadamente no que se refere à estabilidade e à governabilidade de cada uma das autarquias locais, mas, em contrapartida, acarretará uma maior responsabilidade para os eleitos em representação de partidos políticos, quando sentirem, de facto, a pressão para, em cada momento, defenderem os interesses das populações que os elegeram.

Os cidadãos deixarão, assim, de ter de optar, apenas, em função de ideias ou posições preconcebidas, enquanto figurantes de estratégias definidas pelos quartéis-generais de cada um dos diversos partidos políticos.

A possibilidade de podermos votar, na nossa autarquia, em grupos de cidadãos independentes — por contraposição aos alinhados com os partidos — trará mais verdade à política local. Passa, assim, a haver uma maior proximidade entre eleitores e eleitos, elemento decisivo de uma democracia que se pretende

mais participativa e mais representativa. As autarquias locais são apontadas como uma das pedras basilares do Estado de Direito vigente desde 1976. A Assembleia da República veio, agora, contribuir para a reforma da Constituição e da Lei, tendo em vista a sua adaptação a uma nova realidade, cuja necessidade se fazia sentir há muito tempo.

O problema da participação política de grupos de cidadãos surge, assim, associado a uma maior democratização da sociedade, de forma a que os eleitores se revejam, em cada momento, em soluções dentro do próprio sistema de representação política, capaz de dar, por si, novas respostas às novas questões, numa sociedade em constante mutação. Os cidadãos exigem, hoje, participar nos processos de decisão, quando quem, constitucionalmente, tem essa capacidade, o faz de forma desarticulada com os interesses das populações que representa ou, mesmo em situações limite, ao arpejo da vontade de quem os elege.

A possibilidade de existência de candidaturas independentes a todos os órgãos do poder local é mais um passo dado no sentido de acabar com o que se convencionou designar como "partidocracia". Ficam, assim, os partidos, mais longe de administrar os interesses locais de acordo com certas lógicas partidárias que, por vezes, tendem a monopolizar as decisões, provocando, dessa forma, um afastamento dos cidadãos da política activa.

Torna-se necessário motivar os cidadãos para uma participação efectiva na vida política nacional, de forma a acabar com certas situações de "caciquismo", que, geralmente, acompanham a permanência *ad eternum* de certos políticos locais no poder. É, por isso, necessário começar a pensar na próxima reforma: a limitação do

número de mandatos consecutivos nos órgãos executivos do poder local.

Com uma maior intervenção popular (e com essa futura limitação dos

mandatos), é possível prever o desmantelamento de redes de clientela, de favorecimentos, que assumem, tantas vezes, verdadeiras situações de corrupção. Tais atitudes conduzem à "falta de credibilidade" da generalidade dos políticos, "pagando", dessa forma tão injusta, "o justo pelo pecador".

Sabemos das desvantagens apontadas às candidaturas de independentes (diminuição da garantia que, ainda assim, era assegurada pelos partidos, no que diz respeito à responsabilização por actos políticos; preocupação com a possibilidade de essas mesmas candidaturas se assumirem como porta-vozes de interesses menos legítimos, enquanto veículo de questões menos transparentes ou a possibilidade dessas formas de representação poderem conduzir a movimentos de mero frentismo local inconsequente ou de "antipoder"). Ainda assim, e apesar de algum cepticismo, a eleição de cidadãos independentes para os órgãos de municípios são a expressão mais evidente da concretização, dos efeitos dos ventos de uma mudança num sistema eleitoral que tem de ser alterado para responder, hoje, aos anseios e às formas desejadas de participação dos portugueses na suas comunidades locais. ■





# Candidaturas Independentes

António Filipe (PCP)

A possibilidade, ou, mais correctamente, o direito, de apresentação de candidaturas a todos os órgãos das autarquias locais por parte de grupos de cidadãos eleitores foi consagrada por unanimidade na Constituição da República em 1997.

O dever de regulamentação legal desse direito foi recentemente cumprido pela Assembleia da República.

Não restam dúvidas de que se trata de um novo direito dos cidadãos, que pode contribuir para uma maior participação na vida pública, e que contou, por isso mesmo, com a nossa concordância.

Mas como toda a medalha tem o seu reverso, esse direito também pode ser desvirtuado por práticas menos transparentes, para as quais convém desde já alertar.

Há desde logo um frequente equívoco que importa desfazer. É que, ao contrário do que vulgarmente se diz, não estamos perante a possibilidade de candidaturas de "independentes", mas única e simplesmente de candidaturas propostas por grupos de cidadãos, que podem ser independentes ou não.

Não são poucos, infelizmente, os casos de listas partidárias às autarquias que revelam afinal estar ao serviço, não das populações, mas de outros interesses.

Importa notar no entanto que os partidos podem ser responsabilizados pelos cidadãos nas eleições seguintes, com a derrota dos seus candidatos, o que já não acontece, obviamente, com os grupos de cidadãos que, mesmo que tenham protagonizado uma governação local desastrosa, regressam tranquilamente à sua vida, deixando para os vindouros o ónus de resolver os problemas que criaram.

Nada do que aqui fica escrito pretende diminuir o alcance da opção constitucional e legislativa tomada.

Fazemos mesmo os melhores votos para que os seus aspectos positivos se façam sentir e que não se concretizem os perigos acima referidos.

Ao fim e ao cabo, a escolha será sempre dos cidadãos. ■

# Listas de cidadãos independentes

Nuno Teixeira de Melo (CDS-PP)

A possibilidade dos cidadãos se organizarem em listas de independentes, que lhes permitissem concorrer a todos os órgãos autárquicos, era uma aspiração antiga — mas só agora concretizada — de muitos, que viam no monopólio partidário, para este efeito, uma subversão da lógica de proximidade, tradicionalmente atribuída ao poder autárquico.

Na verdade, apesar desta possibilidade já assistir aos cidadãos, nas eleições para as Assembleias de Freguesia, desde o ano de 1976 — cfr. art. 15, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29/09 e art. 5, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-A/76, de 29/09 — e da Constituição da República a prever, nas eleições para as Câmaras e Assembleias Municipais desde a IV Revisão Constitucional, ocorrida em 1997 — cfr. art. 239, n.º 4 da Constituição — só no corrente ano de 2001 é que esta última hipótese foi formalmente regulamentada — cfr. Lei n.º 1/2001, de 14/08.

Diga-se até, a título de curiosidade, que a lembrar, se não mesmo a reclamar do legislador esta necessidade de regulamentação, houve mesmo quem tivesse ameaçado — antes da publicação da Lei n.º 1/2001, de 14/08 — com a intenção de promover o aparecimento de listas de cidadãos independentes concorrentes às Câmaras e Assembleias Municipais já nas próximas eleições autárquicas, ainda que com justificação legal imediata e única, no citado preceito constitucional.

Seja como for, resta saber se as alterações introduzidas no sistema eleitoral resultarão em efectivo benefício dos cidadãos e dos municípios, ou se, pelo contrário, comportarão um risco que a pru-



dência aconselharia a evitar.

Como vantagem, resulta à evidência que muitos daqueles que se vinham recusando ao combate autárquico — por rejeitarem o monopólio partidário e a conotação política que nem mesmo a designação de "independentes" integrados nas listas dos partidos conseguia disfarçar — terão agora uma nova motivação.

Diga-se, ainda assim, que estes rapidamente se verão obrigados a ultrapassar uma elementar dificuldade de ordem prática.

Trata-se da dificuldade resultante da necessidade de criarem estruturas permanentes, que lhes permitam concorrer com as poderosas máquinas partidárias, em igualdade de circunstâncias ao nível organizacional e financeiro e sem as quais as respectivas candidaturas estarão votadas, à partida, ao insucesso.

Quanto aos riscos, alguns há, que também se nos afiguram manifestos.







# Uma nova abertura do sistema político: antes tarde que nunca

Francisco Louçã (BE)

É que, nuns casos, as listas de cidadãos independentes poderão servir apenas de expediente, a que deitarão mão todos quantos venham a ser derrotados nos processos internos que, em cada partido, servem para determinar a escolha dos respectivos candidatos.

Noutros casos, as listas de cidadãos independentes poderão ser a forma mais fácil de se materializarem acordos políticos, que a aparência de siglas partidárias muitas vezes incompatíveis, certamente impediria.

Noutros casos, as listas de cidadãos independentes serão a forma mais expedita de muitos "interesses" locais — imobiliários, financeiros, ou outros — até agora mais ou menos fiscalizados por uma filtragem política da legalidade, passarem a controlar o poder de que vinha dependendo a concretização de muitos dos seus "negócios".

Noutros casos ainda, ficará aberta a porta para que cidadãos defensores de ideais de natureza totalitária, ou antidemocrática, que até agora não se vinham podendo institucionalizar através de organizações ou partidos políticos — cfr. art. 46 e 51 da Constituição — acederem ao poder, pela base, com a aparência de total legalidade.

Ou seja. Agora, muitos serão aqueles que, com toda a certeza, se poderão sentir tentados a aproveitar a nova possibilidade legal e a "fachada" das listas de independentes, para alcançarem desígnios e contornarem dificuldades que, sem terem nada de louvável, não tinham como superar.

Seja como for, do futuro, dependerá o balanço. ■

A decisão parlamentar de abrir as candidaturas autárquicas à participação de cidadãos independentes representa um passo importante para o fim do monopólio dos partidos políticos e para a abertura do sistema eleitoral.

O Bloco de Esquerda, que contribuiu para a aprovação dessa legislação, contra a resistência de outros partidos — em particular da direita — tinha consagrado esse objectivo no seu compromisso de programa eleitoral, e por isso estava obrigado e obrigava-se a defender este direito de os independentes poderem participar nas eleições autárquicas com a apresentação de listas para qualquer dos órgãos. Esta posição deriva, por outro lado, de uma visão estratégica do papel da democracia representativa e da abertura do sistema político.

Sem menosprezar o papel dos partidos políticos, que com continuidade se submetem ao voto popular, em nome de programas e de propostas que asseguram alguma estabilidade e portanto capacidade de controlo e de verificação, esta modificação constitui um enriquecimento das oportunidades e das responsabilidades cidadãs. Deste modo, e sem serem obrigados a constituírem uma plataforma duradoura sobre o conjunto dos problemas nacionais, grupos de cidadãos podem apresentar-se a sufrágio com propostas sobre as suas autarquias. Competirá então aos eleitores julgarem da sua consistência e exequibilidade.

Bastaria esta razão para justificar o alargamento do direito de apresentação de candidaturas e, em consequência, os novos dispositivos legais para abranger estas candidaturas no financiamento público das campanhas autárquicas. Por outro lado, as razões geralmente apontadas para manifestar desconfiança e contrariedade perante estas candidaturas independentes não resistem ao menor escrutínio. É certo que essas listas podem ser vulneráveis à expressão de interesses, nomeadamente da construção civil, que procuram pontos de apoio nas câmaras e assembleias para prosseguirem vantagens económicas próprias ou mesmo para assegurarem compadrios corruptos de vários tipos. Mas o argumento cai por terra quando se verifica que nada há no sistema partidário que impeça essa mesma vulnerabilidade — pelo contrário, com mais ou menos razão, são frequentes as acusações de compromisso com interesses por parte de diversas gestões, de Braga ao Algarve. Surgem acusações de criação de sacos azuis (Felgueiras) e não são poucos os presidentes de câmara que têm perdido os mandatos por irregularidades várias. Numa palavra, o sistema partidário tem sido tão vulnerável aos

interesses que se torna irrisório o argumento de que devem ser evitadas as candidaturas independentes por poderem vir a padecer desse mal. Pelo contrário, a resposta tanto à degenerescência do sistema partidário quanto ao risco da instrumentalização das candidaturas independentes deve ser a transparência democrática, o debate aberto, a visibilidade das propostas e das gestões, o controlo eleitoral. Por isso mesmo, a ampliação da capacidade activa dos cidadãos é uma virtude e não um risco. Foi esse o sentido da mobilização do Bloco de Esquerda para viabilizar esta proposta legislativa. E foi no mesmo sentido que se pronunciou por outras alterações: pela introdução do princípio da paridade entre homens e mulheres na composição das listas para todos os órgãos eleitos, pela ampliação da capacidade de iniciativa popular na apresentação de propostas legislativas, pelo desenvolvimento do referendo local em condições que recusam a demagogia plebiscitária e que favorecem o esclarecimento de alternativas. Em todos estes domínios tem tido o Bloco iniciativa parlamentar, procurando concitar o debate público. Antes tarde que nunca:

quando o sistema político

dá provas de esclerose e de desagregação, quando os níveis de abstenção se tornam tão elevados que não podem ser menosprezados, as novas aberturas do sistema à democracia são respostas fundamentais. É por aí que vale a pena seguir. ■





# Notificações entre mandatários

Oswaldo Gerardo Coelho

## Questões pertinentes

**1** Ainda a propósito das notificações entre mandatários, afigura-se-me muito oportuna a publicação de um douto despacho de que fui recentemente notificado, e que manifesta de forma inequívoca a perspectiva de um distinto Juiz de direito sobre a adoção dessa inovadora modalidade de notificação.

**2** Por acaso (ou por sorte), a notificação recebida não identifica o processo, nem as partes, nem o mandatário judicial do réu.

**3** Essa circunstância permite-me acrescentar que, do requerimento que apresentei seguidamente, consta a final este comentário:

— “A segunda observação tem a ver com a afirmação de que ‘(...) quanto à adoção de medidas de índole disciplinar sobre Advogados, não cabem elas ao Juiz, mas sim à Ordem dos Advogados, (...)’.” Sem dúvida que é assim. Todavia, tal não impede que o artigo 95, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados disponha que “os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem dos Advogados da prática por Advogados de factos susceptíveis de constituírem infracção disciplinar”.

## Despacho

**D**E forma a pôr termo de uma vez por todas ao “folhetim do cumprimento ou não do preceituado no art. 260-A, do Código de Processo Civil (folhetim aliás que já se esperava viesse a acontecer quando se incumbem aos Advogados a execução de tarefas que só aos tribunais deveria competir e para as quais não estavam vocacionados) e visto o disposto no art. 265 do Código do Processo Civil, para que o processo, de uma vez por todas, ande para a frente e não para o lado, notifique-se o autor das alegações de recurso apresentadas pelo Réu (quanto à adoção de medidas de índole disciplinar sobre Advogados, não cabem elas ao Juiz, mas sim à Ordem dos Advogados, de cujo Conselho não fazem partes Juizes, ao contrário do Conselho Superior de Magistratura que na sua composição conta com ilustres Advogados, que, ao mesmo tempo em que exercem a sua nobre profissão, podem, não há incompatibilidades, “votar” medidas disciplinares a Juizes!).

Notifique-se o Réu para, em dez dias, prestar a caução com vista à obtenção do efeito suspensivo do recurso. ■





# O direito à indignação

Cláudia da Silva Fonseca

**D**EIXEI de ser Advogada estagiária em Julho de 2000, para passar a ser Advogada. Profissão que exerço com grande brio e paixão.

Mas em oito meses de exercício da Advocacia — tão pouco tempo (!) —, já vi e ouvi tantas barbaridades e faltas de lealdade por parte de outros profissionais, Juízes e Colegas que me pergunto onde iremos parar, e por vezes concluo que o trabalho por nós realizado é cada vez mais inglório. Considere o seguinte caso:

Fui nomeada patrona oficiosa numa acção de processo ordinário pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos desde 1996 — Processo n.º 133/1996, 4.º Juízo Cível.

Com a nomeação apenas recebi o ofício da O.A.

Do processo, a que juntei o rol de testemunhas, não disponho de cópias de qualquer “papel” porque nunca me foi fornecida. Pelo que, imediatamente a seguir à nomeação, fui requerer ao processo a passagem de certidão de todos os articulados e a notificação do saneador. Em resposta, fui notificada do despacho do Exmo. Senhor Juiz — de que junto cópia para que possa apreciar — com o seguinte conteúdo: “Notifique a requerente para vir dizer para que efeito pretende a certidão, visto que do teor do requerimento parece resultar que a requerente apenas pretende cópias do processo. Se assim for, pode requerer a confiança do mesmo e fotocopiá-lo ela própria”.

O Juiz notifica-me para fotocopiar eu mesma o processo!

Requeri novamente ao processo a passagem da dita certidão justificando que a mesma se

destinava a fins judiciais, tendo sido notificada do despacho — de que junto novamente cópia — que indefere a passagem da certidão porque a mesma “apenas se destina a uso particular da patrona da autora.

E mais uma vez a “incumbência” de a patrona fotocopiar por si o processo, “não podendo fazer recair esse trabalho sobre os funcionários judiciais”.

Em jeito de “remate final”, o senhor Juiz ainda me condena a mim, e nem sequer à parte, nas custas do incidente em uma UC: “Custas do incidente pela patrona oficiosa da Autora, pois veio requerer a passagem de uma certidão sem fundamento válido, unicamente para seu uso particular, o que é de todo ilegítimo, fixando-se a taxa de justiça em 1 UC.”

Perante estes despachos, só questiono o seguinte: será possível que na mente do homem médio a cópia das peças processuais de um processo em que um Advogado é nomeado na pendência serve para fins particulares deste?

Não terá este direito que o Tribunal que o nomeia lhe forneça cópias ou certidão das peças processuais até aí produzidas para que possa intervir no processo?

E a que propósito e com que funda-

mento os mandatários são condenados em multa?

Se somos nomeados na pendência de uma Acção, ainda mais se corre termos desde 1996 e está já no fim dos articulados, não conhecemos de certeza tudo o que se passou para trás e não podemos preparar o que se vai passar para a frente.

E será que a partir de agora, além do mistério e “suspense” constante que são os despachos dos tribunais, ainda temos de viver na incerteza de sermos condenados em multa no lugar dos clientes. Pessoalmente, posso afirmar que não pagarei a dita multa.

Não considero dignificante que, para não fazer recair esse trabalho sobre os funcionários judiciais (!), passe a fazer parte dos actos próprios da profissão de Advogado fotocopiar as peças processuais quando somos nomeados em processos pendentes.

Valha-nos Deus!

Esta é a minha indignação. ■







# O exercício do direito de preferência

*É um das queixas mais frequentes nas repartições de Finanças. A reclamação que se segue foi feita na 2.ª Repartição das Finanças de Cascais — Carcavelos*

“HOJE, pelas 14.55, no 1.º andar da repartição de Finanças acima referida, estando cinco pessoas à espera para obter esclarecimento, chegou uma 'senhora' que, sem qualquer tipo de explicação ou pedido de licença, passou à frente de toda a gente e foi de imediato atendida pela funcionária, perante os protestos das outras pessoas”.

“A pessoa em causa nem sequer se dignou a identificar ou a apresentar qualquer tipo de documento, embora os funcionários tenham informado (porque nada se encontra exposto) que a dita pessoa é Advogada e só se identificou perante a funcionária como tal. Ficou claro que o assunto que veio tratar dizia respeito a um assunto próprio (do seu pai), o que vem contrariar o disposto na lei”.

“No entanto, serve a presente reclamação para julgar

inadequada a referida lei por tratar contribuintes de forma desigual, sendo muito provavelmente contrária ao próprio espírito da constituição da república portuguesa.” À *queixa apresentada, respondeu a Direcção dos Impostos com um despacho enviado à Ordem dos Advogados*

“No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 189/96 de 28 de Novembro, têm sido apresentadas nesta direcção-geral, pelos contribuintes, reclamações, que questionam o disposto no art. 63 do Decreto-Lei n.º 84/84 de 16 de Março, pelo que se solicita a V. Exa. um parecer sobre este assunto, transcrevendo-se, para o efeito, o despacho do senhor subdirector-geral:

Tendo presente as inúmeras reclamações em consequência do exercício do direito de preferência, solicite informação à Ordem, sobre a interpretação que retira do art. 63 do

Dec.-Lei 84/84, nomeadamente se incluir prioridade no atendimento nos serviços de Finanças, quais os actos específicos da profissão abrangidos

pelo referido direito ou indicação do meio de prova de que os actos praticados o são no exercício da profissão e não tem natureza pessoal.” ■

## A resposta do Bastonário não se fez esperar:

“A Ordem dos Advogados entende que o Advogado tem prioridade no atendimento sempre que se dirija aos Serviços, em representação de terceiro. E neste conceito se exclui o próprio. Quanto à prova de que os actos não têm natureza pessoal, a Ordem dos Advogados entende que a primeira regra é a afirmação do Advogado. Se se conclui que este não informa com verdade os Serviços, deverão participar à Ordem dos Advogados para procedimento disciplinar que cumpre. Aproveito o ensejo para manifestar a V. Exa. o apreço pelo facto de se constatar o interesse dessa direcção, na certeza de que a aproximação com a Ordem dos Advogados constitui motivo de uma colaboração que se deseja profícua.” ■



**F..., administrador de bens alheios, com os demais sinais dos autos, interpôs recurso para este Conselho Superior do acórdão do Conselho Distrital de Lisboa, em cujos termos foi decidido, por inexistência de infracção disciplinar, ordenar o arquivamento dos autos**

O recorrente apresentou alegações nas quais, litigando em causa própria, invocou, em suma, o seguinte: queixou-se em devido tempo “para procedimento disciplinar” contra as Senhoras Doutoras E... e L..., primeira

advogada, a segunda então advogada estagiária, por as mesmas não terem, contra aquilo de que as incumbira, contestado um processo de embargos de terceiro, “implicando o decaimento do participante”, não terem apresentado alegações de recurso nos mesmos autos e “terem-se furtado a responsabilidades” (sic); Ora — prossegue — o “despacho” de arquivamento — trata-se de um “acórdão” e não de um despacho — funda-se em que a “queixa apresentada... não tem qualquer fundamento...” uma vez que “...resultou provado o carácter prepotente do cliente, ora

## Definições de estratégia e prepotências

queixoso, que insistia frequentemente em “definir” a estratégia a adoptar na condução dos processos e a ser ele próprio a encarregar-se de entregar no tribunal as peças processuais...”;

Tal decisão é de rejeitar desde logo porque não se aceita a imputação de “prepotência” quando o recorrente se limitou a reunir com as participadas, após constatar a “inexperi-

ência para não dizer incompetência” das mesmas, para discutir “em conjunto a forma mais segura de obter o desejado êxito nos litígios”; a decisão insinua erradamente que o recorrente não teria o direito de “decidir sobre as questões essenciais e elementares” tais como “decidir sobre a oportunidade de suscitar qualquer incidental, arrolar provas, trazer factos de seu conhecimento, confessar, transigir, desistir”, ou mesmo fazer requerimentos

que não suscitam questões de Direito; não foi definida qualquer estratégia entre o recorrente e as recorridas no sentido de deixar o recurso deserto, sendo certo que havia dois processos de embargos de terceiros respeitantes ao mesmo prédio, fisicamente falando, embora com descrições registrais distintas, pelo que não se compreenderia que continuando-se a litigar “nos embargos de Apenso A” se desistisse “dessa litigância no Apenso B, de substância em tudo idêntica ao anterior”. Em conclusão, sustenta que: “o recorrente não definiu qualquer estratégia que implicasse a deserção do recurso em causa”; sendo que “não há estratégia que justifique tal deserção”; tendo as recorridas sido notificadas, a elas competia, e só a elas, elaborar e/ou entregar as alegações de recurso o que não fizeram, pelo que “a deserção do recurso em causa é da exclusiva responsabilidade culposa das recorridas”; que devem ser alvo de “punição disciplinar exemplar”.

## As contra-alegações

As senhoras Advogadas recorridas apresentaram contra-alegações pugnando pela manutenção do arquivamento, defendendo-se da alegada “incompetência” de que o participante as acusa, bem como da acusação de “desleixo, incúria e desinteresse” e, contrariando os factos alegados pelo participante, sustentam que a contestação do processo de embargos de terceiro foi por elas elaborada e atempadamente apresentada e se não elaboraram as alegações de recurso — cujo prazo terminava em 14 de Dezembro de 1998, ou a 17 de Dezembro de 1998, com multa — porque em 14 de Dezembro substabeleceram sem reserva numa outra Colega, por instruções do constituinte, que em 4 de Dezembro lhes comunicou que “a partir desse mesmo dia tinham deixado de ser suas mandatárias, e que já tinha previamente contactado outro Advogado para as substituir”, ficando a aguardar qualquer contacto do Advogado que as substituiria, o que sucedeu apenas no referido dia 14 de Dezembro.



## A instrução

O presente processo foi iniciado e instruído no âmbito do Conselho Distrital de Lisboa como inquérito sob a denominação de “autos de apreciação prévia”, com registo de entrada de 07/07/1999 e autuação em 22/07/1999, com base numa participação apresentada naquele Conselho Distrital em 07/07/1999. Foi instruído, ainda como inquérito, com a resposta das senhoras advogadas apresentada em 06/10/1999. Passou a ser tramitado como processo disciplinar, como emerge do acórdão de fls. 25 sendo então instruído com nova resposta com junção de documentos e na qual se arrolaram testemunhas que foram inquiridas. O participante não arrolou testemunhas, tendo junto, porém, documentos.

As testemunhas ouvidas — três Advogadas e a empregada de escritório das Advogadas participadas — revelaram conhecimento dos factos e confirmam no essencial os factos alegados pelas senhoras Advogadas, destes se salientando que o queixoso redigiu ele próprio algumas peças processuais e exigiu que aquelas senhoras advogadas as assinassem e que as mesmas naquela conversa tida com o participante em 04/12/1998 foram por este proibidas de intervir nos processos dele porque arranjava para as substituir “uma Advogada de prestígio” sem a identificar, por forma a permitir que fosse elaborado e remetido o substabelecimento respectivo.

O acórdão recorrido, face ao exposto determinou o arquivamento dos autos por a queixa ser manifestamente infundada tecendo considerações sobre o processo de relacionamento do participante com as Advogadas participadas.

## Cumpra decidir

O participante situa a sua discordância, face ao acórdão recorrido, mais — e até sobretudo — no modo como neste se avalia o seu carácter — rotulado de prepotente e dominador — do que na substância da decisão.

Afigura-se que importa fazer precisamente o caminho inverso para discernir se o recorrente tem ou não razão: analisar os factos e a sua subsumção à lei, antes de mais, e só depois outras circunstâncias

menores. Embora o acórdão recorrido não fixe os factos materiais relevantes para a decisão e devesse fazê-lo, não nos parece haver por isso necessidade de fazer descer o processo à instância recorrida atenta a circunstância de os mesmos serem de simples fixação ante as provas constantes do processo: é certo que as participantes — actualmente ambas Advogadas — não apresentaram as alegações de recurso num processo em que repre-

sentavam o participante. Mas não tinham que as apresentar porque dez dias antes do termo do prazo foram procuradas pelo participante que lhes disse que deixavam de ser suas Advogadas, tinha contactado uma outra Colega “de prestígio” para as substituir que não identificou e — mais — que as proibia de intervir no processo.

No último dia do prazo processual para apresentarem as alegações sem multa foram estas contactadas pela Colega em

que deviam substituí-las, o que fizeram.

Sendo estes os factos, importa seguramente concluir que nenhuma censura merece o facto de as recorridas não terem apresentado alegações no referido processo, antes devendo tal facto ser imputado, exclusivamente, à decisão do participante.

Este, ao comunicar àquelas senhoras Advogadas que elas deixaram de lhe interessar como tais, que arranjou outra advogada “de prestígio” para as substituir e que as proibia de ter qualquer outra intervenção no processo, constituiu-se a um tempo responsável único pela deserção do recurso — cujo mérito, de resto, faltaria ainda verificar qual fosse... — e factor de absoluta inibição das suas Advogadas para o continuarem a representar, pois se é certo que o mandato se mantém até à constituição de outro advogado não é menos certo que não é humanamente exigível que um advogado continue a praticar no processo actos que o seu man-



# Eleições na APJA

dante lhe proibiu em absoluto que praticasse, depois de duvidar da sua competência profissional.

Duas notas finais: a primeira para dizer que a competência ou incompetência, a experiência ou in experiência, dos Advogados não podem

ser avaliadas por quem nenhuma competência tem para o fazer, e, mesmo que no caso existissem, o que nem de leve se evidencia, bem pelo contrário, só relevaria em sede de procedimento disciplinar se integrassem negligência ou dolo directamente imputáveis ao comportamento daquelas profissionais e decorrentes da violação de normas do Estatuto da Ordem dos Advogados, que tão pouco se referiram; a segunda para, sem qualificar o carácter ou o comportamento do recorrente, o que será talvez excessivo, trazer à colação a absoluta necessidade de os advogados manifestarem em todo o seu comportamento como profissionais e como cidadãos, em aprumo e independência exemplares que se não compadecem com intromissões dos clientes em questões de índole puramente jurídica ou processual e que devem levá-los a rejeitar aqueles que, pretensamente iniciados, pretendem assumir as rédeas dos pleitos.

Todos conhecemos esse tipo de pessoas e com elas nos encontramos nos nossos escritórios, mas é necessário assumir a dignidade de recusar firmemente conceder-lhes o patrocínio, mesmo quando daí decorrerem consequências patrimoniais negativas.

Termos em que, sem necessidade de outras considerações, se propõe que seja confirmada a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso. ■

**A** Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA) é uma entidade criada há mais de vinte anos e tem em vista agregar os Advogados estagiários e os jovens Advogados para, em conjunto, defenderem os seus interesses e contribuir para a dignificação da profissão.

Em Assembleia Geral realizada no passado dia 12 de Julho procedeu-se à eleição dos novos corpos sociais, que ficaram compostos conforme se indica ao lado.

**P** RETENDEMOS uma associação organizada, actual, multifacetada e geradora de mais-valias para os associados em particular, e para a Justiça em geral.

Uma associação que valorize os específicos problemas que afectam os Advogados estagiários e os jovens Advogados, focalizados a jusante e a montante das provas de acesso à profissão.

A formação de um advogado não começa apenas quando se inscreve na Ordem dos Advogados (AO) para iniciar o tirocínio com o estágio.

Para além da necessidade de ser dotado de elevadas qualidades humanas, a sua formação ganha relevo de particular importância com a frequência do curso superior de Direito.

Todos nós sabemos que, em geral, o exercício da Advocacia partilha de um corpo comum constituído por um conjunto de disciplinas que são essenciais para o bom desempenho profissional de qualquer Advogado. Sendo elas essenciais, deve a OAP qualificá-las como tais, por exemplo, para efeitos de entrada no estágio profissional.

Depois, quando lhe é ministrada a formação durante o período de estágio, o candidato a Advocacia vê-se desmotivado, sem compreender o porquê e o para quê das sessões intermináveis,

## Direcção

### Presidente

Dr. Ricardo Candeias (Coimbra)  
-239841215/965052840

### Vice-presidente Secretária-Geral

Dr. Filipe Pereira Coelho (Lisboa)  
Dr.ª Albertina Pereira Gonçalves (Coimbra)

### Tesoureiro Vogais

Dr. Mário Silveiras Figueiredo (Porto)  
Dr.ª Margarida Almeida Santos (Lisboa)  
Dr. Rui Tejo (Évora)  
Dr. Trincão Marques (Torres Novas)

## Mesa da Assembleia

### Presidente 1.ª Vogal 2.ª Vogal

Dr. Edmundo Batalha Reis (Lisboa)  
Dr. José Pires (Coimbra)  
Dr.ª Maria João castelo Branco (Coimbra)

### Conselho Fiscal

Dr. Pina Simão (Covilhã)  
Dr. Paulo Sá (Coimbra)  
Dr. César Sá Esteves





do seu conteúdo desfocado, da deficiente preparação dos formadores.

Para além disso, a prestação do serviço de um apoio judiciário que não funciona em termos formativos, vem dificultar o seu ingresso no mercado de trabalho.

Terminadas as sessões teóricas, o estagiário vê-se normalmente confrontado com a necessidade de escolher um patrono, a exiguidade do espaço no escritório deste, a ausência ou escassez de meios técnicos e físicos que lhe permitam retirar desta fase o maior proveito possível. Mas as dificuldades maiores ainda estão para vir. Ao abrir um escritório, o novel Advogado tem o coração cheio de esperanças.

Mas só agora se apercebe da sua deficiente preparação técnica, da escassez de mercado de trabalho, da desleal concorrência prestada por aqueles que exercem "ao fim da tarde", pelos gabinetes de "consultoria e contabilidade" e pelo próprio Estado (através, por exemplo, dos Centros de Formalidades de Empresas, dos Gabinetes de Apoio às Famílias Endividadas e das Lojas dos Cidadãos), da procuradoria ilícita (nomeadamente através das Imobiliárias), da angariação ilícita de clientela (por intermédio, por exemplo, dos seguros de protecção jurídica).

Por isso, o estado da profissão de Advogado atravessa uma fase difícil.

Mas temos de ter capacidade de transformar as fraquezas em forças.

O novo século abre as portas à democratização da informação, à intercomunicação sem fronteiras, ao reforço da internacionalização na prestação de serviços, à exploração de novas áreas técnicas (Direito do Ambiente, Direito Informático, etc.), à especialização, à multiplicação de alianças e parcerias.

Com toda a clareza, a APJA deve centrar as suas preocupações e dar respostas norteadas para a salvaguarda dos interesses daqueles que, realmente, são (jovens) Advogados e querem fazer do seu futuro o exercício da Advocacia. ■



## *Áreas e tarefas prioritárias*

**São as seguintes as áreas que exigem à APJA uma resposta mais célere e consistente:**

### **1. Reorganizar e dinamizar a APJA**

Independentemente do trabalho realizado até hoje, no qual nos revemos, é imperioso que os órgãos da nossa associação assumam, sem peias, um importante papel na gestão da vida jurídica e judiciária. Conformar a Direcção a uma actuação socialmente interventora na defesa dos interesses dos Advogados estagiários e dos jovens Advogados e criar um Concelho Consultivo operante são acções que terão de ser realizadas.

### **2. Acesso à profissão**

O problema do acesso à profissão abrange a questão da licenciatura em Direito, do estágio profissional e do acesso, propriamente dito, ao exercício de Advocacia.

O estado caótico a que chegou o exercício da Advocacia advém do aumento exponencial do número de licenciados em Direito e do acesso "arbitrário" ao exercício da Advocacia. Urge definir, dialogando com todas as partes envolvidas, critérios que, de alguma forma, alterem a perspectiva de o estágio de Advocacia ser uma "pós-graduação" barata, vazadouro daqueles que vêm a actividade como último recurso profissional. Por outro lado, exigir uma formação tecnicamente rica, que permita ao jovem Advogado estar em pé de igualdade com os outros participantes judiciários, nomeadamente, quando intervém em audiências de julgamentos.

### **3. Modernizar o exercício da actividade de Advocacia**

Pugnar por apresentar soluções junto das entidades competentes que aproximem o exercício profissional da Advocacia com os tempos de hoje. Intervir no sentido de concretizar medidas que não passam de meras conclusões de tantos Congressos da OA como, por exemplo, a criação das especialidades, a fixação de novas regras para a publicidade, a análise das relações entre escritórios de Advogados e outros profissionais.

Tornar positivas as relações com as multinacionais de consultadoria; o emergir de novas tecnologias de comunicação e de informação; a abertura dos mercados aos colegas estrangeiros.

### **4. Reforço dos laços institucionais**

Temos consciência de que a APJA não pode estar sozinha neste caminho. Por isso, é imperioso reforçar os laços institucionais com a Ordem dos Advogados, com os Ministérios da Justiça e da Educação e com Associações congêneres, nacionais e internacionais.

### **5. Melhorar a Justiça**

Contribuir para tornar a Justiça mais célere, mais próxima do cidadão, enfim, mais justa! ■



## VIDA INTERNA

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, em colaboração com a Associação Portuguesa dos Direitos dos Cidadãos, levou a efeito, no passado dia 3 de Julho, no Salão Nobre da Sede da Ordem, um colóquio, subordinado ao tema "É Portugal um Estado de Direito?".

O colóquio contou com a presença de Freitas do Amaral, Maria Regina Redinha, docente universitária, Garcia Pereira, presidente da Comissão e do Bastonário Pires de Lima.

Um painel que acabou por concordar que não existe um Estado de Direito em Portugal. Na generalidade, os oradores acabaram por concordar que a importância de discutir este tema é grande, bem como a necessidade de dar aplicação às leis que já existem em Portugal.

Por isso, durante as cerca de duas horas que decorreu o colóquio, que se iniciou com uma intervenção do Bastonário Pires de Lima, foi claro que todos, sem excepção, sublinharam o facto de Portugal carecer de um Estado de Direito, isto apesar de Freitas do Amaral ter atenuado essa crítica lembrando que "há um bom sistema legislativo em Portugal, nalguns casos ele é muito bom e outros é do mais avançado que existe. Falta apenas um Governo com coragem de o aplicar".

Mas perante a argumentação produzida, o professor lem-



# Portugal, Estado (sem) Direito

brou que "ninguém se atreve a negar situações como a crise da Justiça, o desrespeito pelo Parlamento, o único órgão que nos distingue de uma ditadura, ou o caos em que caiu a sociedade civil".

Já Pires de Lima acabou por realizar outra comparação, lembrando que todos pensam que "mudando os parafusos, as portas abrem de outra forma". Contudo, o Bastonário fez questão, na sua intervenção, de se congratular de ainda existir "quem seja capaz de criar novamente um Estado de Direito em Portugal, quer eles queiram, quer não".

Disparos, subtile, de Pires de Lima ao Governo.

Já Regina Redinha, depois

de abordar a questão do Direito Laboral, acabou a apontar o dedo à "poluição legislativa", ou seja, "à quantidade inusitada de leis criadas, o que leva a concluir que algo vai mal no reino da Justiça".

Para esta docente universitária, o Estado de Direito está mesmo doente quando se olha para a demora dos processos jurídicos, lembrando que "é necessária muita coragem e perseverança para perder anos a aguardar a conclusão de um processo em tribunal".

Para o presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, Garcia Pereira, a catadupa de leis "variavam inversamente em relação à sua utilidade", ou seja, Garcia Pereira constatou que "à veloci-



**"Freitas do Amaral, respondendo à questão que este colóquio lançou, «Existe um Estado de Direito?», o professor acabou por responder que «Claro que sim. Claro que não»"**

dade com que são substituídas e criadas novas leis, é verídico dizer-se que todos somos ignorantes no Direito". Cáustico quanto baste, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos lembrou ainda que "actualmente, uma sentença dos tribunais não serve para nada e quem ganha uma acção em tribunal o melhor que pode fazer é pendurá-la na sala de jantar".

No equilíbrio do painel de oradores deste colóquio, Freitas do Amaral, que terminou por reconhecer que a situação do Estado de Direito não é tão má quanto isso e por isso respondendo à questão que este colóquio lançou, "Existe um Estado de Direito?", o professor acabou por responder que "claro que sim. Claro que não", e decifrando o enigma explicou que "sim pela maioria das leis e à teoria do Estado de Direito, e Não para a execução da legislação e para aplicação das leis".



É Portugal um Estado de Direito?



## VIDA INTERNA



Finalmente, a (há muito) esperada revisão do Estatuto da Ordem dos Advogados iniciou-se. Sobre a mesma, ouvimos os três candidatos a Bastonário já apresentados, cujos depoimentos a seguir transcrevemos, por ordem alfabética do nome do respectivo autor

# A Alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados

Carlos Candal

1 Genericamente, considero acertadas e relevantes as recentes alterações ao Estatuto. Aplaudo particularmente a nova regulação da inscrição e do exercício em Portugal dos Advogados dos demais Estados da EU. E afigura-se-me oportuníssima a remodelação do capítulo disciplinar.

2. Quanto a este tema, oponho todavia alguma estranheza aos termos em que vem facultada a “reabilitação do Advogado expulso” e mantenho justificadas preocupações quanto ao grau único estabelecido para a pena de suspensão.

Na verdade, tendo querido *repeçar-se* para a vida da nossa corporação o postulado (ou mito?) da “regenerabilidade universal” dos prevaricadores, subjacente à tradição penal portuguesa, a exigência do decurso de 15 anos sobre o trânsito da decisão de expulsão — como pressuposto para o início do procedimento de reabilitação — inviabiliza afinal o instituto. Relembro aliás que o I Congresso (1972) previu a este propósito “um período de dez anos”.

Quanto à pena de “suspensão até 10 anos”: não tendo sido estabelecidos prudentes patamares intermédios para a punição dos “casos de culpa grave”, longo tempo decorrerá e muitas injustiças relativas serão entretanto cometidas na aplicação do preceito pelos di-

versos conselhos deontológicos distritais — até que o Conselho Superior estabilize jurisprudência a este propósito. Desde já, preconizo então que este órgão elabore *urgentemente* um parecer orientador sobre a matéria

— ao abrigo da al. j) do n.º 1 do art. 40 do Estatuto.

3. Também a vaguidade (e até alguma incongruência) do novo art. 108 do Estatuto cria insegurança e será factor de desequilíbrio e até de arbitrariedades, porquanto — sem fixar quaisquer bitolas nem definir critérios (nem sequer excluindo a dita suspensão por 10 anos) — permite a suspensão das penas por “um período compreendido entre um e cinco anos”. Também esta matéria justifica uma *imediate* intervenção reguladora do Conselho Superior.

Aliás, porque a Ordem deve ter *memória*, registo com pertinência que no citado I Congresso se ponderava sensatamente que: “*Há uma imperiosa necessidade de definir com precisão [...] as sanções disciplinares aplicáveis às diversas infracções, garantindo a todos e cada um o seu perfeito conhecimento, de forma a evitarem-se situações ambíguas que podem redundar em soluções arbitrárias*”.

4. Tão-pouco posso deixar de manifestar as mais sérias re-



servas quanto ao interesse e sobretudo quanto à legitimidade de poderem os Advogados arguidos de infracção disciplinar (*qualquer que seja a gravidade da acusação*) ser julgados em audiência pública.

5. De seguida, devo manifestar algum receio quanto ao uso que venha a ser feito da faculdade excepcionalmente conferida pelo n.º 3 do art. 82 (*quanto à discussão pública de questões profissionais*).

De qualquer modo, considero excessivo o prazo de 8 dias concedido pelo n.º 6 do preceito para a exigida comunicação-subsequente ao conselho distrital do “mediatismo” ocorrido: *no máximo*, bastariam 48 horas!

6. Assinalo depois o *lapsus calami* cometido no n.º 1 do art. 41. Não por ser mesquinho: apenas porque não suporto *incompetências*!

7. De todo o modo, o diploma em apreço não passa de um *aperitivo* para a verdadeira e profunda reforma do nosso Estatuto. É pena que (*ao menos*) não tenha sido *aproveitada a oportunidade*: para definir o que seja o “acto de Advocacia” — medida desde logo imprescindível ao combate eficaz à “procuradoria clandestina”; para rever o regime do estágio (*ao menos* recolhendo as “alterações” aprovadas pelo V Con-

gresso); para reestruturar mais determinadamente a própria Ordem (estatuindo de imediato a criação de delegações nas comarcas onde os conselhos distritais estejam sediados, estatuindo o “método de Hondt” para a eleição do Conselho Superior, etc.).

8. Sobretudo — e a termino — lamento que a nova lei não tenha *recuperado* ou *inovado* quaisquer “direitos dos Advogados”.

Nomeadamente, não regulou o exercício do “direito de protesto” que nos é reconhecido pelo art. 64 do Estatuto — sabendo-se que frequentemente os colegas são amesquinhados por juízes tacanhos, quando intentam exercitá-lo (com o desejável e necessário efeito útil público imediato).

Tão-pouco consagrou “discriminação positiva” que a *condição feminina* justifica e é urgente: a faculdade legal de poderem as colegas que estejam grávidas ou tenham tido uma criança obter — por esse fundamento — adequados adiantamentos ou compatíveis aprazamentos de quaisquer diligências judiciais; e bem assim a viabilidade da suspensão por tempo razoável de todo e qualquer acto judicial prolongado ou iniciado com atraso, a requerimento da mandatária interveniente que tenha de ir amamentar atempadamente o seu filho. Tudo a regulamentar depois (*nas leis de processo*) com bom senso e realismo. ■



VIDA INTERNA

José Miguel Júdice

**D**EVE sempre saudar-se o esforço reformista de adaptação do Estatuto da Ordem dos Advogados aos novos desafios e aos novos tempos. Nesse sentido se deve louvar que tenha sido possível a Lei 80/2001, designadamente pela criação dos Conselhos de Deontologia, pela simplificação dos processos disciplinares e pela criação da pena de expulsão para situações limites de procedimentos eticamente censuráveis, pela reorganização de competências e reforço das que competem às Delegações.

Mas deve também lamentar-se que não tenha sido possível evitar um erro de que — com razão — os Advogados acusam os sucessivos Governos: em vez de reformas fazer remendos, em vez de um projecto legislativo coerente e global fazer correcções mais ou menos pontuais, no fundo enxertando em diplomas legais com uma lógica própria algumas alterações que obedecem a uma lógica diferente.

Nesse sentido pode dizer-se que se perdeu uma boa ocasião para criar o Estatuto da Ordem dos Advogados para o século XXI. Um Estatuto que transformasse em mero regulamento algumas normas que não têm suficiente dignidade para estar numa lei ou que devem poder ter adaptabilidade mais fácil (veja-se por exemplo o caso da regulamentação do estágio); um Estatuto que encarasse e concretizasse deliberações do Congresso de há um ano (por exemplo a definição do Acto de Advogado, as regras gerais sobre Publicidade e sobre Especializações); um Estatuto que definisse as linhas gerais do regime das Sociedades de Advogados (ainda hoje fora do Estatuto e reguladas por uma arcaica lei de 1979) e contemplasse regras mínimas para elas; numa palavra, um novo Estatuto que confirmasse o que a profissão tem de essencial e adaptasse o que tem de acessório.

Há realmente questões cen-

trais que vão ter de ser resolvidas com muita urgência e cuja solução passa naturalmente pelo Estatuto. Em poucas palavras e sem preocupação de tentar ser exaustivo, desde 1984 mudou profundamente a forma de exercer a profissão,



com o crescimento exponencial dos Advogados de Empresa (ou que com avença têm no fundo um único Cliente), dos que trabalham organizados em Sociedades de Advogados, dos que sobrevivem com outra profissão principal, dos que no patrocínio oficioso têm a única viabilidade da sua vocação de Advogados. Por outro lado, formas mais sofisticadas de procuradoria ilícita têm chegado a Portugal e práticas multidisciplinares encober-tas estão aí um pouco por todo o lado.

Mas há muito mais: as regras da Publicidade estão a mudar na União Europeia (por exemplo a “quota litis” é legal na Catalunha), novas áreas de Direito que exigem formação pluridisciplinar intensa estão já entre nós, Sociedades de Advogados estrangeiras passam a poder instalar-se em Portugal de forma muito liberal, as questões de responsabilidade civil profissional devem a todos preocupar e a desjurisdicionalização em curso está a afectar a sobrevivência dos Advogados, também atingidos por regras de fiscalidade que são inadequadas à profissão liberal.

E, além de tudo isto, as novas tecnologias e o aumento exponencial do número de Advogados permitem e obrigam a que novas e mais modernas formas de gestão se concretizem na Ordem dos

Advogados, tendo isso efeitos a nível designadamente das funções dos Órgãos Centrais e de delegação de competências. Também a mediação da Justiça, o acentuar do poder das opiniões públicas e a crise do Sistema Judicial exigem à Ordem

dos Advogados instrumentos mais eficazes de intervenção e de proposição de diplomas legislativos alternativos.

Era também disto que o projecto de Estatuto a entregar ao Poder Político deveria tratar... mesmo que depois viesse a ser necessário aceitar que algumas alterações passassem mais depressa na Assembleia.

Ao optar por não o fazer, por melhores que sejam como por certo foram as razões, a Ordem dos Advogados perdeu uma oportunidade decisiva.

Um compromisso, no entanto, assumo de forma clara e pública. Se for eleito Bastonário logo em Janeiro o Vice-Presidente do Conselho-Geral Dr. Rui Delgado passará a coordenar uma equipa para em diálogo com as estruturas representativas da classe elaborará um projecto do Estatuto da Ordem dos Advogados para o século XXI, que se pretende que seja entregue — após debate entre todos nós — à Assembleia da República e ao Governo durante a sessão legislativa de

2002/3, para que antes do final do triénio seja possível que tome letra de lei. ■





## VIDA INTERNA

Luís Laureano Santos

A alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovada pela Lei 80/2001, de 20 de Julho — resultado de um aturado esforço e depois de um longo percurso cheio de complicações — não foi tão longe quanto todos gostaríamos que fosse. Mas tem de se compreender que, nas circunstâncias decorrentes, tenha sido necessário optar pela “revisão possível”, sob pena de se correr o risco de não haver revisão nenhuma ou de aparecer aprovada uma revisão descaracterizada, produzida no processo legislativo com substanciais modificações ao projecto desejado pela Ordem dos Advogados.

Temos, pois, a “revisão possível”, sem que nela

tenham sido repensadas áreas importantes. Lembremos, v.g., das normas relativas às incompatibilidades, à publicidade e ao regime do segredo profissional.

Desde há muito que se sente que é preciso “mexer” no art. 69 do Estatuto. Embora a regra base seja a do art. 68º — o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão — a verdade é que a enumeração (a nosso ver, obviamente não taxativa) do art. 69 deveria incluir expressamente também algumas funções e actividades que lá não estão.

A publicidade dos Advogados terá de acompanhar a sensibilidade da classe expressa em Congresso, separando o que é publicidade (no sentido de “*tornar público*”) do que é propaganda (enquanto “*indução ao consumo*”). Se deverá haver maior abertura em poder tomar-se público o que cada Advogado, ou sociedade de Advogados, é, como tal, já a propaganda deverá ser absolutamente vedada por evidentes viciação das regras de livre escolha de Advogado e subversão dos meios dignos e lícitos de angariação de clientela.

O regime do segredo profissional dos Advogados continua a estar, no actual Estatuto, substancialmente deficiente. A sua estrutura normativa deixa larga margem a interpretações e construções doutrinárias e jurisprudenciais, nem sempre coincidentes nas respectivas leituras. Daí emergem gravíssimas divergências de conceitos, polémicas distorcidas e frequentes atropelos ao que devia ser absolutamente respeitado como timbre essencial do exercício da pro-



fissão, sem o qual esta não poderá assumir a dignidade do património ético que a reveste.

A revisão, não obstante, contém, entre muitos acertos, vertentes significativamente relevantes.

Desde logo a criação dos Conselhos de Deontologia, libertando os Conselhos Distritais do sufoco da acção disciplinar. A partir de agora, temos Conselhos dedicados à instrução e julgamento dos processos, o que, com a simultânea reestruturação substantiva e adjectiva do Direito Disciplinar, importará necessariamente uma muito maior celeridade no andamento dos correspondentes autos e o alcance do seu desfecho em prazos bem mais razoáveis, sem quebra de nenhuma das garantias de defesa dos Colegas arguidos.

Depois aparecem competências expressamente atribuídas às Delegações (ou aos Delegados). Teremos uma descentralização inovadora da actividade da Ordem, perfeitamente justificada em face do elevado número de Advogados que a esmagadora maioria das Delegações actualmente comporta.

As Delegações, agora com consagração legal expressa e para além das atribuições anteriores, passam a poder exercer as competências que sejam delegadas pelo Conselho Distrital ou pelo Presidente deste, designadamente em matéria de nomeações officiosas, solicitação de informações sobre resultados das inspecções — efectuadas aos tribunais, serviços do MP, funcionários e serviços de registo e notariado —, criação de núcleos de apoio à formação de Advogados e Advogados estagiários, combate à procuradoria ilícita e acesso ao Direito.

O que significa que vai ser necessário prosseguir o esforço de dotação das Delegações — todas as Delegações — com

instalações, equipamentos e meios financeiros idóneos para lhes dar capacidade de resposta a estes novos desafios, estimulando-as nas iniciativas que traduzam uma efectiva intervenção no que a Ordem deve ser.

A discussão pública de questões profissionais tem novo enquadramento. A regra continua a ser a de o Advogado não discutir — ou contribuir para a discussão —, em público, questões pendentes ou a instaurar, nem influir, ou tentar influir, através da comunicação social, na resolução de pleitos, salvo se as declarações forem previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Distrital. Mas, em casos de urgência, pode justificar-se o exercício legítimo do direito de resposta ou de protesto sem essa autorização prévia, mas com dever de comunicação subsequente.

A disciplina de prazos para despacho sobre pedidos de autorização prévia de declarações públicas e o estabelecimento de inovador deferimento tácito, a par da possibilidade de pronúncia imediata em face da urgência, conferem ao regime uma elasticidade que a experiência revelará se será a adequada.

De salientar, finalmente, dois temas mais, cuja inserção no Estatuto irá resolver muitos embaraços até agora pendentes: <sup>(1)</sup> novas regras de contabilidade e de gestão financeira da Ordem, justificadas pelo todo único, com uma lógica comum, que a Ordem deve ser, sem prejuízo da autonomia dos diversos Conselhos; e <sup>(2)</sup> clarificação do regime de registo, inscrição e exercício da actividade de Advogados provenientes de outros Estados membros da União Europeia e do registo de sociedades de Advogados constituídas de acordo com o Direito interno de outros Estados membros da União.

A revisão do Estatuto aí está. E é de louvar que esteja, mesmo sem muito do que seria (e continua a ser) preciso. ■







trada na conformidade desta reforma com os princípios constitucionalmente consagrados da igualdade e do contraditório, acabou por defender a eventual inconstitucionalidade de várias soluções propostas.

A celeridade foi reconhecida por todos como sendo a pedra-de-toque deste novo projecto, muito embora fazendo jus ao ditado popular de que a presa é inimiga da perfeição. Este

# A Reforma da Acção Executiva



EM vésperas de férias judiciais, os Advogados ainda quiseram associar-se à discussão do projecto de reforma da acção executiva, marcando presença na Conferência promovida pela Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados, a qual teve lugar no passado dia 12 de Julho, no Salão Nobre.

O desafio para o debate, lançado pelo Dr. Sousa de Macedo, Presidente da Comissão de Legislação, foi aceite pelo Juiz Desembargador, Dr. António Geraldes, pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Lopes do Rego, pelos Advogados Dr. Lebre de Freitas, Dr. Ribeiro Mendes, Dr. João Correia, e ainda pela Dra. Maria José Campelo, Docente da Faculdade de Direito de Coimbra, que em intervenções frutuosas e com enfoques diversos proporcionaram a todos os pre-

sentes uma magnífica reflexão sobre o documento em causa.

Reunido o consenso em torno da necessidade e da oportunidade da reforma, seguiram-se as críticas, mas também os aplausos a algumas das soluções preconizadas. Será, porém, justo referir que as objecções invocadas

foram em número muito superior às vantagens reconhecidas.

Destaque para as intervenções dos Drs. António Geraldes e Lopes do Rego, a primeira pelas sugestões alternativas muito concretas que formulou, e a segunda, cen-

projecto acaba por ferir direitos e garantias constitucionalmente consagrados e reduz significativamente a intervenção do Advogado no exercício do patrocínio judiciário. ■





# Uma questão de lealdade e confiança

I — Da produção de informações em procedimento administrativo no âmbito do qual já se representou ou aconselhou o interessado particular.

Nos termos do disposto no artigo 83, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Ordem dos Advogados:

“1— Nas relações com o cliente constituem deveres do advogado:

a) Recusar mandato, nomeação oficiosa ou prestação de serviços em questões em que já tenha intervindo em qualquer outra qualidade ou seja conexas com outra em que represente ou tenha representado a parte contrária.”

Em face do disposto neste preceito legal, dúvidas não podem existir que é vedado ao Advogado intervir como consultor jurídico de uma câmara municipal, no caso concreto da Câmara Municipal de Óbidos, num procedimento administrativo em que

já teve intervenção como advogado do particular requerente.

Saliente-se, aliás, que não só a norma é clara como se torna irrelevante o sentido da intervenção ou o facto de essa intervenção ter sido mais ou menos decisiva para a deliberação final do procedimento. Com efeito, não é seguro que o Advogado queira beneficiar ou prejudicar o seu cliente, sendo que ambas as intenções são censuráveis.

De igual forma, parece-nos evidente que o facto de a intervenção ser mais ou menos decisiva no âmbito do procedimento administrativo é irrelevante.

Por um lado, porque a determinação da influência da intervenção na decisão final é insusceptível de avaliação, uma vez que a competência para a decisão é dos órgãos da administração que, pelo menos em abstracto, podem não adoptar o sentido da proposta que lhes é presente.

Por outro lado, porque o que está em causa não é a decisão do procedimento administrativo, mas a independência que deve pautar a conduta dos Advogados.

Ora, parece-nos manifesto que um advogado que já representou os interessados particulares num determinado procedimento administrativo está, no mínimo, condicionado ao produzir uma informação nesse mesmo procedimento, estando significativamente afectada a sua independência e a credibilidade dessa intervenção.

Na situação descrita e porque a mesma constituiu infracção disciplinar, seríamos tentados a propor a instauração de procedimento disciplinar, apenas o não fazendo porque, dada a data em que os factos tiveram lugar tal infracção foi objecto de amnistia, para além de ter ocorrido a prescrição da responsabilidade disciplinar.

## Na prestação de serviços de apoio jurídico

II — Da prestação de serviços de apoio jurídico e de consultoria jurídica a particulares interessados em procedimentos administrativos que correm termos em câmara municipal de que o advogado é consultor jurídico, em regime de avença.

A questão que configuramos desta forma não encontra solução expressa na letra do artigo 83 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Porém, como salienta o ilustre Dr. António Arnaut, em comentário a este artigo, “a enumeração do artigo não é exaustiva.”

“A lealdade e a confiança são as pedras basilares das relações advogado-cliente” (cfr. Estatuto da Ordem dos Advogados, Coimbra, 1997, p. 64).

A estes valores de inegável relevo entendemos ser de aditar outros dois cuja ponderação se nos afigura essencial para compreender e interpretar os deveres deontológicos do Advogado, mormente nas suas relações com os clientes, mas não só.

Estamos a pensar, em primeira linha, na independência que deve pautar a

conduta do Advogado e a ausência de conflitos de interesses entre os seus clientes.

É verdade que o artigo 83, n.º 1, alínea b) do Estatuto está configurado numa perspectiva mais adaptada a processos judiciais do que a procedimentos administrativos (nos procedimentos administrativos não há “causa”, nem “parte contrária”), mas não é menos verdade que a ratio da norma vai muito para além do seu teor literal.

Importa, no entanto, salientar que o direito administrativo, em especial

no que ao procedimento administrativo diz respeito, e a intervenção de Advogado no seu âmbito suscita questões mais complexas do que aquelas que se suscitam ao nível do direito civil, laboral ou penal.

Porém, não é menos verdade que os princípios deontológicos têm aplicabilidade à actuação dos Advogados nos diversos ramos de Direito.

Em nossa opinião o espírito ou objectivo do legislador foi o de impedir o Advogado de intervir em situações em que exista conflito de interesses

ou em que possa beneficiar o seu cliente pela relação especial que tem relativamente a um outro cliente.

Tal significa que não é aceitável que o Advogado preste serviços de apoio jurídico relativamente a um procedimento que vai correr os seus termos no âmbito de um serviço com o qual tem um contrato de avença para prestação de consulta jurídica.

É que não só fica em causa a independência e imparcialidade do Advogado perante o seu cliente entidade pública, já



*“Os princípios deontológicos têm aplicabilidade à actuação dos Advogados nos diversos ramos de Direito”*



que na informação de outros processos em que estejam em causa pretensões semelhantes, vai ter tendência para as analisar no sentido de não pôr em causa o seu cliente particular, como fica igualmente em causa, aos olhos da opinião pública em geral, a dignidade do exercício da profissão, dada a capacidade de influência que o advogado detém no interior da entidade pública.

Refira-se, aliás, que numa situação extrema poderíamos, mesmo, estar perante a limitação da liberdade de escolha do

Advogado, por parte dos particulares, uma vez que esse poder de influência poderia condicionar os particulares a optar pelo Advogado que detém relações especiais com a entidade pública que vai apreciar o seu pedido.

Entendemos, no entanto, que o critério que vimos expor deve ser entendido com algum cuidado.

Por um lado, porque dada a organização das entidades públicas, pode não existir conflitos de interesse pela colaboração do Advogado ser prestada a essa entidade

pública com uma integração orgânica que nada tem que ver com a matéria no âmbito da qual o particular pretende ser apoiado.

Nesses casos, em que não há susceptibilidade de existir conflito de interesses, nem benefício da especial relação do Advogado com a entidade pública em causa, julgamos não existir qualquer incompatibilidade relativamente à prestação de serviços de consultoria ou de mero apoio jurídico.

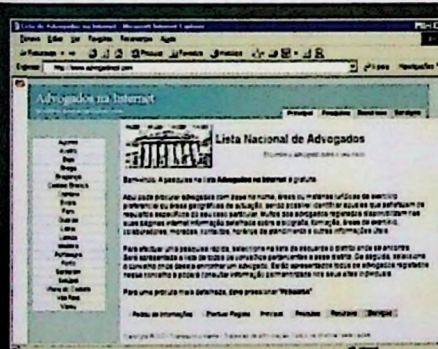
Por outro lado, parecem-nos igualmente inexis-

tir incompatibilidade relativamente à mera actividade ocasional de consultoria jurídica, sem o elemento relativo à relação estável ou permanente, desde que o âmbito dessa consultoria se reporte a questão abstracta que não apresente qualquer relação directa ou indirecta com o ou os procedimentos em que o Advogado preste serviços a particulares que se relacionem com a entidade pública em causa.

Assim, e em face dos factos que nos foram carreados no pedido de

parecer, parece-nos resultar evidente que a prestação de serviços de apoio jurídico a particulares efectuada pelo Colégio requerente se reporta a procedimentos administrativos em matéria relativamente à qual ele actua no âmbito do contrato de avença que tem com o Município de Óbidos.

Pelo que, somos da opinião que essa prestação de serviços se traduz na violação dos deveres deontológicos do Advogado, podendo, mesmo, constituir infracção disciplinar. ■



# Advogados na Internet

Advogados na Internet é uma lista especializada que reúne características únicas pela facilidade, rapidez e relação qualidade/custo com que possibilita disponibilizar e pesquisar informação na internet.

## "E o colega, já está presente na internet?"

Envie-nos o cupão e 24h/48h após a sua recepção colocaremos a sua própria página internet *on-line*.

um serviço **EmpresasGlobais.com**

Se preferir, poderá fazer a sua inscrição directamente em [www.advogadospt.com](http://www.advogadospt.com) utilizando o link "Efectuar registo"

### Cupão de inscrição na Lista Advogados na Internet - [www.advogadospt.com](http://www.advogadospt.com)

#### Seleccione a opção desejada:

- Registo e anuidade da lista**
  - registo e anuidade da lista Advogados na Internet;
  - endereço internet personalizado do tipo [www.advogadospt.com/0MeuNome](http://www.advogadospt.com/0MeuNome) (opcionalmente com reencaminhamento para site já existente);
  - 17.000\$00 / 84,8 € (I.V.A. já incluído);
  - Exemplo em: [www.advogadospt.com/ManuelaSilva](http://www.advogadospt.com/ManuelaSilva)
- Página internet, registo e anuidade da lista**
  - página internet com 3 secções de informação (apresentação, actividade, contactos) + imagem - esta informação deve ser enviada antes ao cupão;
  - endereço internet personalizado do tipo [www.advogadospt.com/0MeuNome](http://www.advogadospt.com/0MeuNome);
  - registo e anuidade da lista Advogados na Internet;
  - alojamento em servidor web português;
  - 20.500\$00 / 102,3 € (I.V.A. já incluído);
  - Exemplos em: [www.advogadospt.com/MariaSilva](http://www.advogadospt.com/MariaSilva) e [www.advogadospt.com/JoséSantosAssociados](http://www.advogadospt.com/JoséSantosAssociados)

Nome.....

Morada.....

Código Postal..... Localidade.....

Telefone..... Fax..... Telemóvel..... Nº Contribuinte.....

E-mail.....

Página internet actual (caso possua) http://.....

Áreas/matérias jurídicas de exercício preferencial.....

..... Distrito..... Concelho.....

Novo endereço internet: <http://www.advogadospt.com/>.....

Desejo o reencaminhamento do novo endereço internet para a minha página internet actual

Junto envio o cheque n.º..... no valor de..... sobre o banco..... (à ordem de PLANEAVOLVIMENTO).

Por favor preencha com letras MAIÚSCULAS todos os dados, recorte (ou fotocopie) e envie para:

Advogados na Internet · Apartado 573 · 4901-908 Viana do Castelo

Para mais informações, consulte [www.advogadospt.com](http://www.advogadospt.com) ou contacte-nos através dos n.ºs 91 88 369 44, 93 85 848 44 ou 96 48 692 22.



# Contratos celebrados à distância

**Os contratos celebrados à distância tem regras que muitas das vezes os consumidores incautos desconhecem. Por isso o Presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumo chama a atenção para as mais recentes alterações à lei**

Mário Frota (\*)

A Directriz 97/7/CE, de 20 de Maio de 1997, do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros, foi transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril.

O diploma rege ainda, no domínio dos contratos ao domicílio (e outros que se lhe equiparam), no da compra e venda automática, no da compra e venda especial esporádica e no dos "contratos forçados".

O diploma revoga, entre outros dispositivos, o DL 272/87, de 3 de Julho (e diplomas complementares) que disciplinava os contratos ao domicílio, por correspondência e os "forçados".

O diploma de que se cura, para além das inovações no que tange aos contratos celebrados à distância, contempla ainda ex novo as denominações "vendas automáticas" e as "vendas especiais esporádicas".

## ● Preliminares ● Pre

A lei impõe que nos preliminares, na esteira, de resto, do que prescreve a Lei do Consumidor, no seu artigo 8, o fornecedor ou prestador de serviços informe o consumidor de modo claro e compreensível (por qualquer meio ajustado à técnica adoptada) de elementos essenciais, que declina, com absoluto respeito pelos princípios da boa-fé, da lealdade e da protecção dos sujeitos atingidos na sua capacidade negocial (menores e outros).

No plano da formação, em sentido próprio, exige-se que o consumidor haja, em tempo útil, a confirmação em suporte papel ou outro durável das informações relevantes que, pelos meios adaptados, constituíram o passo primeiro da proposta contratual.

No quadro da informação, é mister observar-se a imposição inarredável da que respeita ao direito de arrependimento ou desistência (o direito de retractação que a lei ora denomina por direito de livre resolução — direito de resolução ad nutum, que o não é de todo) e a sede física do operador (o endereço geográfico, como o denomina) em que o consumidor pode denunciar defeitos e deduzir demais pretensões.

O impropriamente denomina-

**Da formação do contrato**





Apreciaremos tão-só neste passo o regime dos contratos celebrados à distância.

O regime espraia-se, em rigor, por 11 artigos (do art. 2 a 12).

Contrato celebrado à distância define-se como "qualquer contrato relativo a bens ou serviços celebrado entre um fornecedor e um consumidor, que se integre num sistema de venda ou prestação de serviços à distância organizado pelo fornecedor que, por esse contrato, utilize exclusivamente uma ou mais técnicas de comunicação à distância até à celebração do contrato incluindo a própria celebração".

Noção extensa, complexa, de difícil memorização, prenhe de redundâncias, é completada pelo glossário em que se plasma o sentido alcançado de expressões como "técnica de comunicação à distância", "operador de técnica de comunicação" e "suporte durável".

Contratos celebrados à distância são os

que têm como veículo da proposta meios como o telefone, o telecopiador, o telex, a radiodifusão sonora e televisiva, a rede mundial de informação ou eventuais redes dedicadas e os demais que se subsumem na noção recoberta pelo conceito de "técnica de comunicação à distância".

Do regime se apartam os contratos financeiros, em particular os de:

- serviços financeiros;
- operações de seguros e resseguros;
- serviços bancários;
- operações relativas a fundos de pensões;
- serviços relativos a operações a prazo ou sobre opções.

Não se aplica ainda a contratos celebrados

— através de distribuidores automáticos ou de estabelecimentos comerciais automatizados;

— operadores de telecomunicações pelas utilizações de cabinas telefónicas públicas;

— para a construção e venda de bens imóveis ou relativos a outros direitos respeitantes a bens imóveis, excepto o arrendamento;

— em leilões.

Restrições particulares se impõem em determinados contratos que, pelas especificidades que postulam, não consentem a aplicação de um sem-número de dispositivos. Neste domínio se acham, entre outros, os contratos de fornecimento de produtos alimentares, de prestação de serviços de alojamento, de transportes, restauração ou tempos livres. ■

Presidente da APDC — Associação Portuguesa de Direito do Consumo

## Previdências ● Preliminares ● Preliminares ● Preliminares ● Preliminares ● Preliminares ●

o "direito de livre resolução" é estabelecido, no artigo 6 do diploma em análise, em 14 dias corridos.

O "direito de livre resolução" obedece às características seguintes:

- imotivabilidade, isto é, tal direito é imotivável, não carece de invocação de motivo, causa ou fundamento;

- irrenunciabilidade, ou seja, o direito é lícito ao consumidor renunciar previamente ao seu exercício nem por acordo nem por imposição unilateral do fornecedor;

- indemnizabilidade, isto é, o consumidor é susceptível de se impor eventual indemnização ou compensação como forma de pressão para o exercício do direito.

Se o fornecedor ou o prestador não cumprir as obrigações de informação que sobre o direito de livre resolução", o prazo para que o consumidor exerça "o dito por não dito" é de três meses a contar da data da recepção dos produtos pelo consumidor ou, no caso dos serviços, da data da celebração do contrato.

O direito comporta, porém, restrições, de harmonia com o artigo 7, em que, salvo acordo em contrário, o consumidor não pode retractar-se, em razão de

especificidades dos produtos ou serviços objecto do contrato.

Figuram neste particular:

— Prestação de serviços cuja execução tenha tido início, com o acordo do consumidor, antes do termo do período de reflexão ou ponderação;

— Fornecimento de bens ou de prestação de serviços cujo preço dependa de flutuações de taxas do mercado financeiro que o fornecedor não possa controlar;

— Fornecimento de bens confeccionados de acordo com especificações do consumidor ou manifestamente personalizados, ou que, pela sua natureza, não possam ser reenviados ou sejam susceptíveis de se deteriorarem ou perecerem rapidamente;

— Fornecimento de gravações áudio e vídeo, de discos e de programas informáticos a que o consumidor tenha retirado o selo de garantia de inviolabilidade;

— Fornecimento de jornais e revistas;

— Serviços de apostas e lotarias.

A resolução obriga a que o consumidor restitua o produto no lapso de trinta dias contados da sua recepção. E a que o fornecedor devolva o preço contado da resolução do contrato.

De entre os efeitos da resolução figura ainda, no artigo 8, a disciplina constante do seu n.º 3, do teor seguinte:

"Sempre que o preço do bem ou serviço for total ou parcialmente coberto por um crédito concedido pelo fornecedor ou por um terceiro com base num acordo celebrado entre este e o fornecedor, o contrato de crédito é automática e simultaneamente tido por resolvido, sem direito a indemnização, se o consumidor exercer o seu direito de livre resolução em conformidade com o disposto no artigo 6, n.º 1."

No que toca ao preço, ao invés do que ocorre com os contratos ao domicílio ou equiparados, em que o pagamento antecipado se acha proibido, para se evitar o locupletamento à custa alheia, a prestação é susceptível de ser cumprida previamente à remessa dos produtos ou à prestação do serviço. Até pela natureza específica dos contratos celebrados à distância. Mas a lei previne as vicissitudes por que poderão passar pagamentos efectuados nestas circunstâncias.

Rege neste particular o artigo 10:

"1 — O preço dos bens ou serviços objecto de contratos à

distância pode ser pago através da utilização de qualquer meio de pagamento idóneo, incluindo cartão de crédito ou de débito.

2 — Sempre que haja utilização fraudulenta de um cartão de crédito ou de débito por outrem, o consumidor pode solicitar a anulação do pagamento efectuado e a consequente restituição dos montantes debitados para pagamento.

3 — A restituição a que se refere o número anterior incumbe à entidade bancária ou financeira emissora do aludido cartão, através de crédito em conta ou, caso não seja possível, por qualquer outro meio adequado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que este formulou fundamentalmente o pedido.

4 — O dever de restituição ao consumidor não prejudica o direito de regresso da entidade bancária ou financeira contra os autores da fraude ou contra o fornecedor do bem ou do serviço, quando se demonstre que este conhecia ou, devesse conhecer que tal utilização era fraudulenta.

5 — É nula qualquer disposição estipulada em contrário ao regime constante dos n.º 2, 3 e 4."

Os contratos celebrados à distância dispõem, pois, de lei que vigora desde 25 de Maio último. ■



# Prisões muito preventivas

A Ordem dos Advogados já tem as respostas aos inquéritos voluntários dirigido aos estabelecimentos prisionais, em Maio, junto da população de presos preventivos com o apoio da Direcção-Geral dos Serviços prisionais, para verificar do cumprimento da legalidade e intensificar o acompanhamento da aplicação de medidas de coacção, com particular incidência na prisão preventiva.

Os resultados do inquérito já foram divulgados pelo Bastonário da Ordem dos Advogados. E bem se pode dizer que o retrato feito através destes questionários não é, nem por sombras, o melhor, já que revela que 30 por cento dos inquiridos não deveriam estar na prisão. Mas pior do que isso é o facto de dos 3753 presos que responderam ao inquérito, 10 por cento garantem não saber sequer quem é o seu advogado, e a que processos estão relacionados.

Como se não bastasse, o estudo revela que 1448 detidos afirmaram não ter na prisão qualquer tipo de apoio da família ou de movimentos civis, números que para o Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, "são tremendamente significativos. Para além disso, poderá haver alguma fal-

ta de informação que precisa de ser solucionado. Uma hipótese poderá ser a entrega de um documento escrito no momento da prisão em que conste o nome do causídico assistente".

Outra das conclusões a retirar deste inquérito realizado pela Ordem dos Advogados é o cumprimento da prisão preventiva longe do local de origem, que por muitas vezes acaba por provocar a falta de apoio da família: "É uma situação desnecessária, que acontece por conveniência do processo. Aguardam meses pela conclusão do processo perto de onde a investigação corre, o que implica perda de contacto com a família", acrescenta Pires de Lima.

Outros casos mostram que há pessoas já condenadas que mantêm o estatuto de preventivos e isto impede-os de pedirem liberdade provisória ou saídas precárias, porque os coarguidos no processo interpu- seram recurso.

Recorde-se no entanto que a maior partes destas detenções é justificada pela facilidade das investigações, por isso Pires de Lima diz que está confiante na "resolução de 25 por cento destes casos".

E apesar de existirem casos de resolução complicada, o Bastonário conta com uma tomada de posição do Supremo

Tribunal de Justiça e do Procurador-Geral da República.

Até porque, entre os dados recolhidos nestes inquéritos e que chegaram à Ordem dos Advogados, há casos dramáticos como o de um detido que, apesar de já ter sido julgado e condenado a quatro anos de cadeia, está a cumprir prisão preventiva há 35 meses, apenas porque os restantes co-arguidos do processo decidiram recorrer da decisão do tribunal de 1.ª instância.

O número de respostas recebidas alarga-se a cerca de 65% a 70% do universo dos inquiridos, e concede uma visão que permite formular algumas conclusões entre as quais, segundo o Bastonário da Ordem dos Advogados, a "de que se impõe fazer um exame de consciência sobre se é necessário usar de prisão preventiva em tantos casos ou/e se é legítimo deixar de usar, obrigatoriedade, a situação do preso preventivo após 3 meses de reclusão. Dir-se-á que uma menor utilização destas medidas de coacção podem gerar mais um clima de desintegração; não é ao Advogado, nem ao Magistrado, que compete cuidar da segurança geral dos cidadãos: essa é da incumbência do Governo".

Pires de Lima afirmou já que vai pedir a atenção dos Advoga-

dos para o problema dos presos preventivos, incentivando-os a insistir pela sua libertação ou pela revisão dos pressupostos que levaram à aplicação da prisão preventiva. Até porque, segundo o Bastonário, "o Advogado tem de capacitar-se que a sua função de jurista se soma a uma actuação social junto do preso por razões humanitárias. As visitas devem ser as necessárias, não as essenciais".

A Ordem, que recebeu inquéritos de todas as prisões do continente e ilhas, criou já um gabinete de informação e apoio aos Advogados e endereçou uma Carta à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que participou neste inquérito, com o resultado alcançado com este estudo e com um pedido de esclarecimento sobre quais são os inquéritos que se relacionam com os 761 reclusos que afirmaram desconhecimento total dos processos e um pedido de informação sobre os respectivos Advogados, tendo afirmado o Bastonário que "a Ordem vai actuar no sentido de esclarecer estas situações, tratando de nomear Advogados, se for caso disso." Pires de Lima lembrou ainda que





**Ano Lectivo  
2001 · 2002  
Inscrições abertas**

Rua de Santiago, 18 · 1100-494 Lisboa  
Tel. 21 888 27 49 · 21 888 33 55 · Fax 21 887 02 61  
E-mail: [correiogeral@arco.pt](mailto:correiogeral@arco.pt)  
[www.arco.pt](http://www.arco.pt)



## Prisões muito preventivas

“a Sociedade em geral deve compreender da sua obrigação de promover movimentos de acompanhamento dos presos. Os números que se reflectem como resultado desta indagação revelam o ostracismo a que se votaram os reclusos”.

“Por isso é que o Magistrado só deve poder e impor a prisão preventiva nos casos extremos e o Advogado tem obrigação de a evitar, requerendo da sua revisão quantas vezes se imponha e, em especial, quando o prazo o justifique”.

Portugal é um dos países da Europa com a maior taxa de presos preventivos, resultado não só da cultura dominante mas do facto de as medidas alternativas à pena de prisão estarem pouco dinamizadas.

Mas há mais motivos que contribuem para tão elevada taxa de presos preventivos nas cadeias e esse prende-se com a elevada taxa de reincidência dos reclusos, envolvidos em crime, nomeadamente relacionados com estupefacientes. Situação que acaba por dar razão a recentes declarações

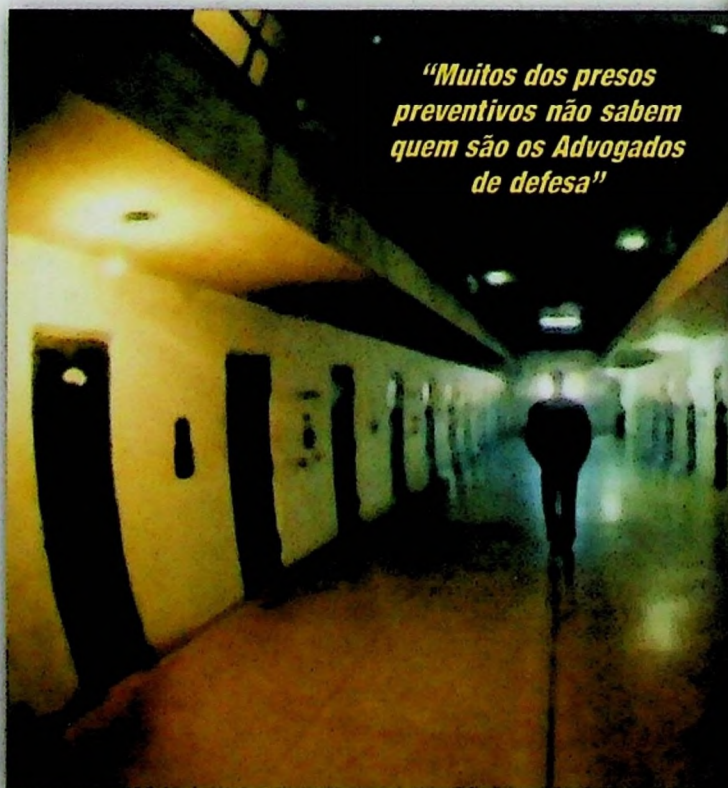
de Pires de Lima que afirmou que “as cadeias não podem servir de solução, como estão a servir, para casos que deveriam ser tratados nos hospitais e que carecem de tratamentos adequados e não de uma situação prisional”.

É bom lembrar que a folha distribuída pelas cadeias, junto dos presos preventivos, pedia informações sobre a identidade dos reclusos e a descrição sumária do processo e da situação em que se encontra.

As respostas foram imediatas e rapidamente começaram a surgir, só que em grande parte dos casos não se limitaram ao preenchimento do questionário, até porque, segundo o Bastonário Pires de Lima, “alguns dos reclusos que esperam ainda o seu julgamento enviaram extensas missivas onde descrevem pormenores do seu processo e as crescentes dificuldades das famílias”. O Presidente da República, Jorge Sampaio, levantou, em 1999, ou seja, há dois anos, o problema sobre os excessos da prisão preventiva.

Agora começa-se a analisar uma possível saída para um dos males diagnosticados à Justiça que urge resolver. ■

*“Muitos dos presos preventivos não sabem quem são os Advogados de defesa”*



## Portugal lidera Quinze no consumo de droga nas prisões

O Observatório Europeu da Droga e Toxicod dependência (OEDT) anunciou, no final do mês de Agosto, que 38 a 70% da população prisional portuguesa é consumidora de drogas. Ou seja, na União Europeia, Portugal lidera a lista do consumo de droga nas cadeias, segundo o estudo elaborado durante o ano passado pelo Observatório Europeu. Na reacção a estes dados, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais apressou-se a desvalorizar a situação, ao afirmar que durante o mês de Julho foi realizado um inquérito sobre a população reclusa que deverá ser conhecido nos próximos tempos.

O certo é que o estudo do OEDT foi o resultado de um ano de trabalho, contou com o apoio do Governo e é, no mínimo, incómodo, já que Portugal apresenta a taxa mais elevada de consumidores de droga nas prisões.

Petra Paula Marino, do Observatório da Droga, lembrou que “Portugal se encontra entre os países da Europa que regista o maior número de toxicod dependentes na cadeia, e o importante destes números é compreender a natureza do problema”.

Segundo esta responsável pelo OEDT, “os dados referentes a Portugal podem ser explicados pelo facto de o problema da droga ser mais recente que noutros países da União Europeia e por isso os resultados deste inquérito”.

De acordo com as estimativas divulgadas, a Espanha é o segundo país comunitário a apresentar uma percentagem elevada de consumidores de estupefacientes entre a população prisional, com taxas de 35 a 54%, seguida pela Suécia, que estima em 47% o número de presos consumidores de drogas.

A Áustria, com uma população prisional consumidora de estupefacientes estimada entre os 10 e os 20%, é o país que apresenta a percentagem mais baixa de consumidores de drogas entre os presos.

O relatório refere ainda que o consumidor de droga nas cadeias europeias é habitualmente um indivíduo de baixos recursos, consumidor frequente e com várias condenações por consumo de droga, que passou por diversas tentativas de desintoxicação e com graves problemas de saúde, incluindo doenças infecciosas. ■



## Enquadramento jurídico-fiscal

### A questão em análise

**1** Em síntese, a questão em análise reporta-se ao enquadramento jurídico-fiscal dos sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que, exercendo a advocacia em regime de trabalho dependente cuja tributação, enquadra-se na Categoria A do IRS,

exercem igualmente a actividade em regime independente, ou seja, como profissionais liberais, cujos rendimentos são enquadrados na Categoria B do IRS, tendo em consideração o novo regime simplificado de tributação para esta última categoria de rendimentos instituído pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro.

**2** Sem pretender tecer grandes considerações relativas ao novo regime de tributação que a referida Lei veio consagrar, incluindo a questão da sua duvidosa constitucionalidade, as quais não são relevantes para a questão em apreço, passamos a esclarecer que:

### Do enquadramento

Do enquadramento fiscal em sede de IRS dos profissionais liberais que cumulativamente exercem actividades profissionais em regime de trabalho dependente

**3** Por força da alínea b) do n.º 1 artigo 3 do Código do IRS, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30-G/2000, a actividade profissional de advocacia por conta própria (regime de profissional liberal) encontra-se integrada na actual Categoria B de rendimentos, agora manifestamente alargada a rendimentos de diversas naturezas.

**4** Nos termos do artigo 31 do Código do IRS, na actual redacção que lhe foi dada pela citada Lei, a determinação dos rendimentos profissionais em apreciação resulta: da aplicação das regras decorrentes do regime simplificado de tributação; da contabilidade do sujeito passivo.

**5** Ficam abrangidos no citado regime simplificado os sujeitos passivos que, não tendo optado pelo regime de contabilidade organizada no período de tributação imediatamente anterior, não atinjam um valor ilíquido de prestações de serviços superior a 20 000 000\$00.

**6** Nos termos do artigo 33-A do Código do IRS, aditado pela citada lei, a determinação do rendimento colectável no regime simplificado de tributação resulta da aplicação de indicadores objectivos de base técnico-científica para os diferentes sectores de actividade económica.

**7** Contudo, até à aprovação e publicação destes indicadores ou na sua falta, a determinação do rendimento colectável resulta da aplicação de um coeficiente de 0,65 aos rendimentos ilíquidos das prestações de serviços da Categoria B, com um limite mínimo nacional mais elevado que, para o ano de 2001 será:  $67.000\$00 \times 14:2 = 469.000\$00$ .

**8** O rendimento colectável desta Categoria assim apurado é sujeito a englobamento com os restantes rendimentos auferidos e tributado nos termos gerais.





9. Ao rendimento tributável determinado no âmbito do regime simplificado poderão ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores àquele em que se iniciou a aplicação deste regime nos termos do n.º 1 do artigo 46 do Código do IRC, sempre com observância do limite mínimo de rendimento tributável a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo 33-A, conforme prescreve o n.º 9 do artigo 3 da citada Lei n.º 30-G/2000 (normas avulsas e transitórias).

10. Por outro lado, os rendimentos ilíquidos da Categoria B estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, nos termos do artigo 94 do Código do IRS, sempre que a entidade pagadora dos rendimentos disponha ou deva dispor de contabilidade organizada.

11. Face às disposições legais citadas e em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2001, mostra-se correcta a interpretação efectuada pela Ilustre Colega.

12. Termos em que se mostram manifestamente pertinentes as questões por si levantadas na consulta que efectuou ao Conselho Distrital, bem como as sugestões que faz, pois, mantendo a actividade, será tributada, face à lei fiscal vigente, pelo menos pelo rendimento colectável mínimo de 469.000\$00.



13. Por outro lado, caso venha a cessar a actividade por conta própria, não pode passar recibos da actividade como é legalmente obrigada ao auferir rendimentos da Categoria B no âmbito de patrocínios officiosos ou outros, colocando-se numa situação manifestamente ilegal do ponto de vista fiscal.

14. Contudo, porque a Administração Fiscal compreendeu rapidamente que o resultado da aplicação do regime simplificado de tributação era manifestamente injusto nas situações de cumulação de actividades em que a actividade de prestação de serviços por conta própria era essencialmente acessória de outra actividade, veio a ser dada, através da Circular n.º 7/2001 da Direcção-Geral dos Impostos, uma interpretação restritiva ao limite previsto no n.º 2 do artigo 33-A do Código do IRS, nos seguintes termos:

15. Tal interpretação administrativa vincula a Administração Fiscal a proceder em conformidade, pese embora não ter suficiente apoio na letra da lei.

16. Nestes termos, embora as considerações da Ilustre Colega sejam pertinentes face ao quadro jurídico-fiscal em vigor, a referida circular interpretativa resolve a questão em análise, uma vez que possibilita que sujeitos passivos que exerçam actividades de prestação de serviços por conta própria de forma acessória a uma outra actividade em regime de trabalho dependente sejam tributados pelos rendimentos daquela actividade com exclusão do regime simplificado de tributação e sem observância do limite mínimo de rendimento colectável a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo 33-A do Código do IRS, desde que os rendimentos em causa não excedam os limites referidos nas alíneas do ponto 14, ficando, assim, excluída a necessidade de cessação da actividade. ■

## Situações de cumulação de actividades

**A** OS rendimentos da Categoria B resultantes de actos praticados por quem obtenha rendimentos de outras categorias objecto de englobamento, que não ultrapassem 50% do valor dos restantes rendimentos brutos englobados do próprio ou do agregado familiar, são aplicáveis as regras de tributação dos actos isolados desde que, no respectivo ano, não ultrapassem qualquer dos seguintes limites:

- b) Metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se de rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS (caso da advocacia) ou outros rendimentos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 2 do mesmo artigo, tais como rendimentos prediais, de capitais, mais-valias, subsídios, indemnizações e de cessação de exploração;
- c) O valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, no conjunto dos rendimentos referidos nas alíneas anteriores.

**T** AL entendimento resulta da natureza acessória daqueles rendimentos em relação aos restantes, não se lhes aplicando, portanto, o limite mínimo previsto no n.º 2 do artigo 33-A, sendo englobados pelo rendimento líquido resultante das deduções dos custos efectivamente suportados para obtenção dos rendimentos, com as limitações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 33-C do Código do IRS.



# A lei de estrangeiros

**I**NICIADA a sessão, solicitou-se aos representantes do SEF uma análise da aplicação da nova Lei de Estrangeiros, em vigor há cerca de meio ano. Passando-se de seguida a um período de apreciação crítica e de questões que os convidados entendessem colocar sobre o tema em estudo.

Usando da palavra, Jarmela Paulus, do SEF, valorizou as alterações no campo do regime de atribuições de vistos, salientando a actual celeridade na concessão das mesmas e no correcto funcionamento da troca de informações entre as entidades públicas envolvidas neste trabalho.

Neste âmbito, mencionou ainda que nos vistos de trabalho se tem permitido a alteração da actividade, para a qual tinha concedido, podendo o requerente da modificação exercer uma função diferente dentro das áreas carenciadas de mão-de-obra no mercado nacional.

Na entrada de estrangeiros, quando estes se vêem impossibilitados de apresentar prova documental sobre o motivo da sua estada em Portugal, o SEF deixou de aplicar automaticamente a recusa de entrada no País, passando essa falha a ser considerada apenas um elemento, entre outros, que determinam a negação ou a autorização do acesso ao território nacional.

Quanto à prorrogação da permanência de estrangeiros, o SEF passou a ser flexível na sua permissão, após a análise casuística de cada pedido, em ruptura com a atitude do passado de recusa automática.

Em relação à pena acessória de expulsão, constatou-se a sua notória diminuição, face à extensão legal das apelidadas categorias legais de "inexpulsáveis".

Valorizou-se, também, o regime excepcional de concessão da "AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA", sem a necessidade de um visto prévio adequado, que está a funcionar plenamente na opinião do orador.

Jarmela Paulus congratulou-se pela

Pedro Tenreiro Biscaia

**A comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados reuniu-se recentemente como Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), num encontro que contou com a presença de várias missões diplomáticas acreditadas em Portugal, da Associação de Restaurantes e Similares, Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria e Similares do Sul e de representantes do SOS Racismo, tudo para analisar e debater a aplicação da nova Lei de Estrangeiros**

eficácia do regime repressivo de combate às "máfias" da imigração ilegal e pela fiscalização prática de verificação da existência de trabalhadores ilegais.

Ao abordar a face mais visível desta norma legal em vigor, a "AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA", Jarmela Paulus considerou que Portugal era pioneiro nesta matéria na União Europeia.

Trata-se de um exemplo para os nossos parceiros comunitários, em especial para Espanha, cujas alterações legislativas neste campo estarão a seguir os nossos passos. Nestes seis meses de vida da

"LEI DOS ESTRANGERIOS", já cerca de 71.505 pessoas requereram a "AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA".

A breve trecho, caminha-se para a possibilidade de os imigrantes entregarem os seus requerimentos nas Juntas de Freguesia e organizações não-governamentais, evitando-se, assim, no futuro, a verificação das filas dramáticas e desumanas, formadas nos postos de atendimento do SEF nos primeiros tempos de aplicação da lei.

Não foram ocultados os problemas evidentes da "AUTORIZAÇÃO





**A lei de estrangeiros**

DE PERMANÊNCIA”, traduzidos na venda ilícita de contratos de trabalho e na retenção de passaportes por alguns empregadores e organizações criminosas.

Considerou-se que existe um controlo público da situação, sendo esta menos grave do que em 1996, ano da primeira grande operação de legalização de imigrantes em Portugal.



*As questões dos convidados*

**D** A fase das questões dos convidados, na sua maioria representados por advogados, salientam-se os seguintes pontos considerados relevantes:

**1** — A igualdade de direitos entre os portadores da “AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA” e os cidadãos nacionais;

**2** — A queixa das associações patronais de que quando o cidadão estrangeiro se sente “legalizado” desaparece do seu posto de trabalho, com inegáveis problemas de responsabilização do empregador;

**3** — As constantes alterações, em termos de exigências documentais do IDICT, para que esta entidade vise os contratos de trabalho, enquanto fase preliminar do processo de “AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA”;

**4** — O período de duração desta fase da “AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA” concedida nos moldes actuais.

Quanto ao primeiro problema, em termos legais, os direitos são iguais, mas na prática tal não se verifica em várias áreas, sendo apresentadas como exemplos mais relevantes a saúde e a impossibilidade da obtenção de crédito bancário.

Segundo o orador, estes casos pontuais (?) apenas poderão ser ultrapassados a longo prazo, após a realização do necessário trabalho de coordenação e de esclarecimento das entidades que se recusam

aceitar a realidade presente, cabendo ao Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas o papel principal nesta actuação.

Em relação ao desaparecimento de trabalhadores estrangeiros legalizados, perante a impossibilidade de a entidade patronal conseguir apresentar prova e que efectuou e concretizou todas as diligências legais para pôr termo à relação laboral, a única hipótese viável de resolução do problema é através da comunicação dos factos ao IDICT e ao SEF.

Quanto às constantes alterações documentais do IDICT, Jarmela Paulus não se pronunciou sobre o assunto, remetendo o pedido de esclarecimento para o inspector-geral de Trabalho.

Por fim, os presentes foram esclarecidos que antes do final de Agosto será publicado pelo SEF um relatório que, entre outros temas, analisará a aplicação da “AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA”, passando a partir de então tal acto a ser concedido apenas nos casos em que existir carência de mão-de-obra em sectores determinados de trabalho. ■





## Reunião de 8 de Junho

Como actividades do senhor Bastonário, salientamos: reunião em Viana do Castelo (25 de Maio); reunião com o Secretário de Estado da Justiça (28 de Maio); reunião das Sociedades (29 de Maio); reunião com a Associação de Mulheres contra a Violência; entrevista ao jornal "Público" (30 de Maio); presença na UAL; reunião com o Senhor Bastonário de Moçambique (31 de Maio); participação no "Seminário de Sensibilização ao Direito e ao Contencioso Comunitário"; inauguração da Delegação do Cadaval; jantar oferecido aos oradores do Seminário sobre Contencioso Comunitário (1 de Junho); deslocação à Assembleia da República; presença na Comissão Parlamentar para a Pari-



dade; presença na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional; reunião com representantes da Associação dos Jovens Advogados do Centro (5 de Junho); presença na Sessão de Abertura da "11.ª Conferência Europeia de Psicologia e Lei"; jantar oferecido pelo Senhor Presidente da Câmara de Lisboa (6 de Junho); presença no lançamento



do livro "O Debate da Justiça — Estudos sobre a Crise da Justiça em Portugal" (7 de Junho); presença no seminário sobre Contencioso Comunitário; jantar oferecido aos oradores do Seminário (8 de Junho). Foi deliberado indicar o Senhor Dr. Henrique Salinas para representar a Ordem dos Advogados no Conselho Nacional de Medicina Legal.

O Conselho tomou conhecimento da questão da criação de um Seguro de responsabilidade civil profissional e de uma iniciativa do Senhor Bastonário para simplificação de actos inerentes à constituição e alteração de Sociedades de Advogados. O Conselho tomou conhecimento das respostas dos reclusos ao Inquérito efectuada pela Ordem dos Advogados.

Foram aprovados 12 Laudos e 1 Parecer.

## Reunião de 13 de Julho

Foram as seguintes as actividades do Senhor Bastonário: entrevista à "Magazine Europa"; jantar oferecido pelo Senhor Ministro da Justiça (11 de Julho); Colóquio sobre "A Reforma da Acção Executiva" (12 de Julho); reunião do Conselho-Geral com o Conselho Superior (13 de Julho).

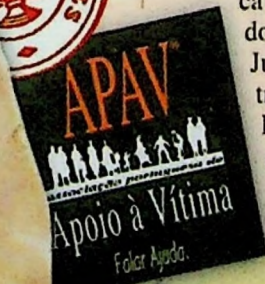
## Reunião de 22 de Junho

Das actividades do Senhor Bastonário destacamos: ida aos Açores (12 a 16 de Junho); reunião com o senhor Dr. Rui Eloy (19 de Junho); reunião com a Prof.ª Paula Lobato Faria e Prof. Fernando Ventura (Sida); presença numa reunião de esclarecimento sobre a aplicação da nova Lei de Estrangeiros — Dr. Manuel Pallos (20 de Junho).



## Reunião de 26 de Julho

As actividades do Senhor Bastonário foram as seguintes: presença na Sessão de Abertura dos Cursos da Arrábida (16 de Julho); jantar com representantes do S.M.M.P. e A J.P. (17 de Julho); reunião com o senhor Director-Geral dos Serviços Prisionais, Dr. João Figueiredo (19 de Julho); reunião com o Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Agostinho Homem (20 de Julho); assinatura do protocolo em Setúbal com o Senhor Dr. Guerra Henriques, Presidente da Delegação da Comarca de Setúbal da Ordem dos Advogados (24 de Julho); Sessão de entrega do Prémio Prof. Rómulo de Carvalho, na Universidade Lusitana de Lisboa (25 de Julho). ■





# Sintra: Advogados de costas voltadas

O protesto dos Advogados da comarca de Sintra, recentemente não passou ao lado do nosso "BOA", que foi conhecer as dificuldades que abundam em Sintra, e não só. Lisboa e Porto tem na Justiça situações verdadeiramente terceiro mundistas

Em Sintra, o descontentamento dos Advogados foi notório na recente inauguração do tribunal provisório que passou a funcionar junto de uma grande superfície comercial do concelho.

Neste novo tribunal provisório funcionam os juízes cíveis e o tribunal de família e menores. A adaptação dos edifícios, as suas novas e nobres funções, custou mais de 177 mil contos e a renda mensal mais de 14 mil e 700 contos.

No entanto, para os Advogados, o maior problema são os acessos precários ao local e o facto de estas instalações não passarem de uma aspirina para os grandes males de que padece a justiça deste concelho.

Descontentes com o estado em que anda a Justiça em Sintra, os Advogados na presença do

Ministro da Justiça, António Costa, despiram as togas e abandonaram a sala no momento em que o ministro tomava a palavra na sessão de inauguração deste tribunal provisório.

Carlos Sequeira, delegado regional da Ordem dos Advogados, explicou que o protesto se prende essencialmente com "a inoperacionalidade dos tribunais da Comarca de Sintra, onde há processos que chegam a demorar oito a nove anos a ser resolvidos, o que é inaceitável, e o caso torna-se mais problemático quando há pessoas detidas". Mas em Sintra o problema não passa apenas pelas instalações; "a falta de equipamento sempre serviu para não abrir mais secções. Agora deixa de haver essa desculpa e é preciso que o tribunal passe a ser dotado de mais meios humanos para que os processos acumulados possam andar mais com maior rapidez".

O Ministro da Justiça está consciente de algumas das preocupações dos magistrados; no entanto, António Costa deixou claro que não vai criar "comarcas nem juízes de papel, e antes



de 2003, não vale a pena ter ilusões para a criação de novos lugares, mesmo que eles sejam necessários".

Quanto ao novo Tribunal de Sintra, está a ser construído na Estefânea e só vai entrar em funcionamento em 2005. A obra está orçada em 4 milhões de contos. Até lá, os Advogados de Sintra vão continuar a trabalhar com algumas dificuldades. Mas nem só em Sintra padecem as instalações da Justiça da Grande Lisboa.

Num breve olhar pelo parque judiciário, depressa nos apercebemos que ele está velho e caduco em algumas situações, como, por exemplo, o Palácio da Justiça, onde as diferentes ins-

talações são exíguas e a instalação eléctrica não suporta os computadores. Mas não é só em Lisboa que os problemas grassam. No Porto, as instalações do DIAP são pouco dignas, em S. João Novo, as varas criminais estão instaladas num antigo mosteiro que não reúne condições para o efeito, em

Mondim de Basto, o tribunal sofre de infiltrações, em Chaves, os juízes realizam os julgamentos nos gabinetes de trabalho.

Ou seja, apesar dos milhões que os sucessivos governos têm vindo a gastar em prol da modernização de uma melhor Justiça e da modernização do parque judiciário, a verdade é que ainda há muito caminho para trilhar de modo a colmatar a grave lacuna existente na funcionalidade de alguns dos nossos tribunais, e por isso, Sintra, Porto ou Lisboa, são exemplo de uma reforma que tem de prosseguir nos próximos anos. ■

## Europa debate Recolher Obrigatório para

A Europa dos Quinze aproveitou o mês de Agosto para lançar um dos debates mais polémicos em torno da segurança dos últimos anos. Tudo surgiu com a decisão do Reino Unido em impor o recolher obrigatório a jovens com menos de 15 anos a partir das 21 horas e até às 06.00. A lei que determinada o recolher obrigatório aplicava-se até então, a crianças até aos 10 anos. A extensão do alvo do di-

ploma pretende defender as comunidades de comportamentos antissociais e proteger as crianças e jovens. Os pais aprovaram a medida. No entanto, várias vozes da opinião pública britânica levantaram-se contra a medida, que dizem ser inaplicável, ao que as autoridades respondem com a maior probabilidade de proteger as comunidades com mais flexibilidade.

Para os políticos, a medida

serve para travar os grupos de jovens envolvidos em comportamentos antissociais que provocam muitas das vezes o medo e a preocupação nas comunidades e acrescentam que "a Polícia e as autoridades passam a ter poder claro para levar qualquer criança encontrada a violar o recolher obrigatório aos pais".

No Reino Unido, o "Crime and Disorder Act", de 1998, ditava o recolher obrigatório para cri-

anças até aos 10 anos de idade, a impor pelas autoridades locais, mas o Governo central decidiu que, perante a revelação de que nenhuma autoridade local tinha na prática aplicado a ordem, era necessário aumentar as idades dos abrangidos e permitir também à Polícia que vigiasse o recolher obrigatório.

A Ideia já não é nova e tem sido utilizada em várias cidades dos Estados Unidos nos últimos



**O Governo quer colocar ordem nas Ordens, mas os Bastonários, indignados com a proposta de lei em discussão, já vieram alertar que ninguém quer hipotecar a independência. O debate ainda agora começou**

# Ordem nas Ordens?

O Governo prepara-se para colocar ordem nas Ordens, mas para os Bastonários a maneira como o pretende fazer deixa muitas dúvidas e levanta alguns receios. Inspecções, sindicâncias e inquéritos, são palavras que surgem na proposta de lei apreciada recentemente pelo Conselho de Ministros e onde se estabelece o regime jurídico de enquadramento das associações públicas profissionais, visando assim pôr termo à dispersão de regimes existentes e obter a garantia do respeito de um conjunto de regras e princípios.

Polémica levanta mesmo a tutela administrativa, um dos artigos de enquadramento jurídico que prevê que as associações em questão estão sujeitas à tutela de legalidade exercida pelo Governo sobre a Administração Autónoma e que quando outra coisa não resultar dos respectivos estatutos o diploma que os aprova estabelece qual o membro do Governo que exerce os poderes de tutela. Para além disso, a tutela administrativa exerce-se através da realização de inspecções, sindicâncias e inquéritos, podendo ainda revestir, nos casos especialmente previstos nos respectivos estatutos, a modalidade de tutela integrada, nomeadamente através da aprovação de tutela de regulamentos por parte do governante competente para o seu exercício.

Para o Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, o teor da proposta de lei mais não é que "uma maneira de dismantelar as associações profissionais". Vencendo o "repúdio dos Advogados pela instrumentalização das associa-

ções públicas", o Bastonário lembra que o documento parte de uma "tentativa de descentralização, que não pretende mais do que limitar a acção das associações públicas profissionais, em especial da Ordem dos Advogados", criando "um regime de tutela que obriga as Ordens a submeter-se à orientação que os ministérios entendem relativamente àquilo que é interesse público, e tirando-lhes a sua capacidade regulamentar". Depois de ler o documento, diz o Bastonário que está a tentar compreender o que é que o Governo quer para as Ordens, "se efectivamente quer instaurar um regime policial e de controlo, como parece, ou se isto é um lapso".

Posição idêntica é defendida pela Ordem dos Médicos, onde o Bastonário Germano de Sousa fez questão em referir que "nada temos que hipotecar a nossa independência a

nenhum Conselho de Ministros, e lamento que tudo tenha sido feito sem nos terem ouvido".

Já o Bastonário da Ordem dos Engenheiros, Francisco Sousa Soares, preferiu realçar que "outro dos pontos mais polémicos desta proposta de lei é aquele no qual se lê que: Em caso algum haverá 'numerus clausus' no acesso à profissão ou acreditação de cursos. Ora há sete anos que temos um sistema de acreditação de cursos inovador e reconhecido internacionalmente".

A discussão está lançada e promete levantar celeuma, prevendo-se que venha a ser solicitada uma reunião do Conselho Nacional das Profissões Liberais para abordar o assunto. ■



## Protocolo de serviços Carnova — Ordem dos Advogados

A Carnova, sociedade distribuidora de automóveis SA rubricou recentemente um protocolo com a Ordem dos Advogados com o seguinte teor:

A Carnova oferece condições excepcionais na aquisição de viaturas marca "Audi" a todos os inscritos na Ordem dos Advogados que pretendam adquirir viaturas comercializadas pela empresa.

Os descontos a praticar poderão ser alterados por imposição do mercado, obrigando-se a Carnova a comunicar por escrito com prazo de 30 dias

de antecedência à Ordem dos Advogados.

A Carnova compromete-se, sempre que possível, a dar prioridade na marcação de serviços de manutenção/reparação nas viaturas de marca "Audi" ou "Volkswagen" nas suas oficinas. Oferece, também, quando as viaturas dos inscritos na Ordem dos Advogados se encontrarem envolvidas em trabalhos de manutenção/reparação, viaturas de substituição a preços especiais.

O Presente protocolo terá a duração de 12 meses, com início

em 01/05/2001, sendo renovável por períodos idênticos, podendo ser cancelado por uma das duas entidades trinta dias antes do seu "terminus".

Descontos especiais a praticar para membros da Ordem dos Advogados:

MODELO	DESCONTO (%)
A2	8%
A3	5%
A4	5%
A6	7%
ALL ROAD	6%
TT	7%
A8	9%

## Menores

anos, e este ano, em França, a cidade de Orleães proibiu os menores de 13 anos de idade de saírem à noite sem serem acompanhados. Estas decisões voltaram a levantar o debate em torno da violência juvenil, que nos últimos anos tem vindo a registar um aumento nos países da União Europeia, e, segundo os especialistas, nomeadamente nas grandes áreas metropolitanas das grandes cidades europeias. ■





**Faculdade de Direito de Lisboa**

Vão realizar-se na Faculdade de Direito, em Lisboa, Cursos de Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutoramento em diversas áreas: Ciências Histórico-Jurídicas; Ciências Jurídico-Económicas; Ciências Jurídico-Políticas; Ciências Jurídicas; Ciências Jurídico-Comunitárias; Ciências Jurídico-Internacionais; Ciências Jurídico-Empresariais e Ciências Jurídico-Criminais.

Candidaturas de 3 a 28 de Setembro.

Realizar-se-ão, igualmente, Cursos de Pós-Graduação em: Ciências Jurídico-Administrativas, Ciências Jurídico-Urbanísticas e Ambientais e Ciências Políticas e Internacionais (Prof. Doutor Jorge Miranda); Direito Fiscal (Prof. Doutor Pitta e Cunha); Direito do Consumo (Prof. Doutor Menezes Leitão); Direito de

Educação (Prof. Doutor Barbas Homem); Direito dos Valores Mobiliários; Direito em Bioética e Biodireito; Direito Industrial e Direito da Concorrência; Internet, Direito de Autor e Comércio Electrónico (Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão); Direito do Trabalho (Prof. Doutor Romano Martínez); Direito de Estudos Europeus (contactar a Dr.ª Natália Leite); Direito dos Seguros e Direito das Sociedades Comerciais (Prof. Doutor Menezes Cordeiro).

Cursos de Formação: Direito do Arrendamento e Direito Bancário (Prof. Doutor Januário Gomes).

Para qualquer informação, contactar o Gabinete de Mestrados e de Pós-Graduação: Tel.: 21-798 46 40, 21-798 46 00; Fax: 21-795 03 03; Internet: www.fd.ul.pt

**Faculdade de Direito de Coimbra**

III curso de Pós-Graduação em Direito Bancário da Bolsa e dos Seguros

O curso vai decorrer entre Outubro de 2001 e Junho de 2002, às sextas-feiras, entre as 16.30 e as 20.30, e sábados, entre as 9.00 e as 13.00. Tem a duração de um ano lectivo, com quatro disciplinas nucleares, complementadas por módulos/

conferências. O curso será coordenado pelo Professor Doutor João Calvão da Silva. As candidaturas podem ser feitas até dia 1 de Outubro e as inscrições de 8 a 15 de Outubro. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 3004-545 Coimbra codex — Telef.: (351)239859801/02; Fax: (351)239835943; E-mail: bbs@fd.uc.pt

**IV Congresso de Ciências Penais**

A Sociedade Cubana de Ciências Penais vai realizar, de 24 a 27 de Outubro próximo, o seu IV Congresso, que terá lugar no Teatro Heredia na cidade de Santiago, Cuba). O Seminário vai reunir juristas, académicos, estudantes universitários, responsáveis pelo sistema Judicial e Penal, bem como

criminologistas, sociólogos e psicólogos. Para qualquer informação adicional, contactar: Arnel Medina, Presidente da Union Nacional de Juristas de Cuba, Telef.: (537) 32 6209, Fax: (537) 33 3382; Email: jdn@ceniai.inf.ci; web: http://www.ub.cu/facultad/derecho/unje .

**Conferência CLA**

**Lisboa 2001**

Por iniciativa da Fundação Luso-Americana, realiza-se, nos próximos dias 11 e 12 de Outubro, a conferência anual da Computer Law Association, a maior organização mundial de profissionais do Direito das novas tecnologias da informação. Presidem às sessões Marc Friedman, Enrique J. Batalla e José de Oliveira Ascensão. Para mais informações, contactar, por fax, para 21-321 01 85, e por e-mail, www.centroatlantico.pt/cla2001. ■

**Seminário sobre**

**Negligência Médica**

A Pan European Organisation of Personal Injury Lawyers (PEOPIL) vai realizar, no próximo dia 23 de Novembro, um seminário sobre a Negligência Médica, que terá lugar no auditório da Associação Portuguesa de Seguradores, em Lisboa. O seminário, que se iniciará às 9 horas, será presidido pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, Pires de Lima. ■

**Reunião da União dos Advogados Europeus (UAE) — Direitos Humanos/ /Direitos dos Imigrantes**

Com vista a preparar a participação na AG da UAE e em particular uma reunião de colegas europeus a realizar em Lisboa no próximo ano, realiza-se, no próximo dia 19 de Outubro, na Fundação Gulbenkian, uma reunião na qual os Colegas não Membros da UAE podem participar. Para mais informações, contactar os Colegas David Pina e Amado Rodrigues.

**Ciclo de palestras**

**do Rotary Clube de Lisboa**

O Rotary Clube de Lisboa, presidido por Artur Bruno Vicente, inaugura, no próximo dia 18, o seu ciclo de palestras, 2001/2002, com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima. A palestra do Bastonário, a decorrer durante um almoço, pelas 13 horas, no Hotel Tivoli, em Lisboa, será subordinada ao tema "Estado da Justiça em Portugal". Dando

**CLASSIFICADOS**

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no Boletim.



**GABINETES**

Gabinetes ao Marquês de Pombal, Lisboa, para profissões jurídicas, com recepção e atendimento, a partir de 55 contos. **Próprio ao Próprio. Tel.: 91-746 63 24.**



**GABINETES**

Cedem-se dois gabinetes em escritório de Advogados, no Chiado, em Lisboa, com ou sem inclusão de serviços de secretariado, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. **Contacto: Jorge Gonçalves; tel.: 21-342 45 94 ou 96-646 32 07.**











**«É um lugar ao sul, um lugar onde a cal amotinada desafia o olhar. Onde viveste. Onde às vezes no sono vives ainda. O nome prene de água escorre-te da boca. Por caminhos de cabras descias à praia, o mar batia naquelas pedras, nestas sílabas. Os olhos perdiam-se afogados no clarão do último ou do primeiro dia. Era a perfeição.»**



**Exposição temporária, de 12 de Julho a 30 de Setembro**

# A luz e a cor de Bonnard

PIERRE BONNARD

O Sul corresponde a um lugar que se inscreve no âmago de uma realidade natural, mas também a uma geografia imaginária, espécie de paraíso da infância, território primitivo da fulgurância reveladora onde vibram as palavras, como o rumor do sal, o sabor meridional dos limões, ou ainda a flauta que evoca a nostalgia de uma morte solar.

A palavra poética deixa-se fascinar pela proximidade silenciosa das coisas e dos seres que, tocados pela luz sensível do olhar, se abrem em direcções diversas: a brancura das casas, o mar, o riso das crianças, o pastor, a melancolia, a estrela fraterna, os gatos, as dunas ao crepúsculo... transformam-se assim em figuras da abertura, aptas para dinamizar o texto e nele inscrever a surpresa do encontro.

Eugénio de Andrade é um mediador que nos propõe uma cristalização da beleza, uma «epifania do simples», como observou Arnaldo Saraiva.

Os seus textos convidam-nos a captar momentos mágicos, bruscas incandescências que se prolongam no espírito do leitor como um fluxo vital.

Para além da beleza dos seus poemas, para além da força e da mobilidade da sua linguagem, Eugénio de Andrade propõe-nos ainda uma lição de vida, feita de energia e movimento, à maneira destes versos: ■

**«Viver de mãos acesas não é fácil, viver é iluminar**

**de luz rasante a espessura do corpo, a cegueira do muro.»**

**P**IERRE Bonnard (1867-1947), um dos marcos essenciais da pintura francesa dos séculos XIX e XX, teve uma grande influência na obra de Vieira da Silva e de Arpad Szenes.

A admiração da pintura pela obra de Bonnard data do ano da sua chegada a Paris (1928) quando visitou a exposição da Galerie Bernheim-Jeune.

Impressionaram-na especialmente as telas em que figuravam mesas cobertas com toalhas aos quadrados de várias cores.

Vieira da Silva utilizou, no entanto, as quadrículas de forma diferente.

Enquanto Bonnard se serviu delas para rebater o espaço no plano das telas, Vieira criou várias profundidades, com os inúmeros quadrados que

atravessam as suas composições.

A obra de Bonnard também mereceu o interesse de Arpad Szenes que frequentemente analisou a maneira magistral como o pintor soube captar a luz e trabalhar a cor.

Arpad Szenes identificou-se com a seu percurso tão pessoal e intimista, alheio aos múltiplos movimentos que surgiram na primeira metade do século XX. A obra deste notável criador, a pretexto da ligação a Arpad Szenes e Vieira da Silva, pode ser vista pela primeira vez em Portugal. Apesar da reduzida dimensão desta exposição (que reúne cerca de 45 trabalhos de Pierre Bonnard onde se incluem óleos, desenhos e litografias) face à monumentalidade da produção do pintor, o conjun-

to seleccionado permitirá uma leitura abrangente da sua obra. As obras seleccionadas pontuam, cronologicamente, o percurso do pintor, desde os primeiros trabalhos até às últimas telas.

Podem ser vistos exemplos das paisagens parisienses do início do século, cenas de interior que evocam com poesia os prazeres da vida doméstica, nus (género que Bonnard praticou até tarde), paisagens primeiro abordadas através de uma janela, depois de horizontes mais vastos, naturezas mortas, obras que transmitem a riqueza da composição e a mestria da utilização da cor.

As obras são provenientes de várias colecções particulares, Galerias, Museus e Instituições públicas francesas. ■



# Só desenhos

Paula Rego

**C**RIADO em 2001 e destinado a realçar a importância do papel nas artes plásticas, o Prémio CELPA/VIEIRA DA SILVA ARTES PLÁSTICAS CONSAGRAÇÃO foi, este ano, atribuído por unanimidade à pintora Paula Rego que é, desde há muito tempo, uma referência fundamental no meio artístico internacional.

O desenho teve sempre um papel importante na sua produção, tendo sido frequentemente utilizado tanto como suporte como em colagens sobre tela.

O seu percurso, muito pessoal e inovador, foi marcado pela figuração narrativa inspirada em realidades políticas e sociais, na literatura erudita, infantil e popular, nas suas recordações de infância e na problemática da violência exercida nas mulheres. Uma real preocupação social percorre as suas obras onde expressa terrores e memórias.

Esta exposição reúne *só desenhos*, um conjunto de trinta obras recentes a lápis sobre papel, estudos vários que revelam o desenvolvimento do seu trabalho e o tempo da sua execução. Uns foram feitos propositadamente para esta exposição, outros são estudos que resultaram *Dog woman (Mulher-cão)*, ou não, em quadros, trabalhos sobre o modelo vivo, e outros ainda feitos e assumidos como desenhos “à maneira do século XVIII” (Paula Rego), academias com ênfase nas expressões dos rostos.

Os desenhos são acentuados na sua crueza pelos títulos acutilantes e os brutais universos femininos (28 desenhos de mulheres) são pontuados por duas personagens masculinas (*Tony* e *Yen*), frágeis e discretas.

Paula Rego não deixa de nos surpreender com a exaltação narrativa e o inquietante sentido de humor destes desenhos. ■

***O mundo de Paula Rego. Paula em 1966 (em cima), trabalhando em casa da mãe no Estoril, aos três anos com casaquinho de flores, no Estoril, 1935 (em baixo) Reproduções das fotos (in As Botas do Sargento, conto de Vasco Graça Moura, Ed. Quetzal- 2001)***



PAULAREGO  
Repugnance, 2001  
Lápis/papel  
42x29,7cm  
Colcha Artista



**Exposição temporária de 11 de Julho a 30 de Setembro**



PAULAREGO  
Beseech, 2001  
Lápis/papel  
42x29,7cm  
Colcha Artista



# Paula Rego e Adília Lopes as contadoras de histórias

**T**ENDO como pano de fundo a exposição de desenhos da pintora Paula Rego, na Fundação Arpad Szekes — Vieira da Silva, em Lisboa, o "BOA" lançou o convite à editora Mariposa Azul e à poetisa Adília Lopes para que nos contassem o encontro entre duas mulheres de arte.

Eis o conto...

Nas obras de Paula Rego há histórias que as nossas memórias reconhecem e a nossa imaginação projecta. Os traços que desenham as suas personagens conduzem-nos através de narrativas, como crianças levadas pela

mão de fadas, ora boas ora más.

Histórias de infâncias, de mães e de filhas, de mulheres e homens, de mulheres e bichos, onde muito do imaginário português se plasma em formas grosseiras, por vezes disformes, aumentadas pela lupa da ironia, da sensualidade. Aumentadas para

se ver melhor. Como acontece nos poemas de Adília Lopes, que Paula Rego tão bem ilustrou com as gravuras que criou para a capa e a contracapa da OBRA da poetisa.

Recuperamos aqui dois dos poemas onde essa narratividade é mais evidente:

## Memórias das Infâncias

**G**OSTÁVAMOS muito de doce de framboesa e deram-nos um prato com mais doce de framboesa do que era costume

mas  
a nossa criada a nossa tia-avó no doce de framboesa para nosso bem  
porque estávamos doentes  
esconderam colheres do remédio que sabia mal  
o doce de framboesa não sabia à mesma coisa e tinha fiapos brancos  
isso aconteceu-nos uma vez e chegou nunca mais demos pulos por ir haver doce de framboesa à sobremesa  
nunca mais demos pulos nenhuns não podemos dizer  
como o remédio da nossa infância sabia mal!  
como era doce o doce de framboesa da nossa infância!  
ao descobrir a mistura  
do doce de framboesa com o remédio ficámos calados  
depois ouvimos falar da entropia aprendemos que não se separa de graça  
o doce de framboesa do remédio misturados é assim nos livros  
é assim nas infâncias  
e os livros são como as infâncias que são como as pombinhas da Catrina  
uma é minha  
outra é tua  
outra é de outra pessoa

Adília Lopes OBRA — "O Decote da Dama de Espadas", pág. 107, Ed. Mariposa Azul, Lisboa 2001

## A Bela Acordada

**E**RA uma vez uma mulher que tão depressa era feia como era bonita.

Quando era bonita, as pessoas diziam-lhe — Eu amo-te.

E iam com ela para a cama e para a mesa.

Quando era feia, as mesmas pessoas diziam-lhe:

- Não gosto de ti.

E atiravam-lhe com caroços de azeitona à cabeça.

A mulher pediu a Deus:

- Faz-me bonita ou feia de uma vez por todas e para sempre.

Então Deus fê-la feia.

A mulher chorou muito porque estava sempre a apanhar com caroços de azeitona e a ouvir coisas feias. Só os animais gostavam sempre dela, tanto quando era bonita como quando era feia como agora que era sempre feia. Mas o amor dos animais não lhe chegava. Por isso deitou-se a um poço. No poço, estava um peixe que comeu a mulher de um trago só, sem a mastigar.

Logo a seguir, passou pelo poço o criado do rei, que pescou o peixe.

Na cozinha do palácio, as criadas, a arranjarem o peixe, descobriram a mulher dentro do peixe. Como o peixe comeu a mulher mal a mulher se matou e o criado pescou o peixe mal o peixe comeu a mulher e as criadas abriram o peixe mal o peixe foi pescado pelo criado, a mulher não morreu e o peixe morreu.

As criadas e o rei eram muito bonitos. E a mulher ali era tão feia que não era feia. Por isso, quando as criadas foram chamar o rei e o rei entrou na cozinha e viu a mulher, o rei apaixonou-se pela mulher.

- Será uma sereia? — perguntaram em coro as criadas ao rei.

- Não, não é uma sereia porque tem duas pernas, muito tortas, uma mais curta do que a outra — respondeu o rei às criadas.

E o rei convidou a mulher para jantar.

Ao jantar, o rei e a mulher comeram o peixe. O rei disse à mulher quando as criadas se foram embora:

- Eu amo-te.

Quando o rei disse isto, sorriu à mulher e atirou-lhe com uma azeitona inteira à cabeça. A mulher apanhou a azeitona e comeu-a. Mas, antes de comer a azeitona, a mulher disse ao rei:

- Eu amo-te.

Depois comeu a azeitona. E casaram-se logo a seguir no tapete de Arraiolos da casa de jantar.

Adília Lopes OBRA — "A Bela Acordada", pág. 300, Ed. Mariposa Azul, Lisboa 2001



Capa da edição  
**As Botas do Sargento,**  
conto de Vasco  
Graça Moura inspirado  
na obra de Paula Rego,  
1993 Ed. Quetzal-2001





**A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas nos meses de Julho e Agosto de 2001**

**Arrendamento**

FURTADO, Jorge Henrique da Cruz Pinto — Manual do arrendamento urbano. 3ª ed. revista e actualizada. Coimbra: Almedina, 2001. 1119 p. ISBN 972-40-1550-5. Reg: 27 623

**Bioética**

RODRIGUES, João Vaz — O consentimento informado para o acto médico no ordenamento jurídico português: elementos para o estudo da manifestação da vontade do paciente. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 549 p. ISBN 972-32-1013-4. Reg: 27 553

**Contencioso Administrativo**

LEGUINA VILLA, Jesús, dir.; SÁNCHEZ MORÓN, Miguel, dir. — Comentarios a la ley de la jurisdicción contencioso-administrativa. 2ª ed. Valladolid: Lex Nova, 2001. 673 p. ISBN 84-8406-911-7. Reg: 27 655

**Direito Administrativo**

BARRERO RODRÍGUEZ, Concepción — La prueba en el procedimiento administrativo. Navarra: Aranzadi, 2001. 440 p. ISBN: 84-8410-689-6. Reg: 27 669

**Direito da Informática**

PEREIRA, Joel Timóteo Ramos — Direito da Internet e comércio electrónico. Lisboa: Quid Juris?, 2001. 511 p. ISBN 972-724-113-1. Reg: 27 651

ASCENSÃO, José de Oliveira — Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2001. 316 p. ISBN 972-40-1501-7. Reg: 27 576

**Direito das Obrigações**

FARIA, Jorge Leite Areias Ribeiro de — Direito das obrigações. Reimp. Coimbra: Almedina, 2001. Vol. 2: 690 p. ISBN 972-40-0456-2. Reg: 27 540

MARTINEZ, Pedro Romano — Direito das obrigações: Parte especial: Contratos: compra e venda, locação, empreitada. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2001. 523 p. ISBN 972-40-1547-5. Reg: 27 593

PEREIRA, Maria de Lurdes — Conceito de prestação e destino da contraprestação. Coimbra: Almedina, 2001. 325 p. ISBN 972-40-1527-0. Reg: 27 569

**Direito das Sociedades**

SILVA, João Calvão da — Estudos jurídicos: pareceres. Coimbra: Almedina, 2001. 385 p. ISBN 972-40-1549-1. Reg: 27 584

**Direito do Ambiente**

CONDESSO, Fernando dos Reis — Direito do ambiente. Pref. de António de Almeida Santos. Coimbra: Almedina, 2001. 1319 p. ISBN 972-40-1558-0. Reg: 27 592

**Direito do Desporto**

PESSANHA, Alexandra — As federações desportivas: contributo para o estudo do ordenamento jurídico desportivo. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 196 p. ISBN 972-32-1017-7.

Dissertação de mestrado em ciências jurídicas apresentada na Universidade Autónoma de Lisboa. Reg: 27 630

**Direito do Trabalho**

CHACARTEGUIJÁVEGA, Consuelo — Discriminación y orientación sexual del trabajador. Valladolid: Lex Nova, 2001. 233 p. ISBN 84-8406-926-5. Reg: 27 666

**Direito Penal**

FERNANDES, Paulo Silva — Globalização, "sociedade de risco" e futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns. Coimbra: Almedina, 2001. 127 p. ISBN 972-40-1540-8. Reg: 27 577

LANDROVE DÍAZ, Gerardo — Derecho penal de menores. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 501 p. ISBN 84-8442-328-X. Reg: 27 537

SANTOS, Cláudia Maria Cruz — O crime de colarinho branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 330 p. (Studia Iuridica; 56). ISBN 972-32-1009-6.

Dissertação de mestrado em ciências jurídicas criminais pela Faculdade de Direito de Coimbra. Reg: 27 554

**Filosofia do Direito**

KELSEN, Hans — A justiça e o direito natural. Trad. e pref. de João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2001. 156 p. (STVDIVM). ISBN 972-40-1536-X. Reg: 27 663

HOMEM, António Pedro Barbas — A lei da liberdade. S. João do Estoril: Principia, 2001. Vol. 1: 284 p. ISBN 972-8500-45-9. Reg: 27 481

**Pólicas**

COLAÇO, António Bernardo; GOMES, António Carlos — Sindicalismo na PSP: medos e fantasmas em regime democrático. Lisboa: Cosmos, 2001. 565 p. ISBN 972-762-226-7. Reg: 27 567

**Património Cultural**

LÓPEZ-CARCELLER MARTÍNEZ, Paloma — La reivindicación de los bienes culturales muebles ilegalmente exportados. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 125 p. (Privado; 44). ISBN 84-8442-332-8. Reg: 27 601

**Direitos Humanos**

JERÓNIMO, Patrícia — Os direitos do homem à escala das civilizações: proposta de análise a partir do confronto dos modelos ocidental e islâmico. Coimbra: Almedina, 2001. 332 p. ISBN 972-40-1461-4.

Trabalho de síntese no âmbito das provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, prestadas em Janeiro de 2000 na Escola de Direito da Universidade do Minho. Reg: 27 623

**Notariado**

GÓMEZ-MARTINHO FAERNA, Augusto — La función del Notario en la Unión Europea. 2ª ed. Madrid: Consejo General del Notariado, 1999. 318 p. ISBN 84-87161-99-5. Reg: 27 615

**Propriedade Industrial**

LEITÃO, Adelaide Menezes...[et al.] — Direito Industrial. Coimbra: Almedina, 2001. Vol. 1: 504 p. ISBN 972-40-1464-9. Reg: 27 499

**Processo Penal**

GONÇALVES, Fernando; ALVES, Manuel João; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes — Lei e crime — o agente infiltrado versus o agente provocador: os princípios do processo penal. Coimbra: Almedina, 2001. 323 p. ISBN 972-40-1548-3. Reg: 27 649

**Valores Mobiliários**

PIRES, Florbela de Almeida — Direitos e organização dos obrigacionistas em obrigações internacionais: obrigações Caravela e Eurobonds. Lisboa: LEX, 2001. 335 p. ISBN 972-8634-03-X.

Dissertação de mestrado em ciências jurídicas, apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Reg: 27 578

**Direito das Sucessões**

LEAL-HENRIQUES, Manuel — Direito sucessório e processo de inventário. 2ª ed. Lisboa: Reidos Livros, 2001. 365 p. ISBN 972-51-0953-8. Reg: 27 476

**Direito Fiscal**

FEIO, Diogo — A substituição fiscal e a retenção na fonte: o caso específico dos impostos sobre o rendimento. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 267 p. ISBN 972-32-1015-0. Reg: 27 511

**Organização judiciária**

GOUVEIA, Jorge Baccalar; HOMEM, António Pedro Barbas — O debate da justiça. Lisboa: Vislis, 2001. 187 p. ISBN 972-52-0120-5. Reg: 27 491



# Há 150 anos na memória de toda a gente.

1851  
2001



*A marca Singer nasceu há precisamente 150 anos. É natural que não se lembre, mas a verdade é que, passado um século e meio, as Lojas Singer estão cada vez mais presentes na memória dos Portugueses. Quer pelas constantes ofertas e promoções das mais variadas gamas de produtos, quer pelo seu notável crescimento em qualidade, em quantidade e em prestígio. E tudo isto por uma simples razão: a maior preocupação Singer foi e será sempre a de tornar a sua vida mais fácil.*

*Lojas Singer. Há 150 anos a pensar em si.*

LOJAS **SINGER**<sup>®</sup>

Tudo como ninguém.





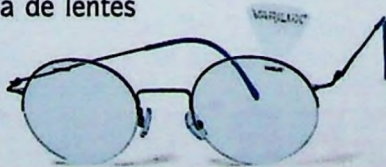
**"Não tenciono deixar de correr."**

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

**Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux.**

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR

